



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVIL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202152100335	Distribuição: 15/03/2021
Número Único: 0001718-25.2021.8.25.0034	Competência: 2ª Vara Cível de Itabaiana
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JORGE BATISTA DE JESUS
Endereço: Rua José Dornival dos Santos
Complemento:
Bairro: Oviedo Teixeira
Cidade: Itabaiana - Estado: SE - CEP: 49508130
Advogado(a): JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES 6168
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

15/03/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202152100335, referente ao protocolo nº 20210315181206085, do dia 15/03/2021, às 18h12min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

JORGE BATISTA DE JESUS, brasileiro, RG nº 2035314-6
SSP/SE, CPF nº 007.446.535-09, residente na Rua Dornival dos Santos, 38,
Oviedo Teixeira, Itabaiana- SE, CEP 49.500-000; por sua procuradora
signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de
Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º,
6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato
e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

O requerente é pessoa humilde e trabalha, conforme documento também anexado a
essa exordial, como vigia diurno. Dessa maneira, não tem como arcar com as
despesas processuais do presente feito sem grave prejuízo a seu sustento e de sua

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079



família. Diante disso, em apreço ao acesso de todos ao Poder Judiciário, consagrado no art. 5º, inciso XXXV da CRFB, *prima facie*, pugna o requerente pela concessão do benefício da gratuidade de justiça nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

II. DOS FATOS:

No dia 05 de agosto de 2020, por volta das 08h10, conforme Boletim de Acidente de Trânsito em anexo a essa exordial, o requerente dirigindo sua motocicleta Honda/BIZ 125 ES, 2012, placa OEM6260, na altura do Km 50 da BR 235, sofreu acidente do tipo colisão transversal seguido de tombamento e queda de grande impacto. O autor trafegava na faixa de trânsito no sentido decrescente da BR 235 no sentido Itabaiana/Aracaju- SE, quando foi abalroado pelo veículo dirigido pela sra. Katiane da Silva Santos que, logo em seguida, se evadiu do local, sem prestar nenhum auxílio.

Do evento, restou lesões no demandante consideravelmente graves que necessitam de perícia médica para análise da gravidade, já que as escoriações foram por todo o corpo e O AUTOR FICOU EM ESTADO DE QUASE MORTE. Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, por uma equipe do SAMU, tudo em virtude da gravidade dos ferimentos. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado mesmo não tendo buscado amparo administrativo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, preferiu buscar diretamente o Judiciário, já que a lei assim o assegura, para apreciação do seu direito, pelo PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079

Jussymara Lobato
Advogada

Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, segue trecho do Boletim de ocorrência e que faz parte do processo criminal de n. 202053100377, em que a Katiene responde criminalmente.



BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1970162200805081544



NARRATIVA

Em 5 de agosto do ano de 2020, por volta das 08 horas e 15 minutos, a equipe recebeu a informação de que havia ocorrido um acidente do tipo colisão transversal envolvendo um Gol prata e uma motocicleta, que o condutor do Gol havia evadido-se do local sem prestar socorro à vítima. No km 49, a equipe se deparou com um veículo com as mesmas características, e o mesmo estava com para-brisa quebrado, com o para choque e o capô danificados. Ao ser questionada a condutora confirmou que havia se envolvido em um acidente e que não permaneceu no local para prestar socorro a fim de preservar a sua integridade física. Duas testemunhas que presenciaram o acidente afirmaram que a condutora do Gol avançou o sinal vermelho atingindo a motocicleta. Importante ressaltar que a equipe PRF estava deslocando até a delegacia para encaminhar a condutora do Gol, quando passou pelo local do acidente, e que ali havia agentes da SMTT, que ao retornar ao local do acidente a motocicleta já havia sido removida por familiares da vítima, não sendo identificada até o fechamento dessa ocorrência. Veículo relacionado na ocorrência: Vw/Gol 1.6 Power, cor prata e placa OES6359. Diante das informações obtidas foram constatados, a princípio, os seguintes delitos: Deixar o condutor do veículo de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito e Lesão corporal culposa na direção de veículo com agravantes referenciados no §1º do Art. 302 do CTB..

O demandante faz jus a quantia de R\$ 13.500,00 face a gravidade MÁXIMA DA LESÃO. O requerente deve ter seu atendido de modo a dar TOTAL PROCEDÊNCIA A AÇÃO, conforme documentos em anexo.

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079



III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro. A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre –DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível como fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, **invalides permanente** e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079

Jussymara Lobato
Advogada

conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas: a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima. Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito.

Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas. Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74. Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) -no caso de morte;

II -até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) -no caso de invalidez permanente;
e

III -até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) -como reembolso à vítima -no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079

Jussymara Lobato
Advogada

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.

1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.

2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ.

3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.

4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.

5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se). APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079



(Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art.5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474 “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079



Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

3.2 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO

A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema. Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei). Ainda, cite-se SUMULA 257 DO STJ:

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079



Ademais, cite-se entendimento do R. Tribunal de Justiça deste Estado: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO QUE NÃO IMPORTA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA. SÚMULA N.257 DO STJ. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E DESPESAS COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO NA SÚMULA N. 14 DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE, NA HIPÓTESE, EQUIVALE À DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007740095, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luis Antonio Behrendorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2018). APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei n.º 6.194/74 estabelece que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas. Comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e os gastos médicos efetuados em quantia superior, deve ser determinado o ressarcimento. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078649712, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei). APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Correção monetária. Incidência desde a data do sinistro. Súmula n. 580 do STJ. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078447521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei). APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SÚMULA 257 DO STJ. FALTADA PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079



VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DESCABIDA. Trata-se de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT), convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada procedente na origem. A matéria trazida em grau recursal diz respeito tão somente a alegação de inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ.

O egrégio STJ, já consolidou o entendimento através da Súmula 257 do egrégio STJ, de que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Sentença mantida com a condenação da seguradora ao pagamento de indenização. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70078371598, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 30/08/2018). (grifei). Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079

4.2. Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT –Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após realização de perícia médica.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT -INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica, em valor máximo de R\$ 13.500,00.

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079

Jussymara Lobato
Advogada

Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Termos em que, pede deferimento.

Itabaiana, 20 de janeiro de 2021

JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES
OAB/SE 6168

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079

Jussymara Lobato
Advogada

PROCURAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s): JORGE BATISTA DE JESUS, RG n° 2035314-6, CPF n° 007.446.535-09, residente e domiciliado na Rua Júlia de O. Santos, n° 123, bairro Chiara Itabaiana- SE, CEP 49.503-595,

Nomeia (m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es):

Bela JUSSYMARA DE O. LOBATO NUNES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE 6168, CPF: 010.301.465-94, e-mail: jussymaraadv@hotmail.com, com escritório para receber correspondências processuais sito à Rua Manoel Garangau, 446, Centro, Itabaiana – Se.

Conferindo-lhe(s) todos os poderes em Direito permitidos.

Inclusive os contidos na cláusula "AD JUDICIA", bem como os enumerados no art. 38, "in fine" do Código de Processo Civil, e aqueles para o foro em geral, podendo propor qualquer recurso, em Juízo, Instância ou Tribunal; substabelecer, desistir, reconvir, impugnar quaisquer termos, praticando todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Jorge Batista de Jesus

Itabaiana, 05 de dezembro de 2020

79 99874-5214

jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE

Especialidades

Alergia
Angiologia
Cardiologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Infantil
Cirurgia Plástica
Cirurgia Vascular
Dermatologia
Endocrinologia
Ginecologia
Mastologia
Medicina do Trabalho
Nefrologia
Neurocirurgia
Neurologia
Neuropediatria
Nutrição
Obstetrícia
Oftalmologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Pediatría
Psicologia
Psiquiatria
Reumatologia
Urologia

Serviços

Audiometria
Cirurgia vídeo laparoscópica
Colangopancreatografia
Colposcopia
Consultas Médicas
Densitometria Óssea
Duplex Scan Vascular
Ecocardiograma
Ecoendoscopia
Eletrocardiograma Computadorizado
Eletroencefalograma Digital
Espirometria
Fisioterapia
Hemodiálise
Histeroscopia
Holter
Laboratório de Análises Clínicas
Mamografia de Alta resolução
Mapeamento
Pentoscopia
Raio X Simples e Contrastado
Ressonância magnética
Retossigmoidoscopia flexível
Teste Ergométrico Computadorizado
Tomografia computadorizada (multislice)
Ultrassonografia 3D
Ultrassonografia com Doppler Color
Urodinâmica
Video Colposcopia
Video Endoscopia Digestiva
Video laparoscopia
Video urolaringoscopia

RELATÓRIO

O Sr Jorge Roberto de Jesus, 43 anos,
deu entrada no Hospital de Engenharia
de Sanguê (NUSE) em 05/04/2020, vítima
de acidente de trânsito (motorista),
em estado grave, entubado, queixa
Também Traumatismo crânio encefálico,
associado à dor aguda hemorragia,
Trauma torácico, fratura de múltiplas
costelas, fratura de clavícula, es-
querda e torçoes esquerdas, sendo
submetido à drenagem torácica
bilateral, exploratória, com o de-
sfecho diagnóstico no momento
do exame e, posteriormente, per
submetido à intervenção de próti-
se do Torçoes esquerdas. Ficou inter-
nada até dia 16/9/2020, incluindo em

CEP 506.2 UTI, em ventilação mecânica + Tra-
queostomia, sendo extubado posterior-
mente e encaminhado à enfermaria
522.4 quando houve alta hospitalar no dia
542.0 em que citada (16/9/2020). Ainda houve
582.5 fratura fechada do Tórax por não
582.6 aderente/dia, por reabilitação e
por não haver sinais de complicações
da fratura do Tórax.

Jélio
CRM 19550

17/11/2020



RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO ENTRE MOTOCICLETA E CARRO, ADMITIDO NO HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA, INICIALMENTE EM GLASGOW 3, DECORRENTE DE POLITRAUMATISMO E TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO GRAVE, SENDO TRANSFERIDO PARA A ÁREA VERMELHA DO HUSE EM 05/08/2020, ENTUBADO E EM VENTILAÇÃO MECÂNICA, TRANSFERIDO POSTERIOREMENTE PARA A UNIDADE DE APOIO CRÍTICO (UAC 2), ONDE ENCONTRA-SE INTERNADO, SOB O REGISTRO DE NÚMERO 172027.

NESTE MOMENTO SEGUIR EM ESTADO QUE INSPIRA CUIDADOS DE TERAPIA INTENSIVA, SEM PREVISÃO DE ALTA HOSPITALAR.

CID 10: S06.9

Aracaju, 20/08/2020

Francisco Eduardo Alves Berek
Médico - CRM-SE: 5573

Dr. Eduardo Berek
Médico Intensivista
CRM 5573



RELATÓRIO MÉDICO

Sr. Jorge Batista de Jesus, 43 anos, sexo masculino, nascido em 22/02/1977, encontra-se internado neste nosocômio desde 05/08/2020 sob registro de internamento nº 172027.

Neste momento, encontra-se na UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UAC do Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE) em estado que inspira cuidados de terapia intensiva, sem previsão de alta hospitalar.

Aracaju, 20 de agosto de 2020

Dr. Edmundo Bentes
CRM 8573
Classe Especial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

007.446.535-09

Nome

JORGIE BATISTA DE SOUZA

Nascimento

22/02/1977



Jorge Batista de Jesus

Loc. Nasc.

Est

Data

Filiação

Doc. n.º

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em.

Doc. Ident. n.º:

Exp. cm.

Estado

Obs.

Data Emissão

DRT

Delma Maria Costa Prado

DETRART / SINE

Seguro - Desemprego

AL TERÇA-DEZ DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nóme

Doc

Nome

Doc:

Nome

Doc.

Est. Civil

Noms :

Doc.:

Test, Civil

Volume

Doc.:

Nascimento

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número ... 21.585 ... Série ... 00008-SE ...



Jaeger Batista de Jesus

ASSINATURA DO PORTADOR

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: KARA SEM JÓIAS LTDA ME

CNPJ/CEI/CPF: 14.080.500/0001-01

Endereço: AV. PRINCIPAL, 1 S/N QD 02 LOT 26 E29 N.º

Município: ITABANA/SE

Est. do Estab.: FABRICAÇÃO DE BOUTERAS E AUTÊMATO

Cargo: VIGIA DIURNO

CBO: 517420

Admissão: 02 de Fevereiro de 2015

Registro N.º: 00033

Remuneração Especificada: R\$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS) por MÊS

Ass. do empregador ou a cargo chef. *Joanton R. Oliveira*

1.º 2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a cargo chef.

1.º 2.º

Com. Dispensa CD N.º:

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:

CGC/ME:

Rua N.º

Município Est.

Est. do estabelecimento:

Cargo:

CBO n.º:

Data admissão de 19

Registro n.º Fls./Ficha:

Remuneração especificada:

Ass. do empregador ou a cargo chef.

1.º 2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a cargo chef.

1.º 2.º

Com. Dispensa CD N.º:



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.035.314-6 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/10/2016

NOME JORGE BATISTA DE JESUS

FILIAÇÃO ELIAS BATISTA DE JESUS
EMELIANA MADALENA DE JESUS

NATURALIDADE SINAO DIAS-SE DATA DE NASCIMENTO 22/02/1977

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 32040 LV 30A FL 76V
PART 30F DIST COM DE SINAO DIAS-SE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DIRETORIA DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO

1586



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

16/03/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSÃO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

16/03/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a Gratuidade Judiciária. Considerando que não se tem obtido a conciliação nesse tipo de feito, deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC, podendo a conciliação ser tentada através de proposta escrita ou em eventual audiência de instrução. Cite-se o réu com para , querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana

Nº Processo 202152100335 - Número Único: 0001718-25.2021.8.25.0034

Autor: JORGE BATISTA DE JESUS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a Gratuidade Judiciária.

Considerando que não se tem obtido a conciliação nesse tipo de feito, deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC, podendo a conciliação ser tentada através de proposta escrita ou em eventual audiência de instrução.

Cite-se o réu com para , querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em sendo juntados com a contestação documentos ou alegadas preliminares ou fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito da autora, intime-se a requerente para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (dez) dias (art. 350 do CPC).

Em sendo juntados com a réplica documentos novos, intime-se o réu para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, tudo em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Findo o prazo de réplica/tréplica, digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse na produção de prova oral, fixo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do rol de testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC, sendo vedado à parte que já arrolou testemunhas apresentar novo rol em virtude do fenômeno da preclusão consumativa. Intimem-se.

Em sendo proposto qualquer incidente processual, volvam-me os autos conclusos para imediata apreciação.

Atente a secretaria para a execução de todos os comandos acima, evitando-se assim despachos e conclusões desnecessários.



Documento assinado eletronicamente por **TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana**, em 16/03/2021, às 10:33:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000529163-95**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

18/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
_VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo n. 202152100

JORGE BATISTA DE JESUS, brasileiro, RG nº 2035314-6
SSP/SE, CPF nº 007.446.535-09, residente na Rua Dornival dos Santos, 38,
Oviedo Teixeira, Itabaiana- SE, CEP 49.500-000; por sua procuradora
signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, ADITAR A
INICIAL, e assim o faz nos seguintes termos:

O autor anexa documentos relacionados ao acidente, requerendo o deferimento por Vossa
Excelência.

Termos em que, pede deferimento.

Itabaiana, 18 de março de 2021

JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES

OAB/SE 6168

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079

UNIDADE DE APOIO CRÍTICO



EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS		Leito: 10
Idade: 43 anos	Sexo: M	Matrícula: 172027

PLANTÃO NOTURNO 11/08/2020							
ADMISSÃO	Data de internamento hospitalar: 05/08/2020 Internamento na UAC: 11/08/2020						
	Paciente vítima de colisão moto - caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabaiana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Já entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA.						
	Comorbidades: Não relata Passado Médico: Desconhecido						
Delta 24h da enfermagem	Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	glicemia
	01 pico febril - 37,9	84-100	83-102	16-36	96-100%	440mL/12h	
GASOMETRIA	DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC
	11/08/20	7,45	44,1	142	29,3	6,1	1,37
11/08/2020 NOTURNO	#Dispositivos: Colar cervical // SOG aberta // TOT // AVC VsubD // Dreno torácico E // Dreno torácico D // SVD #Medicações: Kefazol 1g 6/6h // Dormonid 25mL/h // Fentanil 20mL/h #Evolução: Paciente muito grave, sedado, taquipneico e sincrônico em VM (modo VCV, PEEP 5, FIO ₂ 40%, FR 35ipm, VC 360mL). Em dieta zero. Diurese presente em SVD concentrada sem grumos. Dejeções ausentes em PO. Ao exame: FC 96 // Sat 97% // FR 35 // PA 134x86mmHg EG: Mal Estado Geral, AAA, normocorado, hidratado. AR: MV+ e simétricos, rôncos esparsos, reduzido em bases posteriores bilaterais. ACV: BRNF, 2T, taquicárdico, sem sopros audíveis ABD: Plano, flácido, sem VMG, RHA reduzidos, cicatriz de incisão xifopúbica em bom estado cicatricial. SNC: RASS -5, pupilas mióticas isofotorreagentes. EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s. HD: 1. 6º DPO laparotomia exploradora 2. Esplenectomia 3. Hemiorrafia diafragmática 4. Drenagem torácica bilateral 5. Fratura de tornozelo esquerdo 6. TRM CD: 1. Suporte intensivo 2. Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa 3. Dieta zero - recomendação da cirurgia 4. NPT - solicito avaliação da Nutrologia 5. Manter colar cervical 6. Mobilização em bloco 7. Aguarda realização de TC de crânio e cervical						

Mário Santos
Médico
CRM-SE 5247

12/08/20

Nº corre, em via por, sobre,
sem teorido.

SN: MSS-5, PUDINS. 2+1/2+

cor: 26 corado e corvica

Dr. Jamerson Cantarelli
MÉDICO
CRM/SE 5508

Nº do Prontuário: 20452

Digitalizada com CamScanner

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

DATA	HORA	HISTÓRICO	Página nº
13/08/20	120	Enm # neurologia # Paciente jovem, com um tor e colar cervical, com de melancolia, LE há 7 dias Apresenta, indolência sem SVD, com sugestão de síndrome Síndrome NPT. Andar algo desequilibrado ed: Início NPT 40% VET Sugiro SNEPP Drª Norma Leite Médica Neurologista CRM 3989-SE	
13/08/20		# Cirurgia Torácica # Retirada de duas torácicas no parter HTX. Procedimento bem sucedido ed: alta de cirurgia torácica muito curativa por 48h	

Nº do Prontuário: 20452

Digitalizada com CamScanner

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

DATA	HORA	HISTÓRICO	Página nº
13/08/20	120	Enm # neurologia # Paciente jovem, com um tor e colar cervical, com de melancolia, LE há 7 dias Apresenta, indolência Sua SVD, com sugestão de síndrome Síndrome NPT. Há uma alteração distúrbio ed: SVD NPT 40% VET Sugiro SNEPP Drª Norma Leite Médica Neurologista CRM 3989-SE	
13/08/20		# Cirurgia Torácica # Retirada de duas torácicas no pulmão HTX. Procedimento bem sucedido ed: alta de cirurgia torácica muito curativa por 98%	

EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS		Leito: 10
Idade: 43 anos	Sexo: M	Matrícula: 172027

PLANTÃO DIURNO 12/08							
ADMISSÃO	Data de internamento hospitalar: 05/08/2020				Internamento na UAC: 11/08/2020		
	Paciente vítima de colisão moto – caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabaiana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Dá entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA						
	Comorbidades: Não relata						
	Passado Médico: Desconhecido						
Delta 24h da enfermagem	Temp.	FC	PAM	FR	SatO ²	Diurese	glicemia
	02 PICOS FEBRIS	84-100	83-102	16-36	96-100%	500mL/12h	CONTROLADA S
GASOMETRIA	DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC
	11/08/20	7,45	44,1	142	29,3	6,1	1,37
	12/08/20	7,44	48,4	77,9	32,3	6,9	0,67
#Dispositivos: Colar cervical // SOG aberta // TOT // AVC VsubD // Dreno torácico E // Dreno torácico D // SVD							
#Medicações: Kefazol 1g 6/6h // Dormonid 25mL/h // Fentanil 20mL/h							
#Evolução:							
Paciente muito grave, sedado, taquipneico e sincronico em VM (modo VCV, Peep 5, FIO ₂ 40%, FR 35ipm, VC 360mL). Em dieta zero, SOG ABERTA, com débito inferior a 100ml/24horas. Diurese presente em SVD concentrada sem grumos. Dejeções ausentes em PO. Apresentou dois picos febris.							
Ao exame:							
FC 96// Sat 97% // FR 35 // PA 134x86mmHg							
EG: Mal Estado Geral, AAA, normocorado, hidratado.							
AR: MV+ e simétricos, roncos esparsos, reduzido em bases posteriores bilaterais.							
ACV: BRNF, 2T, taquicardico, sem sopros audíveis							
ABD: Plano, flácido, sem VMG, RHA reduzidos, cicatriz de incisão xifopúbica em bom estado cicatricial.							
SNC: RASS -5, pupilas mióticas isofotorreagentes.							
EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s, Tala em tornozelo esquerdo.							
HD:							
1. 7º DPO laparotomia exploradora							
2. Esplenectomia							
3. Herniorrafia diafragmática							
4. Drenagem torácica bilateral							
5. Fratura de tornozelo esquerdo							
6. TRM							
CD:							
1. Suporte intensivo							
2. Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa							
3. Liberar dieta – Recomendação da Cirurgia Geral – DR Sergio							
4. Manter colar cervical – trocado para tamanho M							
5. Mobilização em bloco							
6. Aguarda realização de TC de crânio e cervical							

Yuri Martins dos Santos Ribeiro
Médico Clínico Geral
CRM-SE 6134

Yuri Mark da Santos Ribeiro
Médico Clínico Geral
CRM-SE 8134

EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS		Leito: 10
Idade: 43 anos	Sexo: M	Matrícula: 172027

PLANTÃO NOTURNO 12/08/2020

ADMISSÃO	Data de Internamento hospitalar: 05/08/2020 Internamento na UAC: 11/08/2020						
	Paciente vítima de colisão moto – caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabaiana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Dá entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA Comorbidades: Não relata Passado Médico: Desconhecido						
Delta 24h da enfermagem	Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	glicemia
ASOMETRIA	02 PICOS FEBRIS	82-97	81-85	11-16	97-99%	200mL/12h	85-92
	DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC
	11/08/20	7,45	44,1	142	29,3	6,1	1,37
	12/08/20	7,44	46,4	77,9	32,3	6,9	0,67
#Dispositivos: Colar cervical // SOG aberta // TOT // AVC VsubD // Dreno torácico E // Dreno torácico D // SVD #Medicações: Kefazol 1g 6/6h // Dormonid 25mL/h // Fentanil 20mL/h #Evolução: Paciente muito grave, sedado, taquipneico e sincrônico em VM (modo VCV, Peep 5, FIO₂ 40%, FR 35ipm, VC 360mL). Em dieta zero, SOG ABERTA, com débito inferior a 100ml/24horas. Diurese presente em SVD concentrada sem grumos. Dejeções ausentes em PQ. Apresentou dois picos febris. Ao exame: FC 84 // Sat 97% // FR 21 // PA 107x77mmHg EG: Mal Estado Geral, AAA, normocorado, hidratado. AR: MV+ e simétricos, rôncos esparsos, reduzido em bases posteriores bilaterais. ACV: BRNF, 2T, taquicárdico, sem sopros audíveis ABD: Plano, flácido, sem VMG, RHA reduzidos, cicatriz de incisão xifopúbica em bom estado cicatricial. SNC: RASS -5, pupilas mióticas isofotorreagentes. EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s, Tala em tornozelo esquerdo. HD: 1. Laparotomia exploradora 2. Esplenectomia 3. Herniorrafia diafragmática 4. Drenagem torácica bilateral 5. Fratura de tornozelo esquerdo 6. TRM CD: 1. Suporte intensivo 2. Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa 3. Liberar dieta – Recomendação da Cirurgia Geral – DR Sergio 4. Manter colar cervical – trocado para tamanho M 5. Mobilização em bloco 6. Aguarda realização de TC de crânio e cervical 7. Introduzo Meropenem e telcoplanina 8. Colho gasometria e observo hiperóxia e hipercapnia							



Dra Germaine
médica
RSE 5990

Ass. Gerenciado
Médica
MISE 5990

EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS		Leito: 10
Idade: 43 anos	Sexo: M	Matrícula: 172027

PLANTÃO DIURNO 12/08							
ADMISSÃO	Data de internamento hospitalar: 05/08/2020				Internamento na UAC: 11/08/2020		
	Paciente vítima de colisão moto – caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabaiana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Dá entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA						
	Comorbidades: Não relata Passado Médico: Desconhecido						
Delta 24h da enfermagem	Temp.	FC	PAM	FR	SatO ²	Diurese	glicemia
	02 PICOS FEBRIS	84-100	83-102	16-36	96-100%	500mL/12h	CONTROLADA S
GASOMETRIA	DATA	PH	PCO2	PO2	HCO3	BE	LAC
	11/08/20	7,45	44,1	142	29,3	6,1	1,37
	12/08/20	7,44	48,4	77,9	32,3	6,9	0,67
#Dispositivos: Colar cervical // SOG aberta // TOT // AVC VsubD // Dreno torácico E // Dreno torácico D // SVD							
#Medicações: Kefazol 1g 6/6h // Dormonid 25mL/h // Fentanil 20mL/h							
#Evolução:							
Paciente muito grave, sedado, taquipneico e sincronico em VM (modo VCV, Peep 5, FIO2 40%, FR 35ipm, VC 360mL). Em dieta zero, SOG ABERTA, com débito inferior a 100ml/24horas. Diurese presente em SVD concentrada sem grumos. Dejeções ausentes em PO. Apresentou dois picos febris.							
Ao exame:							
FC 96// Sat 97% // FR 35 // PA 134x86mmHg							
EG: Mal Estado Geral, AAA, normocorado, hidratado.							
AR: MV+ e simétricos, roncos esparsos, reduzido em bases posteriores bilaterais.							
ACV: BRNF, 2T, taquicardico, sem sopros audíveis							
ABD: Plano, flácido, sem VMG, RHA reduzidos, cicatriz de incisão xifopúbica em bom estado cicatricial.							
SNC: RASS -5, pupilas mióticas isofotorreagentes.							
EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s, Tala em tornozelo esquerdo.							
HD:							
1. 7º DPO laparotomia exploradora							
2. Esplenectomia							
3. Herniorrafia diafragmática							
4. Drenagem torácica bilateral							
5. Fratura de tornozelo esquerdo							
6. TRM							
CD:							
1. Suporte intensivo							
2. Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa							
3. Liberar dieta – Recomendação da Cirurgia Geral – DR Sergio							
4. Manter colar cervical – trocado para tamanho M							
5. Mobilização em bloco							
6. Aguarda realização de TC de crânio e cervical							

Yuri Martins Santos Ribeiro
Médico Clínico Geral
CRM-SE 6134

Yuri Mark da Santos Ribeiro
Médico Clínico Geral
CRM-SE 6134

EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS

Leito: 10

Idade: 43 anos

Sexo: M

Matrícula: 172027

PLANTÃO NOTURNO 12/08/2020

ADMISSÃO

Data de Internamento hospitalar: 05/08/2020 Internamento na UAC: 11/08/2020

Paciente vítima de colisão moto - caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabaiana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Dá entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA

Comorbidades: Não relata

Passado Médico: Desconhecido

Delta 24h da enfermagem	Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	glicemia
ASOMETRIA	02 PICOS FEBRIS	82-97	81-85	11-16	97-99%	200ml/12h	85-92
	DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC
	11/08/20	7,45	44,1	142	29,3	6,1	1,37
	12/08/20	7,44	46,4	77,9	32,3	6,9	0,67

#Dispositivos: Colar cervical // SOG aberta // TOT // AVC VsubD // Dreno torácico E // Dreno torácico D // SVD:

#Medicações: Kefazol 1g 6/6h // Dormonid 25mL/h // Fentanil 20mL/h

#Evolução:

Paciente muito grave, sedado, taquipneico e sincrônico em VM (modo VCV, Peep 5, FIO₂ 40%, FR 35ipm, VC 360mL). Em dieta zero, SOG ABERTA, com débito inferior a 100ml/24horas. Diurese presente em SVD concentrada sem grumos. Dejeções ausentes em PQ. Apresentou dois picos febris.

Ao exame:

FC 84 // Sat 97% // FR 21 // PA 107x77mmHg

EG: Mal Estado Geral, AAA, normocorado, hidratado.

AR: MV+ e simétricos, rôncos esparsos, reduzido em bases posteriores bilaterais.

ACV: BRNF, 2T, taquicárdico, sem sopros audíveis

ABD: Plano, flácido, sem VMG, RHA reduzidos, cicatriz de incisão xifopúbica em bom estado cicatricial.

SNC: RASS -5, pupilas mióticas isofotorreagentes.

EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s, Tala em tornozelo esquerdo.

HD:

1. Laparotomia exploradora
2. Esplenectomia
3. Herniorrafia diafragmática
4. Drenagem torácica bilateral
5. Fratura de tornozelo esquerdo
6. TRM

CD:

1. Suporte intensivo
2. Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa
3. Liberar dieta - Recomendação da Cirurgia Geral - DR Sergio
4. Manter colar cervical - trocado para tamanho M
5. Mobilização em bloco
6. Aguarda realização de TC de crânio e cervical
7. Introduzo Meropenem e telcoplanina
8. Colho gasometria e observo hiperóxia e hipercapnia

Assa Germoluto
médica
MISE 5990

13/08/20 - CUBO OASIS/2019

• APROVE DE MV

• PRÉPARE TC DE CHAMPA E CERVINHA, DEVIDO AO SEMA (INDICACIÃO - TC) E XFERA, QUE ESTAVA DURANTE O DIA REQUERENDO SEMANA TC O/ ESTABELEC. VHA NOVA A NOITE.

Wenderson Gomes
CROQUISE 5558
13 Ago. 2020

EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS		Leito: 10
Idade: 43 anos	Sexo: M	Matrícula:

PLANTÃO NOTURNO 13/08/2020							
MISSÃO	Data de internamento hospitalar: 05/08/2020 Internamento na UAC: 11/08/2020						
	Paciente vítima de colisão moto – caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabaiana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Dá entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA.						
	Comorbidades: Não relata						
	Passado Médico: Desconhecido						
ta 24h da arimagerri	Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	glicemia
IMETRIA	01 PICO FEBRIL		81-95	11-18	97-99%	200mL/12h	85-92
	DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC
	11/08/20	7,45	44,1	142	29,3	6,1	1,37
	13/08/20	PRONTUÁRIO					
#Dispositivos: Colar cervical // SOG aberta // TOT // AVC VsubD // Dreno torácico E // Dreno torácico D // SVD #Medicações: Kefazol 1g 6/6h // Dormonid 25mL/h // Fentanil 20mL/h #Evolução: Paciente muito grave, sedado, taquipneico e sincrônico em VM (modo VCV, Peep 8, FiO₂ 45%, FR 35ipm, VC 360mL). SOG ABERTA, com débito inferior a 100ml/24horas. Diurese presente em SVD concentrada sem grumos. Dejeções ausentes em PO. Apresentou 1 PICO FEBRIL NO DIA DE HOJE NPT LIBERADA PELA NUTROLOGIA. IRÁ REALIZAR TC DE CRÂNIO E CERVICAL PARA RETIRADA DO PROTOCOLO. Ao exame: FC 82// Sat 95% // FR 22 // PA 97x69mmHg EG: Mal Estado Geral, AAA, normocorado, hidratado. AR: MV+ e simétricos, roncos esparsos, reduzido em bases posteriores bilaterais. ACV: BRNF, 2T, taquicárdico, sem sopros audíveis ABD: Plano, flácido, sem VMG, RHA reduzidos, cicatriz de incisão xifopúbica em bom estado cicatricial. SNC: RASS -5, pupilas mióticas isofotorreagentes. EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres. TEC. <3s, Tala em tornozelo esquerdo. HD: 1. Laparotomia exploradora 2. Esplenectomia 3. Herniorrafia diafragmática 4. Drenagem torácica bilateral 5. Fratura de tornozelo esquerdo 6. TRM CD: 1. Suporte intensivo 2. Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa 3. Converso com nutrologia Liberar dieta – NPT 4. LEVO O PACIENTE PARA REALIZAR TC. BOAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE. 5. Programação de TQT para dia 14/08/20 (Cir Torácica) Dra. Ana Carla 6. SOLICITO EXAMES LABORATORIAIS.							

Lucas Fontes
Médico
CRM 7 SE 6436

14.8.20 ENTN #

Paciente segue, com 1100
sem sedar

Hemodureza arterial

glicemia controlada

Programa para ulcero
color-cervical

AB normal

função NPT

Medicamento adequado

Sumário

ed: programa para agudo
SNE

Exclusão npt 70% de


Norma Lette
Médica Nutróloga
CRM - 3993 - SE

15/08/20 # NPT #

Paciente segue no leito e não
vem tubar a sermão de vnt +
fot, se não posto a sermão
ligado ov. com

Dr. Danilo M. Medeiros

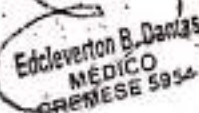
Dr. Vitoria medeiros
Dr. Danilo M. Medeiros

Dr. Danilo M. Medeiros
CRM - SE - 6104

EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS		Leito: 10
Idade: 43 anos	Sexo: M	Matrícula:

PLANTÃO NOTURNO 14/08/2020							
ADMISSÃO	Data de internamento hospitalar: 05/08/2020 Internamento na UAC: 11/08/2020 Paciente vítima de colisão moto - caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabaiana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Da entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA.						
Comorbidades: Não relata Passado Médico: Desconhecido							
Delta 24h da enfermagem	Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	glicemia
	36.7-37.8	77-89	129-141x79-89	12-22	96-100%	2800mL/12h	
14.08 N							
GASOMETRIA	DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC
	11/08/20	7.45	44.1	142	29.3	6.1	1.37
	13/08/20	PRONTUÁRIO					
	14.08 N	7.59	26.2	135.8	24.9	2.8	
#Dispositivos: Colar cervical // TOT // AVC VsubD // SVD #Medicações: MEPENEM + TEICO // Dormonid 35mL/h // Fentanil 30mL/h + Rocuronio 30mL/h							
#Evolução: Paciente muito grave, sedado, taquipneico e sincrônico em VM (modo PCV A/C, FR 20, PEEP 8, FIO ₂ 80%, SPO ₂ 100), apresentando broncoespasmo e tendência a hipertensão. Em uso de NPT. Diurese por SVD concentrada sem grumos. Dejeções ausentes. Sem colar cervical. FEZ TC DE CRÂNIO E CERVICAL PARA RETIRADA DO PROTOCOLO.							
Ao exame: FC 121 // Sat 100% // FR 20 // PA 135x85mmHg EG: Mal Estado Geral, AAA, normocorado, hidratado. AR: MV+ e simétricos, rôncos esparsos, reduzido em bases. ACV: BRNF, 2T, taquicárdico, sem sopros audíveis. ABD: Plano, fãcido, sem VMG, RHA reduzidos, FO xifopública limpa e seca. SNC: RASS -5, pupilas mióticas isofotorreagentes. EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s, Tala em tornozelo esquerdo. LAB 14.08 - LEU 21000, SEG 85, HB 8.28, PLT 504MIL, INR 1.12, K 3.5, NA 140, UR 14, CRE 0.5.							
HD: 1. Laparotomia exploradora 2. Esplenectomia 3. Hemiorrafia diafragmática 4. Drenagem torácica bilateral 5. Fratura de tornozelo esquerdo 6. TRM.							
CD: 1. Suporte intensivo + Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa 2. Colho gasometria e ajuste de parâmetros com Físio 3. Acompanhamento pela nutriologia 4. Aguardo TQT 5. Administro hidrocortisona 100mg EV para broncoespasmo 6. Não consigo realizar desmame de sedação							


 Edcleverton B. Dantas
 MÉDICO
 CREMESE 5954

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: JORGE GABRIEL DOS SANTOS

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
14/08/20	#NUN	NO LEITO, SONANDO, SEM RESPIRACÃO OM VM VIA SOT. OP: TASS-S, PULM 1-11. TC DE CÂVID: FRATURA TEMPORAL BILATERAL - FRATURAS DIFUSAS - 40? - SULCOS NA CORTICALIZAÇÃO - ESTRUTURAS DE LÍQUIDO MÚLTIPO - VENTRICULOS E CISTERNAS DE PRESSÃO TC DE CÂVID: AUSÊNCIA DE FRATURAS OU CISTERNAS CO: RESPIRAÇÃO COM CÂVID - EVOLUÇÃO POSITIVA DE SONDAÇÃO Dr. Jamerson Cantarelli MÉDICO CRM/SE 5508
16/08/20	#NUN	NO LEITO, SONANDO, SEM RESPIRACÃO OM VM VIA SOT. OP: TASS-S, PULM 1-11. CO: EVOLUÇÃO POSITIVA DE SONDAÇÃO Dr. Jamerson Cantarelli MÉDICO CRM/SE 5508

EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGÉ BATISTA DE JESUS

Idade: 43 anos

Sexo: M

Leito: 10

Matrícula:

PLANTÃO DIURNO 17/08/2020

ADMISSÃO

Data de internamento hospitalar: 05/08/2020

Internamento na UAC: 11/08/2020

Paciente vítima de colisão moto - caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabaiana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Da entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA.

Comorbidades: Não relata

Passado Médico: Desconhecido

Delta 24h da enfermagem	Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	glicemia
	FEBRIL	TAQU	NORMOTENS O	16-21	91-96	1400/12H	156-175
14.08 N							
GASOMETRIA	DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC
	17/08/20	7,50	28,6	106,50	24,8	-0,9	1,05

#Dispositivos: Colar cervical // TOT // ANQ VsubD // SVD

#Medicações: MEPENEM + TEICO // Dormonid 15ML/H PRECEDEX 4ML/H

#Evolução:

Paciente grave em VM sob TOT, sedado com Precedex e Dormonid, sincronico a VM. Hemodinamicamente estável, sem uso de DVA. Normotenso e taquicárdico: Apresentou múltiplos picos febris durante o dia. Glicemias controladas. Diurese presente em SVD, quantificada em 1400ml/12h. Dejeções ausentes. TQT não foi realizada hoje.

FEZ TC DE CRÂNIO E CERVICAL PARA RETIRADA DO PROTOCOLO.

Foi avaliado pela cirurgia torácica, que fará traqueostomia na segunda-feira > orientam manter boa analgesia e ventilação mecânica por mais 7 dias para consolidação de fratura de esterno.

Consigno bom desmame de sedação, mantendo o paciente com dormonid 15 mlh, mas troco para precedex para melhor analgesia + metadona EV de horário.

Ao exame:

FC 100 // Sat 96% // FR 18 // PA 113-75mmHg

EG: Mal Estado Geral, AAA, normocorado, hidratado.

AR: MV+ e simétricos, rôncos esparsos, reduzido em bases.

ACV: BRNF, 2T, taquicárdico, sem sopros audíveis.

ABD: semigloboso, flácido, sem VMG, RHA reduzidos; FO xifopública limpa e seca.

SNC: RASS -5, pupilas mióticas isofotoreagentes, reflexo CP presente. Reflexo de tosse presente.

EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s. Tala em tornozelo esquerdo.

HD:

1. Laparotomia exploradora
2. Esplenectomia
3. Herniorrafia diafragmática
4. Drenagem torácica bilateral
5. Fratura de tornozelo esquerdo
6. TRM

CD:

1. Suporte intensivo + Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa
2. Colho gasometria e ajuste de parâmetros com Fisio
3. Acompanhamento pela nutriologia
4. Aguardo TQT > não foi realizada hoje
5. Aguardo Avaliação da Ortopedia

Yuri Mark dos Santos Ribeiro
Médico Clínico Geral
CRM-SE 8134

18/08/2020

Nomenclatura

Parente ... sogra ... no ...
VME + tot ... 1055-4,
P. Plus 3 + 3 + 1, se
vários ... manobras.

C. J. + ...
se ...
ou ...

Cam SE 6104
P. ...
Mick

UNIDADE DE APOIO CRÍTICO



EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS		Leito: 10
Idade: 43 anos	Sexo: M	Matrícula: 172027

PLANTÃO NOTURNO 18/08/2020

ADMISSÃO	Data de internamento hospitalar: 05/08/2020	Internamento na UAC: 11/08/2020
	Paciente vítima de colisão moto – caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabaiana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Dá entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA	

Comorbidades: Não relata
Passado Médico: Desconhecido

Delta 12h da enfermagem	Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	Dejeções
	35-37	82-98	79-100	14-21	97-98%	800mL/12h	+++

GASOMETRIA

DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC	P/F
17/08/20	7,50	28,6	106,50	24,8	-0,9	1,05	
18/08/2020	7,49	30,7	79,9	25,1	-0,3	1,06	249

#Dispositivos: TOT // AVC VsubD // SVD // NPT

#Medicações: Meropenem + Telco // Dormonid 20mg/H Precedex 4mg/H

#Evolução:

Paciente grave em VM sob TOT, sedado, eupneico e sincronico em VM. Hemodinamicamente estável, sem uso de DVA. Normotenso e normocárdico. Glicemias controladas. Dieta parenteral. Diurese presente em SVD sem alterações. Dejeções presentes e sem alterações.

FEZ TC DE CRÂNIO E CERVICAL PARA RETIRADA DO PROTOCOLO.

Foi avaliado pela cirurgia torácica, que fará amanhã por Dr Sérgio Pedrosa > orientam manter boa analgesia e ventilação mecânica por mais 7 dias para consolidação de fratura de esterno

MANTENHO O PACIENTE COM DORMONID 15 + PRECEDEX 15 ATÉ TQT PELA TORÁCICA;

Ao exame:

FC 91 // Sat 98% // FR 14 // PA 100X64mmHg

EG: Mal Estado Geral, AAA, hipocorado, hidratado.

AR: MV+ e simétricos, rôncos discretos esparsos, reduzido em bases.

ACV: BRNF, 2T, taquicárdico, sem sopros audíveis

ABD: plano, flácido, sem VMG, RHA reduzidos, FO xifopública limpa e seca.

SNC: RASS -4, pupilas mióticas isofotorreagentes, reflexo CP presente, Reflexo de tosse presente, BPS 3

EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas; panturrilhas livres TEC <3s, Tala em tornozelo esquerdo.

HD:

1. Laparotomia exploradora
2. Esplenectomia
3. Hemiorrafia diafragmática
4. Drenagem torácica bilateral
5. Fratura de tornozelo esquerdo
6. TRM

CD:

1. Suporte Intensivo + Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa
2. Acompanhamento pela Nutrologia
3. Aguardo TQT > amanhã - Pedrosa
4. Aguardo Avaliação da Ortopedia
5. Solicito 2 concentrados de hemácias – transfundir 01 a cada 24 horas
6. Solicito mais 1 concentrado de hemácias – Hb de 7,29

Mariano Santos
Médico
CRM 52.523

Dr. Pedro
Florencia de Clavijo
Florencia B. B. B. B.
Agencia de Clavijo
p. 1 / 16 Principio


Dr. Antonio Franco Cabral
Fisioterapia / Fisiopatología
CRM 450

Nº do Prontuário:

Digitalizada com CamScanner

KIARA SEMI JOIAS LTDA
CNPJ: 14.080.596/0001-91
R. GILENO NUNES DE CARVALHO, 1090
ITABAIANA/SE

DECLARAÇÃO

À Previdência Social
Aracaju/SE

Declaro para os devidos fins que o funcionário JORGE BATISTA DE JESUS, presta serviços nesta empresa KIARA SEMI JOIAS LTDA, estabelecida RUA GILENO NUNES DE CARVALHO, 1090, Bairro Oviedo Teixeira – Itabaiana/SE, exercendo função de VIGIA DIURNO desde 02/02/2015, e precisou afastar-se de suas funções a partir de 05/08/2020 por motivo de doença.

ITABAIANA/SE, 05 de Agosto de 2020


JAIRTON RODRIGUES OLIVEIRA
CPF : 423.241.495-91
Sócio-Administrador



PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO Nº 20037468B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o site: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ANDRADE, matrícula 1970163, Polícia Rodoviária Federal, em 13/08/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.530, de 11 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/verificar>, informando o protocolo 20037468B01 e o número de controle DFT2056DF6481FDBA81664DAF98CB3.

191

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20037468B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 05/08/2020 Hora: 08:08 Município: ITABAIANA/SE
BR: 235 KM: 50,0 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: FLAVIA ANDRADE, 1970162

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal
Tipo de pista: Simples
Estrutura Viária: Reta
Acostamento: Sim
Condição meteorológica: Céu Claro

Tipo de pavimento: Asfalto
Condição da Pista: Seca
Localidade urbanizada: Não
Canteiro Central: Não
Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 05/08/2020, por volta das 08h10, no km 50 da BR 235, no município de Itabaiana-SE, ocorreu um acidente do tipo colisão transversal seguido de tombamento e queda de ocupante do veículo, que resultou em uma vítima com lesões graves. Os veículos envolvidos foram: automóvel VW/GOL 1.6 Power denominado V1, e o motocicleta Honda/Biz 125 ES denominada V2. Com base na análise das informações levantadas no local, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido decrescente, Itabaiana/Aracaju-SE, quando sua condutora colidiu transversalmente com V2, motocicleta que cruzava onde havia um semáforo de regulamentação de fluxos (local do sítio de colisão). Após o impacto, V1 cruzou a via e estacionou temporariamente no acostamento do sentido crescente, já V2 tombou e repousou no acostamento do sentido decrescente, seu ocupante caiu da motoneta e ficou imobilizado próximo às linhas divisórias de fluxo da via. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme a análise das imagens da gravação de vídeo disponibilizado à equipe, não foi possível apontar o fator principal do acidente, haja vista que não tem como afirmar qual era a indicação luminosa da sinalização semafórica de regulamentação para ambos os veículos naquele momento, mesmo sendo perceptível a movimentação simultânea das motocicletas e automóveis que iriam cruzar a via. Observações: a) A equipe da PRF, que estava nas proximidades do Povoado Rio das Pedras, foi informada via rádio sobre o referido acidente e que a condutora de V1 havia se evadido do local. Nessa ocasião, a equipe iniciou imediatamente o deslocamento sentido decrescente para o atendimento



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ANDRADE, matrícula 1970162, Policial Rodoviária Federal, em 13/08/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/validar>. Informando o protocolo 20037468B01 e o número de controle DF72054DF6481FCBA81664DAF58CB1.

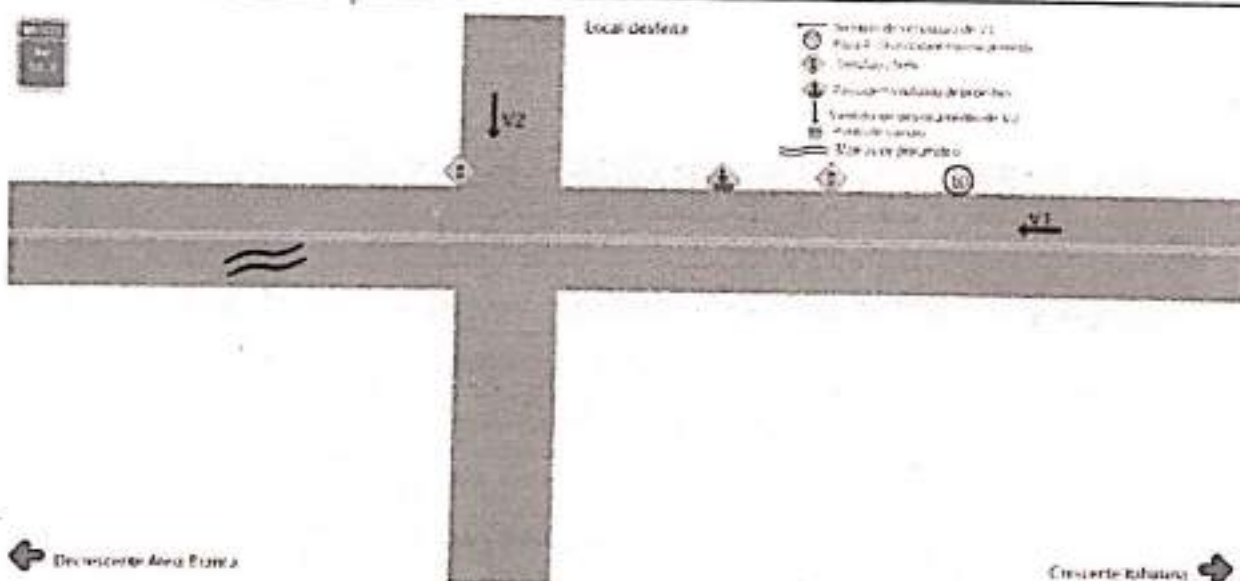
191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20037468B01

da ocorrência e deparou-se com um veículo que deslocava em sentido contrário com as mesmas características daquele envolvido no acidente, momento em que realizou a abordagem para verificação e constatou a suspeita do crime de trânsito de omissão de socorro à vítima, tipificado no Art. 304 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), praticado pela condutora de V1. Em razão disso, ela foi encaminhada à Delegacia de Polícia Civil - DP, conforme o Boletim de Ocorrência Policial - BOP Nº 1970162200805081544.b) Antes de deslocar à delegacia, a equipe foi ao local do acidente e verificou que o condutor de V2 (motoneta) já tinha sido encaminhado ao Hospital Regional de Itabalana e havia uma equipe da SMTT resguardando a cena da ocorrência. Já quando a equipe retornou da DP, o local do acidente estava desfeito, pois V2 (motoneta) tinha sido retirado da via pelos parentes da vítima. c) Quanto aos vestígios do acidente: foram encontradas apenas marcas de frenagem de V1 após o sítio de colisão e na contramão de direção; havia conformidade dos danos entre V1 e V2, conforme as imagens anexadas a este Boletim de Acidente de Trânsito – BAT; e, parte das imagens anexadas à Aba "Imagens Complementares" foram extraídas do vídeo que a equipe PRF teve acesso.d) A condutora de V1 realizou o teste de etilômetro e o resultado foi 0,0mg/L (negativo para indício de ingestão de álcool). Contudo, em razão da gravidade dos ferimentos e de a vítima ter sido encaminhada ao Hospital antes de a equipe da PRF chegar ao local, como mencionado na letra "b", não foi possível o condutor de V2 também realizar o teste de etilômetro nem preencher o termo de declaração do Envolvido - TDE. e) Duas testemunhas que presenciaram o acidente não preencheram o Termo de Declaração do Envolvido - TDE, mas prestaram depoimento na delegacia de polícia civil e entregaram o vídeo com imagens do acidente. f) Além da passageira de V1, havia duas crianças que não foram identificadas, mas, segundo informações prestadas pela condutora, eram seus filhos.g) O condutor de V2 não possuía Carteira Nacional de Habilitação-CNH. h) O local do acidente era de pista simples e possuía sinalização vertical de regulamentação com velocidade máxima da via de 60km/h.

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ANDRADE, matrícula 1970162, Polícia Rodoviária Federal, em 13/08/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/bovobal/validar>, informando o protocolo 20037468B01 e o número de controle DF720560F6481FDBA81664DAF79CB3.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20037468B01

AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo do Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	V2
2	Tombamento	V2
3	Queda de ocupante de veículo	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Desapagem (m)	Atravessamento (m)
2	V2			
3	V2			

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comprometimento
---------------	-------------	-----------------



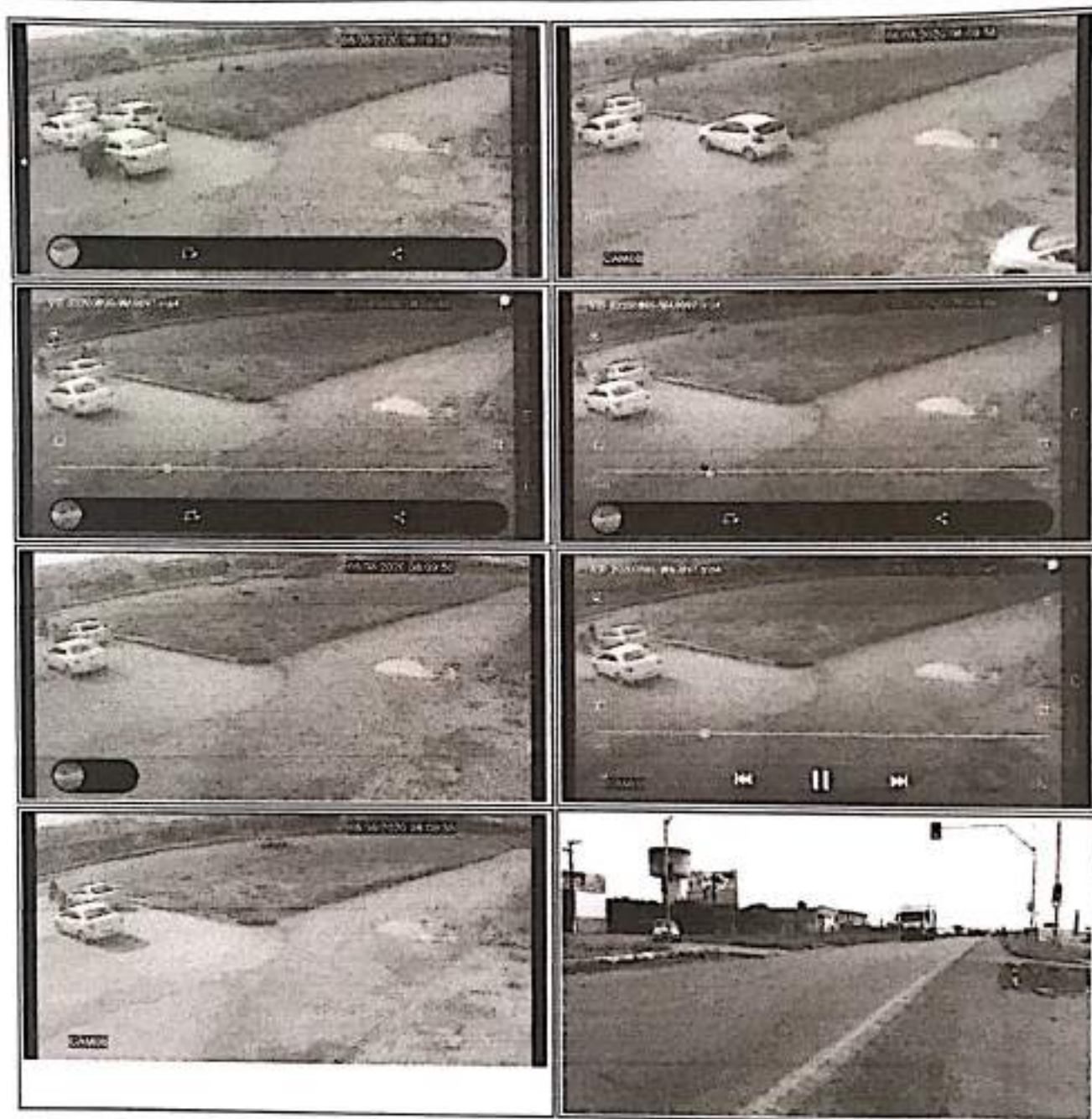
Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ANDRADE, matrícula 1970162, Polícia Rodoviária Federal, em 13/05/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/boaspraticas/verificar>, informando o protocolo 20037468B01 e o número de controle DF72058DF6481F08A81664DAF90CB3.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20037468B01

IMAGENS COMPLEMENTARES



V1 - VEÍCULO 1 - OES6359 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ANDRADE, matrícula 1970162, Policial Rodoviária Federal, em 13/08/2025, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea IV do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.pr.gov.br/roviola/autenticar>, informando o protocolo 20037468B01 e o número de controle DF72066DF6481FDDA81664DAF98C83.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20037468B01

Placa: OES6359 Marca/modelo: VW/GOL 1.6 POWER

Renavam: 00419789855

Ano fabricação: 2011 Chassi: 9BWAB05U9CT176595

Tipo de veículo: Automóvel

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Cor: Prata

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

V1 - Encaminhamento

Motivo: Crime

Tipo de Repetor: Polícia Civil

Informações complementares: Veículo e condutora encaminhados à delegacia de Polícia Civil conforme BOP
1970162200805081544



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ANDRADE, matrícula 1970162, Polícia Rodoviária Federal, em 13/08/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/horviba/autenticar>, informando o protocolo 20037468B01 e o número de controle DF72056DF6481FDBA816AADA796CB3.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20037468B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / VW/GOL 1.6 POWER
Nome do Agente: FLAVIA ANDRADE

Placa: OES6359
Matrícula do Agente: 1970162

Nº BOAT: 20037468B01
Data: 05/08/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo			X	
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda			X	
4	Estrutura da soleira esquerda			X	
5	Air Bags Frontais			X	
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda			X	
8	Estrutura da coluna central esquerda			X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X	
10	Caixa de roda traseira esquerda			X	
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda			X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba			X	
14	Longarina traseira direita			X	
15	Caixa de roda traseira direita			X	
16	Estrutura da coluna traseira direita			X	
17	Estrutura da soleira direita			X	
18	Estrutura da coluna central direita			X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita			X	
20	Assoalho central direito			X	
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita			X	

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ANDRADE, matrícula 1970162, Polícia Rodoviária Federal, em 13/08/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.206-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 11 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/revista/autenticar>, informando o protocolo 20037468B01 e o número de controle Df72056DF6481FDBA21664DAF48CB3.

191

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20037468B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ANDRADE, matrícula 1970162, Policial Rodoviária Federal, em 13/08/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.pr.gov.br/novobolautenticar>, informando o protocolo 20037468B01 e o número de controle DF720560F6481F05A31664DAF98CB3.

191



V1 - Proprietário

Nome: KATIANE DA SILVA SANTOS
Email:
Endereço: ITABAIANA-SE

CPF/CNPJ: 076.893.535-09
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - KATIANE DA SILVA SANTOS

V1C - Informações

Nome: KATIANE DA SILVA SANTOS
CPF: 076.893.535-09
Sexo: Feminino
Morreu após remoção: Não

Data de Nascimento: 19/01/1998
Estado civil: Não Informado
Estado físico: Ileso
Usava cinto de segurança: Sim

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB
UF: SE
Observações CNH: 99

Primeira habilitação: 26/08/2016
Vencimento da habilitação: 20/02/2021

Nº Registro: 06690310502
Motorista profissional: Não

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: POV MANGUEIRA, SN, ZONA RURAL, ITABAIANA-SE
Telefone:

Email:

V1C - Encaminhamento

Motivo: Crime
Informações complementares:

Tipo de Receptor: Polícia Civil

V1P1 - PASSAGEIRO 1 DO V1 - EDJANE SA SANTOS

V1P1 - Informações

Nome: EDJANE SA SANTOS
CPF: 012.940.505-16
Estado físico: Ileso
Usava cinto de segurança: Sim

Data de Nascimento: 09/02/1983
Sexo: Feminino
Morreu após remoção: Não

V1P1 - Dados do Contato



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ANDRADE, matrícula 1970162, Polícia Rodoviária Federal, em 13/08/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/horobai/autenticar>, informando o protocolo 20037468B01 e o número de controle DF72056DF6481FDBA81664DA74BCB3.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20037468B01

Endereço: POV MANGABEIRA, 0, ZONA RURAL, SAO DOMINGOS-SE
Telefone: 79 99640-5215
Email:

V1P2 - PASSAGEIRO 2 DO V1 - Não Identificado

V1P2 - Informações

Nome: _____
Sexo: Feminino
Data de Nascimento: _____
Morreu após remoção: Não
Estado físico: Ileso
Usava dispositivo para retenção de criança: Sim, utilizava-
o correto /corretamente

Informações complementares: Filha da condutora de V1, de mais ou menos 1 ano de idade.

V1P2 - Dados do Contato

Endereço: _____
Telefone: _____
Email: _____

V1P3 - PASSAGEIRO 3 DO V1 - Não Identificado

V1P3 - Informações

Nome: _____
Sexo: Masculino
Data de Nascimento: _____
Morreu após remoção: Não
Estado físico: Ileso
Usava dispositivo para retenção de criança: Sim, utilizava-
o correto /corretamente

Informações complementares: Um menino filho da condutora de V1, mais ou menos 04 anos.

V1P3 - Dados do Contato

Endereço: _____
Telefone: _____
Email: _____

V2 - VEÍCULO 2 - OEM6260 - MOTONETA

V2 - Informações

Placa: OEM6260 Marca/modelo: HONDA/BIZ 125 ES Renavam: 00501659730
Ano fabricação: 2012 Chassi: 9C2JC4820DR027432 Tipo de veículo: Motoneta
Espécie: Passageiro Categoria: Particular Cor: Vermelha
Manobra no momento do acidente: Cruzando a pista

V2 - Encaminhamento

Motivo: Crime Tipo de Receptor: Polícia Civil
Informações complementares:



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ANDRADE, matrícula 1970162, Polícia Rodoviária Federal, em 13/08/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.pr.gov.br/novocba/autenticar>, informando o protocolo 20037468B01 e o número de controle DF120560F5481FDBA81664DAF96CB3.

191



V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/BIZ 125 ES

Nome do Agente: FLAVIA ANDRADE

Placa: OEM6260

Matrícula do Agente: 1970162

Nº BOAT: 20037468B01

Data: 05/08/2020

Item	Descrição do dano	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro		X		
2	Mesa superior da suspensão dianteira			X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira			X	
4	Coluna de direção			X	
5	Chassi			X	
6	Garfo traseiro			X	
7	Eixo traseiro (tríciclos)			X	

Dano de Monta: Média

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ANDRADE, matrícula 1970162, Polícia Rodoviária Federal, em 15/08/2020, conforme horário oficial do Brasil, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 85-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/horobol/autenticar>, informando o protocolo 20037468B01 e o número de controle DF72056DF6431FDBA81654DAF98CB3.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20037468B01

V2 - Proprietário

Nome: JORGE BATISTA DE JESUS

Email:

CPF/CNPJ: 007.446.535-09

Endereço: ITABAIANA-SE

Telefone:

V2C - CONDUTOR DE V2 - Jorge Batista de Jesus

V2C - Informações

Nome: Jorge Batista de Jesus

CPF: 007.446.535-09

Sexo: Masculino

Morreu após remoção: Não

Data de Nascimento: 22/02/1977

Estado civil: Não Informado

Estado físico: Lesões Graves

Usava capacete: Sim

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria:

Primeira habilitação:

Nº Registro:

UF:

Vencimento da habilitação:

Motorista profissional: Não

Observações CNH:

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: Rua Derrival dos Santos, 38, Oviedo Teixeira, ITABAIANA-SE

Telefone: 79999814107

Email:

V2C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Repetitor: SAMU

Informações complementares:

E1 - TESTEMUNHA - CARLOS ANDRE DOS SANTOS

E1 - Informações

Nome: CARLOS ANDRE DOS SANTOS

Data de Nascimento:

Envolvimento: Testemunha

CPF: 035.178.715-16

Sexo:

Estado físico:

Morreu após remoção: Não

E1 - Alterações da Capacidade Motora



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA ANDRADE, matrícula 1970162, Polícia Rodoviária Federal, em 13/08/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 6.526, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 41-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/bovobal/autenticar>, informando o protocolo 20037468B01 e o número de controle DF7205ACF4481FDBA81664DAF98CB3.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20037468B01

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

E1 - Dados do Contato

Endereço: POV BULA CINZA, SN, SÍTIO, ÁREA RURAL, ITABAIANA-SE
Telefone: _____ Email: _____

E1 - Encaminhamento

Motivo: Crime

Tipo de Receptor: Polícia Civil

Informações complementares: Testemunha compareceu à delegacia de Polícia Civil em Itabaiana/SE, a mesma declarou para a equipe PRF que estava conversando com a vítima, que assim que o sinal ficou verde a vítima cruzou a pista, que nesse instante a condutora de V1 avançou o sinal vermelho, colidindo com a vítima, que a condutora evadiu-se do local sem prestar socorro.

E2 - TESTEMUNHA - CARLOS HENRIQUE BRITTO CUNHA

E2 - Informações

Nome: CARLOS HENRIQUE BRITTO CUNHA
Envolvimento: Testemunha
Sexo: _____
Morreu após remoção: Não

Data de Nascimento: _____
CPF: 068.987.975-06
Estado físico: _____

E2 - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

E2 - Dados do Contato

Endereço: RUA PREF VICENTE M MENEZES, 1670, CENTRO, ITABAIANA-SE
Telefone: _____ Email: _____

E2 - Encaminhamento

Motivo: Crime

Tipo de Receptor: Polícia Civil

Informações complementares: A testemunha compareceu à delegacia de polícia civil em Itabaiana/SE, a mesma declarou para a equipe PRF que estava conversando com a vítima enquanto aguardava o sinal ficar verde, que assim que o sinal ficou verde a vítima cruzou a pista, que a condutora de V1, que seguia na pista de rolamento da BR 235, avançou o sinal vermelho vindo a colidir em V2 conduzido pela vítima, que a condutora de V1 evadiu-se do local sem prestar socorro. A testemunha apresentou um vídeo com as imagens de segurança do local.



Documento assinado eletronicamente por FLÁVIA ANDRADE, matrícula 1970162, Policial Rodoviária Federal, em 13/05/2023, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8534, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/verificacao/autenticar>, informando o protocolo 20037468B01 e o número de controle 0F72056DF64E1FDBA81664DAF96C83.

191



UNIDADE DE APOIO CRITICO



781

EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS		Leito: 10
Idade: 43 anos	Sexo: M	Matrícula:

PLANTÃO DIURNO 18/08/2020

ADMISSÃO Data de internamento hospitalar: 05/08/2020 Internamento na UAC: 11/08/2020

Paciente vítima de colisão moto - caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabaiana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Da entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e domonid, estável hemodinamicamente sem DVA

Comorbidades: Não relata
Passado Médico: Desconhecido

Delta 12h da enfermagem	Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	glicemia
	36,8-37,7	91-132	83-100	14-21	94-97	1100	145-149
GASOMETRIA							
DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC	P/F
17/08/20	7,50	28,6	106,60	24,8	-0,9	1,05	
18/08/2020	7,49	30,7	79,9	25,1	-0,3	1,06	249

#Dispositivos: TOT // AVC VsubD // SVD
#Medicações: MEROPENEM + TEICO // Dormonid 20ML/H PRECEDEX 15ML/H // NPT 43,3
LABORATÓRIO RECENTE: 17/08 - Leuco22400 // neutr 82% // Hb 7,63 // Erit 2,51 // Pla 614000 // Creat 0,60 // Ureia 26 // Pcr 93 // K 4,1 // Na 143

#Evolução:
Paciente grave em VM sob TOT, sedado com Precox e Dormonid, sincronico a VM. Hemodinamicamente estável, sem uso de DVA. Normotenso e taquicárdico. Glicemias controladas. Diurese presente em SVD, quantificada em 1400ml/12h. Dejeções ausentes. TQT não fora realizada hoje.

FEZ TC DE CRANIO E CERVICAL PARA RETIRADA DO PROTOCOLO.
Foi avaliado pela cirurgia torácica, que fará amanhã por Dr Sérgio Pedrosa > orientam manter boa analgesia e ventilação mecânica por mais 7 dias para consolidação de fratura de esterno
Mantenho o paciente com dormonid 15 + prece dex 15 até TQT pela torácica;

Ao exame:
FC 80 // Sat 97% // FR 20 // PA 92X61mmHg
EG: Mal Estado Geral; AAA, hipocorado, hidratado.
AR: MV+ e simétricos, rôncos discretos esparsos, reduzido em bases.
ACV: BRNF, 2T, taquicárdico; sem sopros audíveis
ABD: plano, fásico, sem VMG, RHA reduzidos, FO xifopública limpa e seca.
SNC: RASS -4, pupilas mióticas isocóricas, reflexo OP presente, Reflexo de tosse presente. BPS 3
EXT: pulsos presentes, simétricos; sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s, Tala em tornozelo esquerdo.

HD:

1. Laparotomia exploradora
2. Esplenectomia
3. Hemiorrafia diafragmática
4. Drenagem torácica bilateral
5. Fratura de tornozelo esquerdo
6. TRM

CD:

1. Suporte Intensivo + Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa
2. Colho gasometria e ajuste de parametros com Físio
3. Acompanhamento pela nutrologia
4. Aguardo TQT > amanhã - Pedrosa
5. Aguardo Avaliação da Ortopedia
6. Solicito 2 concentrados de hemácias - transfundir 01 a cada 24 horas
7. Solicito laboratório

[Assinatura]
Dra. Vanessa Germoliano
Médica
CRM/SE 5990

8120# Cirurgia Varicela #
Realizado TQT com câmbio 9.0. pele sadia
em intercostais
P.D.: alta de torácico

Dr. [illegible]
[illegible]

UNIDADE DE APOIO CRITICO



EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS

Leito: 10

Idade: 43 anos

Sexo: M

Matricula: 172027

PLANTÃO NOTURNO 18/08/2020

ADMISSÃO

Data de internamento hospitalar: 05/08/2020

Internamento na UAC: 11/08/2020

Paciente vítima de colisão moto - caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabalana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Dá entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA

Comorbidades: Não relata

Passado Médico: Desconhecido

Delta 12h da enfermagem

Temp.

FC

PAM

FR

SatO₂

Diurese

Dejeções

GASOMETRIA

DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC	P/F
18/08/2020	7,49	30,7	79,9	25,1	-0,3	1,06	249
19/08/2020	7,43	32	64,4	22,7	-3,0	0,98	161

#Dispositivos: TOT // AVC VsubD // SVD // NPT

#Medicações: Meropenem + Teico // Dormonid 20ml/H Precedex 4ml/H

#Evolução:

Paciente grave em VM sob TOT, sedado, eupneico e sincronico em VM. Hemodinamicamente estável, sem uso de DVA. Normotenso, tendendo a hipotensão e normocárdico. Glicemias não controladas. Apresenta padrão subfebril durante o dia de hoje. Dieta parenteral. Passada SNE durante manhã de hoje, com débito inferior a 50 ml. Posição confirmada em radiografia. Diurese presente em SVD sem alterações. Dejeções ausentes hoje. Realizada TOT hoje, sem intercorrências durante procedimento. Avaliado pela ortopedia, que programa correção cirúrgica de fratura em tornozelo esquerdo após estabilização clínica de paciente. Realizada hemotransfusão de CH, sem intercorrências.

FEZ TC DE CRANIO E CERVICAL PARA RETIRADA DO PROTOCOLO

Foi avaliado pela cirurgia torácica, que fará amanhã por Dr. Sérgio Pedrosó > orientam manter boa analgesia e ventilação mecânica por mais 7 dias para consolidação de fratura de esterno

MANTENHO O PACIENTE COM DORMONID 15 + PRECEDEX 15 ATÉ TOT PELA TORÁCICA;

Ao exame:

FC 102 // Sat 98% // FR 14 // PA 100X71mmHg

EG: Mal Estado Geral, AAA, hipocorado, hidratado.

AR: MV+ e simétricos, rôncos discretos esparsos, reduzido em bases.

ACV: BRNF, 2T, taquicárdico, sem sopros audíveis

ABD: plano, flácido, sem VMG, RHA reduzidos, FO xifopública limpa e seca.

SNC: RASS -4, pupilas mióticas isofotorreagentes, reflexo CP presente, Reflexo de tosse presente. BPS 3

EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, pantufilhas livres TEC <3s. Tala em tornozelo esquerdo.

HD:

1. Laparotomia exploradora
2. Esplenectomia
3. Hemiortotomia diafragmática
4. Drenagem torácica bilateral
5. Fratura de tornozelo esquerdo
6. TRM

CD:

1. Suporte intensivo + Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa
2. Acompanhamento pela Nutrologia - Evoluir dieta para VSNE
3. Acompanhamento da Ortopedia
4. Acompanhamento da Cirurgia torácica - Manter sedado

Yuri Mark dos Santos Ribeiro
Médico Clínico Geral
CRM-SE 8134

20/08/2020

#NCN#



Paciente segue no leito
da UCL e Nass-5
Pupilo 14/14, ventriculos
abertos de VMI + TGT.

C/ vigilância neurológica

Dr. M. S. E. - 6/04
médico

21/08/2020

#NCN#

Paciente segue no leito e

Nass-4, Pupilo 14/14, co

+L de controle mot

respondendo confortavelmente

lesões neurológicas. Período

sem crises convulsivas. Neurologia

em observação.

Dr. A. S. - 21/08/2020
médico

Dr. S. E. - 21/08/2020
médico

UNIDADE DE APOIO CRÍTICO



EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS

Leito: 10

Idade: 43 anos

Sexo: M

Matrícula: 172027

PLANTÃO NOTURNO 21/08/2020

ADMISSÃO

Data de internamento hospitalar: 05/08/2020

Internamento na UAC: 11/08/2020

Paciente vítima de colisão moto - caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabirana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sangüinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 600ml de conteúdo sangüinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Da entrada na UAC em uso de O₂ em uso de TOT, sonda gástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e domonid, estável hemodinamicamente sem DVA.

Comorbidades: Não relata

Passado Médico: Desconhecido

Última 24h da enfermagem

Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	Dejeções	BH	HGT
35,6-37,6	61-113	83-108	13-23	95-98	5400ml	presentes	-1849	154-177

GASOMETRIA

DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC	P/F
21/08/2020	7,526	23,2	91,9	21,6	-4	0,87	368
21.08.N	7,52	28	90	22,4	-0,1	0,84	375
22.08.20	7,5	34	84,2	27,3	3,2	1,03	351

#Dispositivos: TQT // AVC Vaud // SVD // NPT

#Medicações: Meropenem + Telicoplanina DO: 12/08 // Domonid 15ml // Precedex 15ml // Noradrenalina 20ml/h

#Evolução:

Paciente grave, hemodinamicamente estável às custas de Noradrenalina 20ml/h. Em VM sob-TOT (PCV: PEEP: 7; Ppico: 22; FIO₂: 30%, FR: 14lpm), mal aceplado. Sedado com Domonid 15ml + Precedex 15ml, RASS-5.

Glicemias não controladas. Apresentou febre hoje. Em dieta parenteral. Diurese presente em SVD sem alterações. Dejeções ausentes hoje. Paciente estava em desmame de DVA, porém iniciou quadro de hipotensão, onde foi aumentada a vazão de 10 → 15 → 20ml/h, com estabilização do quadro. Realizada vacinação com cinco doses (ainda faltam mais 3).

FEZ TC DE CRÂNIO E CERVICAL PARA RETIRADA DO PROTOCOLO.

Foi avaliado pela cirurgia torácica, que fará amanhã por Dr Sérgio Pedrosa > orientam manter boa analgesia e ventilação mecânica por mais 7 dias para consolidação de fratura de esterno

Ao exame:

FC: 88 // Sat 98% // FR 21 // PA 125x90mmHg

EG: Grave Estado Geral, AAA, hipocorado, hidratado.

AR: MV+ e simétricos, rôncos discretos esparsos, reduzido em bases, secretivo em VAS e saída de secreção mucopurulenta peritQT.

ACV: BRNF, 2T, sem sopros audíveis

ABD: plano, flácido, sem VMG, RHA reduzidos, FO xifopública limpa e seca.

SNC: RASS -4, pupilas mióticas isofotorreagentes, reflexo CP presente, Reflexo de tosse presente. BPS 3

EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres-TEC <3s, Tala em tornozelo esquerdo.

HD:

1. Laparotomia exploradora
2. Esplenectomia
3. Hemiorrafia diafragmática
4. Drenagem torácica bilateral - resolvido
5. Fratura de tornozelo esquerdo
6. TRM

CD:

1. Suporte intensivo + Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa
2. Acompanhamento pela Nutrologia - Evoluir dieta para VSNE
3. Acompanhamento da Ortopedia
4. Acompanhamento da Cirurgia torácica - Manter sedado até formação do calo ósseo esternal
5. Colho gasometria arterial
6. Desmame de DVA
7. Mantenho sedação profunda - associa Fentanil e observo melhora da frequência respiratória
8. Reposição de Magnésio

Caio Ulianov
Médico
CRM - SE 648

EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS		Leito: 10
Idade: 43 anos	Sexo: M	Matrícula: 172027

PLANTÃO NOTURNO 21/08/2020

ADMISSÃO	Data de internamento hospitalar: 05/08/2020		Internamento na UAC: 11/08/2020				
	Paciente vítima de colisão moto - caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabellana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 600ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Dá entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA.						
	Comorbidades: Não relata						
	Passado Médico: Desconhecido						
Vital 12h da enfermagem BH -1849	Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	Dejeções
	37,1-37,5	72-107	81-121	13-23	95-98	2600ml	ausentes
GASOMETRIA							
DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC	P/F
18/08/2020	7,49	30,7	79,9	25,1	-0,3	1,06	249
23/08/2020	7,48	35,2	86,2	25,6	2,3	0,82	246
21/08/2020	7,526	23,2	91,9	21,6	-4	0,87	368
21.08 N	7,52	28	90	22,4	-0,1	0,84	3,76

#Dispositivos: TQT // AVC VsubD // SVD // NPT

#Medicações: Meropenem + Telco // Dormonid 20mg/h Precidex 15mg/h // NORA 10mg/h

#Evolução:

Paciente estado geral grave, sedado com Dormonid 15ml + Precidex 15ml, em VM sob TQT em MODO PCV A/C (FR 13, PEEP 6, FI 24), confortável. Hemodinamicamente estável, em uso de noradrenalina 10mg/h. Normotenso, tendendo a hipotensão e normocárdico. Glicemias não controladas. Apresentou febre hoje. Em dieta parenteral. Diurese presente em SVD sem alterações. Dejeções ausentes hoje. Paciente estava em desmame de DVA, porém iniciou quadro de hipotensão, onde foi aumentada a vazão de 10 → 15 → 20mg/h, com estabilização do quadro. Realizada vacinação com cinco doses (ainda faltam mais 3).

FEZ TC DE CRÂNIO E CERVICAL PARA RETIRADA DO PROTOCOLO.

Foi avaliado pela cirurgia torácica, que fará amanhã por Dr Sérgio Pedrosa > orientam manter boa analgesia e ventilação mecânica por mais 7 dias para consolidação de fratura de esterno

MANTENHO O PACIENTE COM DORMONID 15 + PRECEDEX 15

Ao exame:

FC 106 // Sat 96% // FR 15 // PA 117x85mmHg

EG: Grave Estado Geral, AAA, hipocrado, hidratado.

AR: MV+ e simétricos, rôncos discretos esparsos, reduzido em bases, secretivo em VAS e saída de secreção mucopurulenta peritQT.

ACV: BRNF, 2T, taquicárdico; sem sopros audíveis

ABD: plano, flácido, sem VMG, RHA reduzidos, FO xifopública limpa e seca.

SNC: RASS -4, pupilas mióticas isofóto-reagentes, reflexo CP presente, Reflexo de tosse presente, BPS 3

EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s, Tala em tornozelo esquerdo.

HD:

1. Laparotomia exploradora
2. Esplenectomia
3. Hemiorrafia diafragmática
4. Drenagem torácica bilateral
5. Fratura de tornozelo esquerdo
6. TRM

CD:

1. Suporte intensivo + Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa
2. Acompanhamento pela Nutrologia - Evoluir dieta para VSNE
3. Acompanhamento da Ortopedia
4. Acompanhamento da Cirurgia torácica - Manter sedado até formação do calo ósseo esternal
5. Realizada 5 vacinas hoje pelo CRIE
6. COLETO GASOMETRIA + AJUSTES VENTILATÓRIOS
7. AJUSTES DE DVA.
8. MANTENHO SEDAÇÃO E VM CONFORME ORIENTADO PELA TORÁCICA.
9. DIURÉTICOTERAPIA + REDUZIDO HIDRATAÇÃO.

Ediclevton B. Dantas
MÉDICO
CREMESE 5944

EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS

Idade: 43 anos

Sexo: M

Leito: 10

Matrícula: 172027

ADMISSÃO

PLANTÃO DIURNO 21/08/2020

Data de Internamento hospitalar: 05/08/2020 Internamento na UAC: 11/08/2020

Paciente vítima de colisão moto - caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabalana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aéreas, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Da entrada na UAC trazido com sonda de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e domonid, estável hemodinamicamente sem DVA.

Comorbidades: Não relata
Passado Médico: Desconhecido

Última 24h da internagem

Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	Dejeções	BH	HGT
34,4-38	71-111	92-117	14-22	93-98	4400170-119-156	presentes	-800	

GASOMETRIA

DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC	P/F
21/08/2020	7,526	23,2	91,9	21,6	-4	0,87	368
21.08.N	7,52	28	90	22,4	-0,1	0,84	3,75
22.08.20	7,5	34	84,2	27,3	3,2	1,03	351
23.08.20	7,45	36,5	62	25,5	1,4	1,12	208

#Dispositivos: TQT // AVC VsubD // SVD // NPT

#Medicações: Meropenem + Telicoplanina DQ: 12/08 // Domonid 15ml/H Precedex 15ml/H // Noradrenalina 20ml/h

#Evolução:

Paciente grave, em VM sob TQT, sedado com Fentanil, Domonid, Precedex. Hemodinamicamente estável às custas de Noradrenalina 10ml/h. Em desmame progressivo durante o dia de DVA. Apresentou pico febril no dia de hoje. SNE aberta, com débito de 150ml nas últimas 24 horas. Diurese presente em SVD, sem grumos. Dejeções presentes. Recebo laboratório de demonstrar elevação de leucócitos, sem DHE e preservação de função renal.

FEZ TC DE CRÂNIO E CERVICAL PARA RETIRADA DO PROTOCOLO.

Foi avaliado pela cirurgia torácica, que fará amanhã por Dr Sérgio Pedrosa > orientam manter boa analgesia e ventilação mecânica por mais 7 dias para consolidação de fratura de esterno

Ao exame:

FC: 71 // Sat 96% // FR 21 // PA 122x85mmHg

EG: Grave Estado Geral, AAA, hipocorado, hidratado.

AR: MV+ e simétricos, rôncos discretos esparsos, reduzido em bases, secretivo em VAS e saída de secreção mucopurulenta peritQT

ACV: BRNF, 2T, sem sopros audíveis

ABD: plano, algo tenso, sem VMG, RHA reduzidos, FO xifopúbica limpa e seca.

SNC: RASS -4, pupilas mióticas isofotorreagentes, reflexo CP presente, Reflexo de tosse presente. BPS 3

EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s; Tala em tornozelo esquerdo. Edema em MS +/4

HD:

1. Laparotomia exploradora
2. Esplenectomia
3. Hemiorrafia diafragmática
4. Drenagem torácica bilateral - resolvido
5. Fratura de tornozelo esquerdo
6. TRM

CD:

1. Suporte intensivo + Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa
2. Acompanhamento pela Nutrologia - Evoluir dieta para VSNE (Débito mínimo nas últimas 24 horas)
3. Acompanhamento da Ortopedia
4. Acompanhamento da Cirurgia torácica - Manter sedado até formação do calo ósseo esternal
5. Colho gasometria arterial
6. Desmame de DVA com sucesso
7. Faço rodízio de sedativos, Desmame de Midazolam e Precedex, adição de Cetamina
8. Reposição de Magnésio

EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS

Idade: 43 anos

Sexo: M

Leito: 10

Matrícula: 172027

PLANTÃO DIURNO 21/08/2020

ADMISSÃO

Data de internamento hospitalar: 05/08/2020 **Internamento na UAC:** 11/08/2020

Paciente vítima de colisão moto - caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabaiana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Dá entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA.

Comorbidades: Não relata

Passado Médico: Desconhecido

Delta 12h da enfermagem

Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	Dejeções
AFEBRIL	Normo	Normo	Normo	Normo	1300ml	ausentes

GASOMETRIA

DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC	P/F
18/08/2020	7,49	30,7	79,9	25,1	-0,3	1,06	249
20/08/2020	7,48	35,2	86,2	25,8	2,3	0,82	246
21/08/2020	7,526	23,2	91,9	21,6	-4	0,87	368

#Dispositivos: TQT // AVC, VsubD // SVD // NPT

#Medicações: Meropenem + Teico // Dormonid 20mg/H Precedex 15mg/H // NORA 10ML/H

#Evolução:

Paciente grave em VM sob TOT, sedado, eupneico e sincronico em VM. Hemodinamicamente estável, em uso de noradrenalina 10ml/h. Normotenso, tendendo a hipotensão e normocárdico. Glicemias não controladas. Apresenou febre hoje Dieta parenteral. Diurese presente em SVD sem alterações. Dejeções ausentes hoje. Paciente estava em desmame de DVA, porém iniciou quadro de hipotensão, onde foi aumentada a vazão de 5ml/h para 10ml/h, com estabilização do quadro. Realizada vacinação com cinco doses (ainda faltam mais 3).

FEZ TC DE CRANIO E CERVICAL PARA RETIRADA DO PROTOCOLO.

Foi avaliado pela cirurgia torácica, que fará amanhã por Dr Sérgio Pedrosa > orientam manter boa analgesia e ventilação mecânica por mais 7 dias para consolidação de fratura de esterno

MANTENHO O PACIENTE COM DORMONID 15 + PRECEDEX 15

Ao exame:

FC 106 // Sat 96% // FR 15 // PA 117x85mmHg

EG: Mal Estado Geral, AAA, hipocorado, hidratado.

AR: MV+ e simétricos, roncospasmodicos esparsos, reduzido em bases

ACV: BRNF, 2T, taquicárdico, sem sopros audíveis

ABD: plano, flácido, sem VMG, RHA reduzidos, FO xifopública limpa e seca.

SNC: RASS -4, pupilas mióticas isofotorreagentes, reflexo CP presente, Reflexo de tosse presente. BPS 3

EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s. Tala em tornozelo esquerdo.

HD:

1. Laparotomia exploradora
2. Esplenectomia
3. Hemiorrafia diafragmática
4. Drenagem torácica bilateral
5. Fratura de tornozelo esquerdo
6. TRM

CD:

1. Suporte Intensivo + Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa
2. Acompanhamento pela Nutrologia - Evoluir dieta para VSNE
3. Acompanhamento da Ortopedia
4. Acompanhamento da Cirurgia torácica - Manter sedado até formação do calo ósseo esternal
5. Realizada 5 vacinas hoje pelo CRIE
6. COLETO GASOMETRIA + AJUSTES VENTILATÓRIOS
7. AJUSTES DE DVA.
8. MANTENHO SEDAÇÃO E VM CONFORME ORIENTADO PELA TORÁCICA.
9. DIURÉTICOTERAPIA + REDUZIDO HIDRATAÇÃO.



Fundação
Hospitalar
de Saúde

Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional – EMTN
Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE-

Setor/leito: UAC 2 – leito 10

Atend.: 20510

Idade (anos): 43 anos

Sexo: M

DATA: 22/08/2020

08:30hs

Paciente: Jorge Batista de Jesus

DC: Politruma + TRM + laparotomia exploradora --- esplenectomia

Indicação de NPT: Jejum

Início de NPT: 13/08/2020

P. Estimado: 70kg

NC: 70x25- 1750 Kcal

NP: 70x1,5- 105g de ptn

Médico Responsável: Dra. Norma Leite

Controles: Vitamina K () Citoneurim () Noripurum ()

EVOLUÇÃO MÉDICA – EMTN-

22/08/2020 Evolução Médica- EMTN

Paciente apresenta quadro clínico grave, porém estável (tendo que aumentar DVA) e sem intercorrências no período. Em uso de sedação com dormonid + precedex e em uso de DVA (nora- 24ml/h). IOT + VM- datapado e não contactuante com o examinador.

Em uso de NPT exclusiva.

Foi passado SNE – aberta, no momento, para drenagem (400ml pela manhã e ausente após??)

Subfebril no período. PA estáveis. Glicemias 165/ 154/ 177

Vômitos ausentes. RG 400ml nas 24 hs de ontem. Evacuação ausente há 03 dias

Abdome: sem relato de anormalidades – globoso, flácido. FO OK!!!

Exames laboratoriais (14/08): Cr- 0,5 K- 3,5 Mg- 2,6 Na- 140 P- 2,5 TGO- 41 Ur- 14

(17/08): Cr- 0,6 Ur- 26 Na- 143 K- 4,0

(18/08): Leuco- 21.200 Hb- 7,29 Pla- 551.000 Alb- 2,5 Bil- OK! K- 4,1 Na- 137 Ur- 28 PCR- 94,0

(21/08): Ca- 7,9 Cr- 0,5 K- 4,2 Mg- 1,5 Na- 141 Ur- 25

CD: Mantenho NPT com 100% do VET

Observo QC e estabilidade

Norma Leite
22/08/2020
10h

Setor/leito: UAC 2 – leito 10

Atend.: 20510

Idade (anos): 43 anos

Sexo: M

DATA: 23/08/2020
08:30hs

Paciente: Jorge Batista de Jesus

DC: Polítroma + TRM + laparotomia exploradora --- esplenectomia

Indicação de NPT: Jejum

P.Estimado: 70Kg

Início de NPT: 13/08/2020

NC: 70x25- 1750 Kcal

NP: 70x1,5- 105g de ptn

Médico Responsável: Dra. Norma Leite

Controles: Vitamina K () Citoneurim () Noripurum ()

EVOLUÇÃO MÉDICA – EMTN-

23/08/2020 Evolução Médica- EMTN

Paciente apresenta quadro clínico grave, porém estável (com melhora hemodinâmica) e sem intercorrências no período. Em uso de sedação com dormonid + precedex + fentanil e em uso de DVA (nora- 10ml/h — em tentativa de redução). IOT + YM- dapitado e não contactuante com o examinador.

Em uso de NPT exclusiva.

SNE aberta para drenagem — 200 ml nas 24 hs

Subfebril no período. PA estáveis. Glicemias 223/ 162/ 170

Vômitos ausentes. RG 200ml nas 24 hs de ontem. Evacuação presente ontem

Abdome: sem relato de anormalidades — globoso, flácido. FO OK!!!

Exames laboratoriais (14/08): Cr- 0,5 K- 3,5 Mg- 2,6 Na- 140 P- 2,5 TGO- 41 Ur- 14

(17/08): Cr- 0,6 Ur- 26 Na- 143 K- 4,0

(18/08): Leuco- 21.200 Hb- 7,29 Pla- 551.000 Alb- 2,5 Bil- OK! K- 4,1 Na- 137 Ur- 28 PCR- 94,0

(21/08): Ca- 7,9 Cr- 0,5 K- 4,2 Mg- 1,5 Na- 141 Ur- 25

CD: Mantenho NPT com 100% do VET

Observo drenagem por SNE — em redução.

Justificam em nota - Risco - 100
LARI BICE

Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional – EMTN
Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE-

Setor/leito: UAC 2 – leito 10

Atend.: 20510

Idade (anos): 43 anos

Sexo: M

DATA: 24/08/2020

08:30hs

Paciente: Jorge Batista de Jesus

DC: Politruma + TRM + laparotomia exploradora — esplenectomia

Indicação de NPT: Jejum

Início de NPT: 13/08/2020

P. Estimado: 70Kg

NC: 70x25- 1750 Kcal

NP: 70x1,5- 105g de ptn

Médico Responsável: Dra. Norma Leite

Controles: Vitamina K () Clotoneurim () Noripurum ()

EVOLUÇÃO MÉDICA – EMTN-

24/08/2020 Evolução Médica- EMTN

Paciente apresenta quadro clínico grave, porém estável (com melhora hemodinâmica) e sem intercorrências no período. Em uso de sedação com dormonid + precedex + fentanil e sem uso de DVA. IOT+ VM- apatado e não contactuante com o examinador.

Em uso de NPT exclusiva.

SNE aberta para drenagem — 450 ml nas 24 hs

Subfebril no período. PA estáveis. Glicemias controladas.

Vômitos ausentes. RG 450ml nas 24 hs de ontem. Evacuação ausente hoje.

Abdome: sem relato de anormalidades — globoso, flácido. FO OK!!!

Exames laboratoriais (14/08): Cr- 0,5 K- 3,5 Mg- 2,6 Na- 140 P- 2,5 TGO- 41 Ur- 14

(17/08): Cr- 0,6 Ur- 26 Na- 143 K- 4,0

(18/08): Leuco- 21.200 Hb- 7,29 Pla- 551.000 Alb- 2,5 Bil- OKI K- 4,1 Na- 137 Ur- 28 PCR- 94,0

(21/08): Ca- 7,9 Cr- 0,5 K- 4,2 Mg- 1,5 Na- 141 Ur- 25

CD: Mantenho NPT com 100% do VET.

Observe drenagem por SNE — em redução.

(Assinatura)
Márcio S. P. Silva
Médico - R. 17115

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente: Paulo Roberto de F. S. Idade: 45 anos Sexo: M
Unidade de Produção: Adm. de Reg. e Inf. Leito: 102 N° do Prontuário: 102

15/09/20 Paulo Roberto de F. S.
Paciente internado a pedido
de internação em 102
Região
CD - RAO X PÓS - 102

Dr. Tiago Freitas
CRM SE 5378

UNIDADE DE APOIO CRÍTICO



EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS

Idade: 43 anos

Sexo: M

Leito: 10

Matrícula: 172027

ADMISSÃO

PLANTÃO NOITURNO 23/08/2020

Data de internamento hospitalar: 05/08/2020

Internamento na UAC: 11/08/2020

Paciente vítima de colisão moto - caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabalana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Da entrada na UAC com TQT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e domonid, estável hemodinamicamente sem DVA.

Comorbidades: Não relata
Passado Médico: Desconhecido

Teita 24h da enfermagem

Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	Dejeções	BH	HGT
34,4-38	71-111	92-117	14-22	93-98	4400170-119-156	presentes	-800	

DATA

GASOMETRIA

	PH	PCO2	PO2	HCO3	BE	LAC	P/F
21/08/2020	7,525	23,2	91,9	21,5	-4	0,87	368
21.08 N	7,52	28	90	22,4	-0,1	0,84	3,75
22.08.20	7,5	34	84,2	27,3	3,2	1,03	351
23.08.20	7,45	36,5	52	25,5	1,4	1,12	208

#Dispositivos: TQT // AVC VsubD // SVD // NPT

#Medicações: Meropenem + Telicoplanina DO: 12/08 // Dormonid 15ml/H Precedex 15ml/H // Noradrenalina 20ml/H

#Evolução:

Paciente grave, em VM sob TQT, sedado com Cetamina 8ml/h, mantendo conforto respiratório e acoplado à protese ventilatória. Hemodinamicamente estável, já sem DVA. Em desmame progressivo durante o dia de DVA. Apresentou pico febril no dia de hoje. SNE aberta, com débito de 150ml nas últimas 24 horas. Diurese presente em SVD, sem grumos. Dejeções presentes. Recibo laboratório de demonstra elevação de leucocitose, sem D+IE e preservação de função renal. Manter ainda sedoanalgesia para consolidação de calo ósseo em esterno

FEZ TC DE CRÂNIO E CERVICAL PARA RETIRADA DO PROTOCOLO.

Foi avaliado pela cirurgia torácica, que fará amanhã por Dr Sérgio Fedroso > orientam manter boa analgesia e ventilação mecânica por mais 7 dias para consolidação de fratura de esterno

Ao exame:

FC: 71 // Sat 96% // FR 21 // PA 122x85mmHg

EG: Grave Estado Geral, AAA, hipocradô, hidratado.

AR: MV+ e simétricos, ronc. discretos esparsos, reduzido em bases, secretivo em VAS e saída de secreção mucopurulenta perTQT

ACV: BRNF, 2T, sem sopros audíveis

ABD: plano, algo tenso, sem VMG, RHA reduzidos, FO xifopública limpa e seca.

SNC: RASS -4, pupilas mióticas isofotorreagentes, reflexo CP presente. Reflexo de tosse presente. BPS 3

EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s, Talã em tomozele esquerdo. Edema em MS +/4

HD:

1. Laparotomia exploradora
2. Esplenectomia
3. Hemiorrafia diafragmática
4. Drenagem torácica bilateral - resolvido
5. Fratura de tomozele esquerdo
6. TRM

CD:

1. Suporte Intensivo + Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa
2. Acompanhamento pela Nutrologia - Evoluir dieta para VSNE (Débito mínimo nas últimas 24 horas).
3. Acompanhamento da Ortopedia
4. Acompanhamento da Cirurgia torácica - Manter sedado até formação do calo ósseo esternal
5. Desmame de DVA com sucesso
6. Faço rodízio de sedativos, Desmame de Midazolam e Precedex, adição de Cetamina
7. Reposição de Magnésio

Dr. Ina Rocha Soares
Médico
CREMESP 11479
CAENESP 10579

UNIDADE DE APOIO CRÍTICO



EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS

Leito: 10

Idade: 43 anos

Sexo: M

Matrícula: 172027

PLANTÃO NOTURNO 24/8/2020

ADMISSÃO

Data de Internamento hospitalar: 05/08/2020

Internamento na UAC: 11/08/2020

Paciente vítima de colisão moto - caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabaiana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção sanguinolenta por via aérea, com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotórax à D e hemotórax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HJSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Da entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA.

Comorbidades: Não relata

Passado Médico: Desconhecido

Delta 24h da enfermagem

Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	Dejeções	BH	HGT

GASOMETRIA

DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC	P/F
21/08/2020	7,526	23,2	91,9	21,6	-4	0,87	368
21.08 N	7,52	28	90	22,4	-0,1	0,84	3,75
22.08.20	7,5	34	84,2	27,3	3,2	1,03	351
23.08.20	7,45	36,5	52	25,5	1,4	1,12	208

#Dispositivos: TQT // AVC VsubD // SVD // NPT

#Medicações: Meropenem + Teicoplanina D0: 12/08 // ketamina

#Evolução:

Paciente grave, em VM sob TQT, sedado com Cetamina 8mlh + fentanil 5mlh, mantendo conforto respiratório e acoplado à protese ventilatória. Hemodinamicamente estável, já sem DVA. Sem novos picos febris. Apresentava pouco resíduo gástrico já nas últimas 24 horas. Deixo bromoprida + plasil de horário e permito novo reinício LENTO de dieta VSNE. Retiro fentanil, mantendo apenas cetamina 8mlh como sedativo, e diminuo dose de haloperidol.

FEZ TC DE CRÂNIO E CERVICAL PARA RETIRADA DO PROTOCOLO.

Foi avaliado pela cirurgia torácica, que fará amanhã por Dr Sérgio Pedrosa > orientam manter boa analgesia e ventilação mecânica por mais 7 dias para consolidação de fratura de esterno

25/08/20
05:55:19

Ad exame:

FC: 71// Sat 96% // FR 21 // PA 122x85mmHg

EG: Grave Estado Geral, AAA, hipocorado, hidratado.

AR: MV+ e simétricos, rôncos discretos esparsos, reduzido em bases, secretivo em VAS e saída de exudato mucopurulento peritQT

ACV: BRNF, 2T, sem sopros audíveis

ABD: plano, algo tenso, sem VMG, RHA reduzidos, FO xifopública limpa e seca. Sem dejeções registradas. Débito de SNE: 600ml/24h

SNC: RASS -3, pupilas mióticas isofotorreagentes, reflexo CP presente, Reflexo de tosse presente. BPS 3

EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s, Tala em tornozelo esquerdo. Edema em MS +/-

HD:

1. Laparotomia exploradora
2. Esplenectomia
3. Herniorrafia diafragmática
4. Drenagem torácica bilateral - resolvido
5. Fratura de tornozelo esquerdo
6. TRM

CD:

1. Suporte Intensivo + Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa
2. Acompanhamento da Ortopedia
3. Acompanhamento da Cirurgia torácica - Manter sedado até formação do calo ósseo esterno

Dr. Yuri Rocha Fontes
CRMESP 105772

RELATÓRIO MÉDICO

OME DO PACIENTE: Longe Batista de Jesus
ATA DA ENTRADA: 05/08/2020
ATA DA SAÍDA: 16/09/2020

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA (X) UTI (X)

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de colisão entre motocicleta e caminhão, admitido no Hospital Regional de Itabiana inicialmente com Glasgow 3, sendo transferido para a Area Vermelha do HSE em 05/08/2020 intubado e em ventilação mecânica. A tomografia mostrou hemo-tórax à esquerda, pneumotórax à direita, listese L4-L5 (traumatismo raqui-medular), fratura do tornozelo da tíbia esquerda.

Realizada laparotomia exploradora, esplenectomia,rafia de útero diafragma e drenagem bilateral do tórax. Permaneceu internado na UAC e UTI-COVID por traqueostomia, apresentou gastroparesia. Evoluiu com melhora, foi extubado, decanilado, passou a interagir, recebendo alta para a enfermaria. Realizado tratamento cirúrgico da fratura do tornozelo esquerdo em 15/09/2020.

A alta hospitalar em 16/09/2020.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Abdominal.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Exames laboratoriais
ECG
Tomografias e Radiografias
Ultrassom do aparelho urinário

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr Jamerson Cantarelli - CRM 5508
Dr Sergio Pedrosa - CRM 3991
Dr Ruan Carlos Fonseca dos Reis - médico
Dr Tiago Freitas - CRM 5378
Dr Paulo Salotti - CRM 4451
Dra Mariana Santos - CRM 5243
Dr Yuri Mark dos S. Ribeiro - CRM 6134

INDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO () EVASÃO ()

ARACAJU, 22 de setembro de 2020

Jesus

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Sérgio T. de S. Moura
Médico
CRM 1532

HOSPITAL DE URGENCIA DE SENOSE

GLASGOW, 03 JAN 1976. NO MUMBO TOU
TOCOTO, AOTIAOY IN LOITO, OM USO DS NOV
OTJNKAU- ZONE/4.
EX: DIA MOI RUT RUB), ANOW 2-12+
MO@AY OS 4 MAM

Fundação
Hospita
da Saúde

- 4141 M 031 451514
- 4145 M 11 451514
- 4145 M 11 451514

NOME DO PACIENTE (Sem abreviaturas): CONTINUALDOSTERNAIS DE 05/05/2012 REGISTRO

DATA DE NASCIMENTO	NOME DA MÃE	HORA
--------------------	-------------	------

6. CONSUMO DA 6ª META DO
RUMORATO SEM
SUPORTE INTENSIVO.

DISCRIMINADOR: - EVITAR INFUSÃO DE SOLIS

Dr. James van Cantarelle

Dr. James M. Cantarelli
MEDICO
CRM/SE 5508

VERMELHO	ORANJA	AMARELO	VERDE	
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN
OBSERVAÇÃO:				

OBSERVAÇÃO:	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN
-------------	--------	--------	---------	---------

DESTINO: ENCAMINHAMENTO:

ENF: _____ COREN: _____ ASSINATURA: _____

COORDENADOR:	DATA:	HORA:
--------------	-------	-------

RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE: ENF.: COREN:

Discriminador
às ____ h ____ min.

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

SOLOCADA PULSEIRA? (S/N)

S/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

ID: 12837810

Vo. DO BE: 172027

DATA: 05/08/2020

HORA: 13:07

USUARIO: CALIMA

INS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

OME : JORGE BATISTA DE JESUS

DADE.....: 43 ANOS NASC: 22/02/1977

NDERECO.....: RUA JULIA DE OLIVEIRA SANTOS

MPLEMENTO.....: 70648326000590 BAIRRO: QUIARA

INICIOPIO.....: ITABAIANA

UF: SE

DOC....: 20353146

SEXO...: MASCULINO

NUMERO: 123

ME PAI/MAE...: ELIAS BATISTA DE JESUS

/EMELIANA MADALENA DE JESUS

SPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU LILIANE ESPOSA

TEL....: 799981410

OCEDENCIA...: ITABAIANA

ENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

SO POLICIAL...: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

TRAUMA: NAO

CID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

ADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

PRESCRICAO

HUSE

TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA - R

REGISTRO: *Carla*

Data: 13/08/2020

Horário: 15:46

Técnico: *Mc*

HORARIO DA MEDICACAO

REALIZADO EM 05/08/2020
AS 15:25 HORAS

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

[] EVASAO

HORA DA SAIDA:

[] DESISTENCIA

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

6072
05/08/20
aprox + face + cervical + Abdome
+ Dorax + Coluna Dorsal + C. humer

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 20482
Numero do CNS...: 0000000000000000
Nome...: JORGE BATISTA DE JESUS
Documento...: 20353146 Tipo :
Data de Nascimento: 22/02/1977 Idade: 43 anos
Sexo...: MASCULINO
Responsavel...: ELIAS BATISTA DE JESUS
Nome da Mae...: EMELIANA MADALENA DE JESUS
Endereco...: RUA JULIA DE OLIVEIRA SANTOS 123
Bairro...: QUIARA Cep.: 49500-000
Telefone...: 7999814107
Cipio...: 2802908 - - SE
Nacionalidade...: BRASILEIRO
Municipalidade...: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 172027
Unidade...: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Telefone...: 999.0260
Data da Internacao: 05/08/2020
Hora da Internacao: 17:37
Codigo Solicitante: 037.948.096-45 - SERGIO PEDROSO JUNIOR
Med. Solicitado: NAO INFORMADO
Hist. Antecedente: NAO INFORMADO
Prof. Operador: JOSEANESANTO

INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:

Saida:

Validade:

Saida:

Principal:

Secundario:

Principal:

Secundario:

Outro:

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE	
REALIZADO EM	05/08/2020
AS	17:37 HORAS
TECNICO EM RADIOLOGIA	

Adm no HUSE 05/08

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE	
REALIZADO EM	05/08/2020
AS	17:37 HORAS

GOVERNO DE SERGIPE
SISTEMA INTERFEDERATIVO DE GARANTIA DE ACESSO UNIVERSAL - SIGAU
COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE DO ESTADO
CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS
DOCUMENTO ÚNICO PARA SOLICITAÇÃO DE VAGAS EM UTI

UNIDADE SOLICITANTE: Hospital de Urgência de Sergipe

NOME DO PACIENTE: Jorge Batista de Jesus

NOME DA MÃE: Emília Maria Madalena de Jesus

ENDEREÇO: Rua Julia de Oliveira Santos

CNS: 40648326000590, PLANO DE SAÚDE: SUS

NATURALIDADE: Sergipe

TELEFONE PARA CONTATO: 79 99814107

DATA DE ADMISSÃO:

05/08/2020

DATA DE NASCIMENTO: 22/02/1977

IDADE: 43

PESO:

ESTADO: Sergipe

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Itabaiana

UNIDADE PRODUTIVA:

PRONTO SOCORRO () SRPA ☒ ÁREA VERMELHA () ÁREA AMARELA () ONCOLOGIA () UTI ()

OUTROS:

QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO:

2^{as} - pós-operatório de esplenectomia e correção de hérnia diafragmática

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

Paciente vítima de colisão motor x caminhão. Admitido no Hosp. Reg. de Itabaiana inicialmente, com ECG 03*. Fez TC de tórax, tórax e cervical evidenciando pneumotórax à direita e hemotórax à esquerda.

ANTECEDENTES PESSOAIS E COMORBIDADES:

MDN

RESUMO DOS RESULTADOS DE EXAMES GRÁFICOS E POR IMAGENS (ANEXAR CÓPIAS DOS RESULTADOS E LAUDOS)

TC tórax: Pneumotórax à direita
TC tórax: NDN?? Hemotórax à esquerda

RESUMO DE AVALIAÇÕES DOS ESPECIALISTAS (ANEXAR CÓPIAS DE LAUDOS E/OU AVALIAÇÕES)

* NCR: Manter collar cervical + suporte intensivo
Ortopedia: Fratura de clavícula e tornozelo esquerdo.

RESUMO DA TERAPÉUTICA INSTITUÍDA E RESULTADOS

Laparotomia exploradora, correção de hérnia diafragmática, esplenectomia, drenagem bilateral de tórax, imobilização de fratura de tornozelo esquerdo.

PARAMÉTRICOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS

PRESSÃO ARTERIAL	SATURACÃO DE O ₂	FREQUÊNCIA CARDÍACA	FREQUÊNCIA RESPIRATORIA	GLICEMIA	URÉIA	CREATININA
120x80	100%	100	12/m	99	24	0,96
HEMOGLOBINA	LEUCÓCITOS	POTÁSSIO	LACTATO	HCO ₃	pH	PCO ₂
11,2	18.100	3,8	6,31	19	7,15	55,8
BASE EXCESS	VOLUME URINÁRIO NAS ÚLTIMAS 24h					
-10	1750ml					

INFORMAÇÕES CLÍNICAS ADICIONAIS

CHOQUE: SIM/NÃO	INSUFICIÊNCIA CARDÍACA: SIM/NÃO	INTUBADO: SIM/NÃO/IN*	RECUPERADO PCR: SIM/NÃO	INSUF. RENAL: SIM/NÃO	SEPSIS: SIM/NÃO	TCE: SIM/NÃO
NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
DIAÁLISE (EM USO OU INDICADA): SIM/NÃO	ALIMENTAÇÃO: ORAL () SNI () NPTE () GTT ()	ISOLAMENTO: SIM () RESPI () CONTATO () NÃO ()	ESCALA DE COMA DE GLASGOW: AQ/MR/VMM	HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA: SIM/NÃO	MANEJO PROVISÓRIO: SIM/NÃO	DOENÇA CRÔNICA AVANÇADA: SIM/NÃO
NÃO	Diet 200	NÃO	SEDADO	NÃO	NÃO	NÃO
INDICAÇÃO CONTINUAÇÃO DO USO:	DRUGA VASOATIVA: NOME/VAZÃO:	ANTIBIÓTICOS: NOME/ DIAS DE USO (Dose/DOSE)	TRAFEGOSTÓMIO: SIM/NÃO			
Paracetamol	NÃO	KEFALOTINA	NÃO			

HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Foh trauma. grave

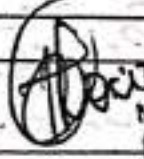
Necessidade de cuidados intensivos.

É VEDADO AO MÉDICO

Art. 35. Exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

Art. 41. Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.

Médico Solicitante

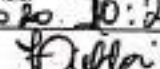
Assinatura:  Dr. Arimatea
Carimbo: Médico - Cirurgião CRM / SE 2186

RESOLUÇÃO CFM 2156/16

Prioridade

1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()

NIR

Data: 07/08/2020 Hora: 10:25
Assinatura: 

Médico da UTIP

RESOLUÇÃO CFM 2156/16

Prioridade

1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()

CRL (RECEBIMENTO)

Data: Hora:

Responsável:

CRL (Autorização)

Data: Hora:

MR: OYN NOBIO

CRM: OYN NOBIO

CD: OYN NOBIO

Prioridade: OYN NOBIO

OYN NOBIO

OYN NOBIO

OYN NOBIO

OYN NOBIO

OYN NOBIO

OYN NOBIO

OYN NOBIO

OYN NOBIO

OYN NOBIO

OYN NOBIO

OYN NOBIO

OYN NOBIO

OYN NOBIO

OYN NOBIO

ATENÇÃO

A primeira solicitação deverá ser enviada à Central de Regulação de Leitos através do DUSV UTI devidamente preenchido no máximo 03 horas a partir da data e hora da solicitação.

As atualizações dar-se-ão a cada 24 horas a partir da primeira solicitação e deverão ser registradas em Formulário de Informações complementares e enviadas à Central De Regulação de Leitos, cumprindo o mesmo prazo definido no item anterior.

Este DUSV UTI terá validade máxima de 03 dias a partir da data da primeira solicitação.

DUSV UTI 2017. COPYRIGHT SIGAU. COMPLETO REGULATÓRIO DE SAÚDE. RREDE ESTADUAL DE SAÚDE. REPRODUÇÃO APENAS COM AUTORIZAÇÃO.

GUIA DE TRANSFERÊNCIA
HOSPITALAR

Hospital Hospitalar - HADH

Rua de São João e Figueira - 10.000

TIPO DE VEÍCULO: Veículo de Resgate Pré-Hospitalar de suporte avançado Tipo-D

Tipos e de caráter eletivo / B- transporte inter-hospitalar sem risco / C- Veículo de Resgate Pré-Hospitalar de suporte básico / D- Veículo de Resgate Pré-Hospitalar de Suporte Avançado

DESTINO: U.S. Vermelha - H.O. 15

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: João Batista de Jesus C. Identidade: _____
 SEXO: Masc ☒ Fem ☐ IDADE: 43 anos Data de Nascimento: 22/02/1977
 ESTADO CIVIL: Casado ☒ Solteiro ☐ Outros ☐ Cartão do SUS: _____
 ENDEREÇO: Rua Júlio de Oliveira Soares
 TEL: _____

QUADRO CLÍNICO

FC: 120 bpm FR: 17 ipm PA: _____ x _____ mmHg GLASGOW: 3T

RÉSUMO: Paciente masculino em estado Mot x Alterado por 20h. Trauma de cabeça com fratura da base do crânio. Lesão de nível cervical C5-C6. Lesão de nível lombar L5-S1. Lesão de nível torácico T12-L1. Lesão de nível sacral S1-S2. Lesão de nível pélvico. Lesão de nível femoral. Lesão de nível tibial. Lesão de nível calcâneo. Lesão de nível pé. Lesão de nível mão. Lesão de nível dedo. Lesão de nível unha. Lesão de nível pele. Lesão de nível tecido mole. Lesão de nível osso. Lesão de nível articulação. Lesão de nível sistema músculo-esquelético. Lesão de nível sistema nervoso. Lesão de nível sistema circulatório. Lesão de nível sistema respiratório. Lesão de nível sistema digestivo. Lesão de nível sistema urinário. Lesão de nível sistema reprodutivo. Lesão de nível sistema endócrino. Lesão de nível sistema imunológico. Lesão de nível sistema integumentar. Lesão de nível sistema sensorial. Lesão de nível sistema motor. Lesão de nível sistema de controle. Lesão de nível sistema de defesa. Lesão de nível sistema de comunicação. Lesão de nível sistema de transporte. Lesão de nível sistema de armazenamento. Lesão de nível sistema de eliminação. Lesão de nível sistema de regulação. Lesão de nível sistema de crescimento. Lesão de nível sistema de desenvolvimento. Lesão de nível sistema de envelhecimento. Lesão de nível sistema de morte.

TRATAMENTO INSTITUÍDO ATÉ O MOMENTO

MEDICAÇÃO(ÕES) UTILIZADA(S) Analgesia e Antibiótico (profilaxia)

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS (Resumo dos resultados) TC de Tórax, Crânio e Coluna

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: () falta de vaga ☒ procedimento especializado () outro

Transferência de Neurocirurgia

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO Dr. Marcos

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ: Dr. Marcos

ENCAMINHAR FOTOCOPIAS PARA OS EXAMES REALIZADOS

ENFº RESPONSÁVEL PELO SETOR

DATA

MÉDICO SOLICITANTE
Assinatura / Carimbo

PARAMÉTRICOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS

PRESSÃO ARTERIAL	SATURACÃO DE O2	FREQUÊNCIA CARDÍACA	FREQUÊNCIA RESPIRATORIA	GLICEMIA	UREIA	CREATININA
120/79	100%	92	15	6	22	0.6
HEMOGLOBINA	LEUCÓCITOS	POTÁSSIO	LACTATO	HCO3	pH	PCO2
10.9	13.9	3.6	0.96	24.2	7.496	28.5
BASE EXCESS	VOLUME URINÁRIO NAS ÚLTIMAS 24h					
-1.7	900ml					

INFORMAÇÕES CLÍNICAS ADICIONAIS

CHOQUE: SIM/NÃO	INSUFICIÊNCIA CARDÍACA: SIM/NÃO	INTUBADO: SIM/NÃO/N*	RECUPERADO POR: SIM/NÃO	INSUF. RENAL: SIM/NÃO	SEPSIS: SIM/NÃO	TCE: SIM/NÃO
NÃO	NÃO	SIM -	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
DÍALISE (EM USO OU INDICADA): SIM/NÃO	ALIMENTAÇÃO: ORAL () SNE/NPT () GTT ()	ISOLAMENTO: SIM () RESP () CONTATO () NÃO ()	ESCALA DE COMA DE GLASGOW: AQ/MR/OT/MRI	HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA: SIM/NÃO	MARCAPISSO PROVISÓRIO: SIM/NÃO	DOENÇA CRÔNICA AVANÇADA: SIM/NÃO
NÃO		NÃO	RASS-5	NÃO	NÃO	NÃO
SEDACÃO CONTÍNUA DROGA: VAZÃO:	DROGA VASOATIVA: NOME/VAZÃO:	ANTIBIÓTICOS: NOME/DIAS DE USO (Dx)/DOSE	TRAQUEOSTOMIA: SIM/N*/NÃO			
SIM	NÃO					

HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

POLITRAUMA E GBAUG

É VEDADO AO MÉDICO

Art. 35: Exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

Art. 41: Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.

Médico Solicitante	RESOLUÇÃO CFM 2156/16	NIR
Data: 10/05/2020 Hora: 16:34 Assinatura: <i>Silvia A. Rodrigues da Silva</i> Carimbo: <i>CRM - SE 5360</i> <i>TR Clínica Médica</i>	Prioridade 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	Data: _____ Hora: _____ Responsável: _____

Médico da UTIP	RESOLUÇÃO CFM 2156/16	CRL (RECEBIMENTO)
Data: _____ Hora: _____ Assinatura: _____ Carimbo: _____	Prioridade 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	Data: _____ Hora: _____ Responsável: _____

Comentários Médico SIGAU/CRL	CRL (Autorização)
	Data: _____ Hora: _____ MR: _____ CRM: _____ Código: _____ Prioridade Assinatura: _____

ATENÇÃO

A primeira solicitação deverá ser enviada à Central de Regulação de Leitos através do DUSV UTI devidamente preenchido no máximo 03 horas a partir da data e hora da solicitação.

As atualizações dar-se-ão a cada 24 horas a partir da primeira solicitação e deverão ser registradas em Formulário de Informações complementares e enviadas à Central De Regulação de Leitos, cumprindo o mesmo prazo definido no item anterior.

Este DUSV UTI terá validade máxima de 03 dias a partir da data da primeira solicitação.

GOVERNO DE SERGIPE
SISTEMA INTERFEDERATIVO DE GARANTIA DE ACESSO UNIVERSAL - SIGAU
COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE DO ESTADO
CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS
DOCUMENTO ÚNICO PARA SOLICITAÇÃO DE VAGAS EM UTI

UNIDADE SOLICITANTE: Hospital de Urgência de Sergipe

DATA DE ADMISSÃO:

NOME DO PACIENTE: SOROG PATRICIA DE JESUS

DATA DE NASCIMENTO:

NOME DA MÃE:

IDADE: 45a.

ENDEREÇO:

PESO:

CNS:

PLANO DE SAÚDE: SUS

ESTADO:

NATURALIDADE:

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:

TELEFONE PARA CONTATO:

UNIDADE
PRODUTIVA:

PRONTO SOCORRO () SRP () ☒ ÁREA VERMELHA () ÁREA AMARELA () ONCOLOGIA () UTI ()

OUTROS:

QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO: POLITRAUMIA.

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTO + CAMINHÃO, DEU ENTRADA A
COM GLASGOW 3 INICIALMENTE EM ITABAIANA NO HOSPITAL
REGIONAL, NO MOMENTO NO 7º DIA PÓS OPERATÓRIO DE ESPLETIC
MIA + RAFIA DE HORMA DIAGNOSTICA. NO MOMENTO SEUS
ESTABE ILUODINAMICAMENTE, SEM USO DE OVA, EUS
SODREAU/ANALGESIA.

ANTECEDENTES PESSOAIS E COMORBIDADES:

Não

RESUMO DOS RESULTADOS DE EXAMES GRÁFICOS E POR IMAGENS (ANEXAR CÓPIAS DOS RESULTADOS E LAUDOS)

com ANEXO

RESUMO DE AVALIAÇÕES DOS ESPECIALISTAS (ANEXAR CÓPIAS DE LAUDOS E/OU AVALIAÇÕES)

com ANEXO

RESUMO DA TERAPÊUTICA INSTITUÍDA E RESULTADOS

ILEFLIN
TAMIX
PROFENID
PENTANIL
MIDAZOLAM

NOME: JORGE BATISTA DE JESUS

ad: 2140
ce: 1140

p. 90

PRONTO-SOCORRO ADULTO VERMELHA



ADMISSÃO MÉDICA

Nome do Paciente: Jorge Batista de Jesus		Leito: 2.0
Idade: 43 anos	Sexo: Masculino	Matrícula: BE 172027

	PLANTÃO DIURNO
05/08/2020 15.30h	Data de internamento hospitalar: 05/08/20 Internamento na Vermelha: 05/08/20 Paciente vítima de colisão moto x caminhão: paciente sem capacete sendo abalroado lateralmente por caminhão. Admitido, inicialmente, no Hospital Regional Itabaiana em ECG: 03 e com pupilas mióticas e isocóricas. Intubado e com saída de grande quantidade de sangue de via aérea. Em virtude de instabilidade hemodinâmica, foi iniciada norepinefrina ainda no HRI. Realizadas TC de crânio, coluna cervical e tórax sem contraste, com evidência de pneumotórax à direita e hemotórax à esquerda esquerda, ambos drenados e relato de saída de 500 mL de conteúdo sanguinolento à esquerda. Assim, o paciente foi transferido até ao HUSE, tendo dado entrada na Área Vermelha, em ventilação mecânica, através de TET, sem sedação, apresentando-se algo agitado. Em uso ainda de norepinefrina através de acesso venoso periférico. A) IOT + colar cervical B) MV + em AHT, enfisema subcutâneo bilateral; dreno torácico bilateral C) RCR em 2T, sem sopros; abdome normotenso; pelve estável; pulsos periféricos finos D) ECG: 01 (AO)/ 01 (RV)/ 04 (RM), pupilas isofotorreagentes E) Escoriações em membros e face GASOMETRIA ARTERIAL: pH: 7.266, pCO₂: 42.3, pO₂: 156.9, HCO₃: 18.2, BE: -8.2, SO₂: 98.8, Lactato: 3.74
Conduta	Solicito exames laboratoriais Preencho GAL e SIVEP para SARS-CoV2 Solicito radiografia de tórax Prescrição médica Solicito avaliação da Neurocirurgia (falo por telefone, via PABX, com Dr. Arthur) Solicito avaliação da Cirurgia Geral Solicito avaliação da Cirurgia Torácica (falo por telefone, via PABX, com Dr. Sérgio) Solicito avaliação da Ortopedia Realizo acesso venoso central em VSCD através de abordagem supraclavicular com implante de CDI (7Fr x 20 cm), após tentativa frustra pela via infraclavicular. Fluxo e refluxo adequados pelas duas vias

Nome do Paciente: Jorge Batista de Jesus Idade: Sexo: Am
Unidade de Produção: Vermelha Leito: 02 Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
------	------	-----------

05/08/20		<u>Amistoso</u> Paciente admitido no setor, trazido pela SAMU, de cidade de Itabocanga, vítima de colisão moto / caminhão em UMI, em um de seus torçores conectado ao UMI / PCU: PC 13 R 12 R 7 11 20 R 02 100 1, nenhum pontos, nenhum em lesão e outros. Su: PA 113 x 82 mmHg. Em uso de Nua 20 ml/h
----------	--	---

Fábio
FÍSICO
GREGO-SE 3000

05/08/20	13:30	<u>Enfermeira:</u> Paciente admitido neste setor, trazido pela equipe de SAMU, de cidade de Itabocanga, acidente motociclistas (moto / caminhão). Já intubado, com AIP em MSDE, dreno de torção, em protocolo de trauma, já com SVD apresentando 220 ml diurese concentrada. Com tomografia e Rx feito. Comunicado ortopedia (Dr. Fábio), cir. geral e avaliada pela UCR (Dr. Jamerson). Realizado suco e encaminhado para o laboratório. Segue aos cuidados da equipe. — — — x Thorax lavado para tomografia e Rx. — — — Cor 2
----------	-------	--

07/08/20 #N.01

No 10120 de VM via TOT, 500ml
Solu 72515
Dr: TISS - S, data 1-11-
CO: S. A. 11-11-20
- Admissão via UMI
- UIMIAVA NOVOROSA
- MAUTER COM CONICU

Dr. Jamerson
MÉDICO
CRM/SE 5508

DATA	HORA	HISTÓRICO
09/08/20		#NU1 No USIU, 550100, sem resis, de um via tot. SANGRAMENTO DISCUTIDO VIA NARINKS O CUIRILLO DELL. DE: TASS-S, PUPUS 1-11 CO: - FLUVA CURTOSIM 1 30° - MANTER COLA COTIVEL - SUPORTE INTRAVEN - MANTER VIDA DO UTI - SEM DISCURSO COM MANUTENÇÃO QUANTO AO USO OS AGENTES FIBRU- NO DICO RUTI-FIBRINOLITICO Dr. Jamerson Silveira CRM/SE 5508
10/08/20		#NU4 No USIU, 550100, sem resis, de 105 o VM. DE: TASS-S PUPUS 1-11- CO: LIBERAÇÃO PARA ANTICULGUA PROFILIATIA - TC DE CRÂNIO O CERVICA OS CENTROS Dr. Jamerson Silveira CRM/SE 5508
11/08/20		#G-DRO Paciente submetido a VM, na DVA, sedado (Fentanyl + Dro), em uso de colar cervical Deve tomar D. mais sedado. G: funcionamento, objeto < 100% de resolução SVD: clínicamente clauso Abdo plano, flácido, RHA ausente FC = 99bpm, SatoO2 = 95, PZ = 15, PA = 115 x 63 VM = FIO2 = 40%, Vola = 450-2, PEEP = 5 FC = 99bpm, SatoO2 = 95, PZ = 15, PA = 115 x 63 Germ. ph = 7.415 POC = 0.3 POC2 = 4.6 GE = 4.0 HCO3 = 28 Lactato = 1.13 Sódio = 133.7 Cai = 1.25 mEq/L Amofo P. 0.5 g/L Cua 2. Nefrolina 22 mg/LPT Dra. Lúcia Barbosa Barros CRM/SE 4598

Nome do Paciente: Seigo Bolota de Jesus Idade: Sex:
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

6/8/20

≠ Cirurgia Geral ≠

1º DPO de LF + esplenectomia + rapia de he diognóstico

Paciente grave, em VM com SOT, com dados ao modo ventrílato (modo VCV PE $f_{iO_2} = 50\%$), estável hemodinamicamente, uso de droga sedativa. Diversos exames SVD. Evolu nos últimos horas sem febre com glicemia controlada.

Ag. exame: MEG, $SpO_2 = 98\%$ em VM, FC = 110, PA = 113 x 67 mmHg. Tripeçado (+/4+), RA = AR e ACU sem alterações.

Abdome: plano, pouca tensão a palpção, normotimpônico, RHA presentes.

FO = seco, sem sinais flogísticos, sem distúrbios.

Dreno de tórax: D: oscilando, sem hemotórax
E: oscilando, dimetorax
Sem sinais de débito

CD = Ag. exames solicitados no PDI

Acamp. com Cirurgia Torácica

Cuidados com dreno

Ag. logo de UTI

Cuidados intensivos

Colho Gramela.

Dra. Gênia Moraes
Cirurgia Geral
CRM SE 5833

07/08/2020 10:00h

2º DPO LF + esplenectomia + rapia de he diognóstico + Dx bilateral de tórax

Paciente sob SOT, sedado. Pat 207, medidor: FC 100b/L, PA 120 x 80 mmHg, FR: 12 r/h

Al. MVA 5/4 terf. Duenos tomados
ocupantes, apuñalado hiena-fu
de auto? Abdomen plano, fle-
cido. Mlt mobilizado.
Duenos 2 fteap - 24h

Obj: yampide. Schu + 2ck
Ruy + BQ + RX tenax AP

Arquivo Arquivo
Edico: 21/11/20
RM SE 2186

Nome do Paciente: <u>Serge Brito de Sousa</u>	Idade: _____	Sexo: _____
Unidade de Produção: _____	Leito: _____	Nº do Prontuário: _____

05/08
 2020

Nota Operatória
 Cirurgia Geral

Paciente submetido a C com acesso de hemia c...
 mitica a C com saída de drenagem...
 de a drenagem e tubo explorado (gaseu) com explora...
 rna e de drenagem peral

Procedimentos realizados com intervenções

- CD: Vide pericardio
- Aos cuidados do UTI
- Necessidade de monitorização contínua
- Envia AP
- Acompanhamento com Neurocirurgia
- Acompanhamento com Ortopedia
- Soluções Rx de tórax / abdome
- Soluções laboratoriais contínuas

08/08/2020
 Nota

Paciente segue...
 com...
 em...
 com...
 em...
 com...
 em...
 com...
 em...

Dr. Ruan Carlos F...
 Médico
 CRM-SE 0007

Danilo de Melo...
 Médico
 CRM-SE 0100

Batt

D- CUDCHUA INTENSIVIS

Digitalizada com CamScanner

HUSE
ENFERMARIA DA CIRURGIA GERAL
EVOLUÇÃO MÉDICA

DATA: 10/08/2020

NOME: Jorge Batista de Jesus

ENCONTRADO O PACIENTE ~~AO LADO DO SEU ACOMPANHANTE~~: no centro cirúrgico.

() TRANQUILO NO LEITO; () AGITADO; () SUDOREICO; () REFERINDO DOR ABDOMINAL OUTRA Entusado, grave;

(X) EUPNEICO; () DISPNEICO _____. AR: _____;

(X) HIDRATADO; () DESIDRATADO _____. (X) AFEBRIL; () FEBRIL _____. (X) ANICTÉRICO;

() ICTÉRICO _____. (X) ACIANÓTICO () CIANÓTICO; () CONSCIENTE (ECG= 15 PONTOS);

() DESORIENTADO (ECG = ____ PONTOS); () COOPERATIVO; () NÃO COOPERATIVO;

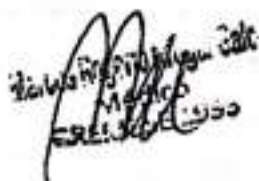
ABDOME () FLÁCIDO; (X) TENSO; (X) DISTENDIDO; () DOLOROSO À PALPAÇÃO.

FERIDA OPERATÓRIA: (X) SEM ALTERAÇÕES; () SECREÇÕES _____;

FC= ____ BPM; PA= X MMHG. SATO2= ____% (AR AMBIENTE).

CONDUTA: PRESCRIÇÃO + EVOLUÇÃO.

EXAMES: () NÃO; () SIM _____;


Assinado
em 10/08/2020

Nome do Paciente: Jorgy Batista de Jesus

Página nº 1

Unidade de Produção: UAC 2

Idade: 43 anos Sexo: M

Leito: 10

Nº do Prontuário: 20482

DATA	HORA	HISTÓRICO
11.08.2020	11:00	Paciente admitida nesta unidade proveniente da S.E.F.A. de origem hospitalar. A história clínica de 65 DPO IE - Diagnóstico de insuficiência cardíaca + insuficiência renal + insuficiência hepática + TCE grau + Politrauma. Chegou a esta unidade com a equipe de enfermagem e médico; sob ventilação mecânica via TOT, sedação com Propofol, Fentanyl em UCL. Tensão arterial paciente em leito, monitorizada - 9, monitorizada - 100% PA: 129 x 83 mmHg; FC = 92 bpm; FR = 16 rpm (SpO2 = 98%), Tax = 37,1°C. Ao exame físico: normotérmico, normoventilado, hiperemico + A1+4, tórax simétrico, sem ruídos, abom plano de FE em junta média e esquerda limpa; mss edemaciadas (+2/+4); saturação em face, mss, corado F, e LPP. Feg. não de color. normal; SGE abulta; UCL TOT e sistema de aspiração fechada; RSC em VSD e imunda de Demomid à 15 ml/h + Fentanyl 20 ml/h + nasotubo - pro; diurese de tórax bilatérales; SUD e diurese concentrada, um halo salino, tala grande em MIE; placa de lactato - ácido em sangue, calcênia D. Em tempo, deu entrada no hospital proveniente do hospital de Itaboraia devido a insuficiência renal e cardíaca. Segue monitorizada, estável.

Norma Carolina Alves Ribeiro
COREN-SE 223816 - ENF

11.08.2020	12:00	Por ao monitor de sinais vitais (S/V), apresentando sinais de alteração de consciência com alterações pupilares, Realiza testes curativos sem resposta.
------------	-------	---

11.08.2020	13:00	Realiza testes de nível de consciência de tórax. Contato com tórax. Com SUD de 10 a 15% em cada paciente de SUD. Apresenta sinais de SUD. SUD (E) = 20ml de SUD (E).
------------	-------	--

12/08/20	16:15h	Paciente com solicitação de TC de crânio, realizado com o setor (torna da única) atendente informa que iria realizar as TC com contraste que estava agendada, portanto ficando para noite as demais.
----------	--------	--

Roney M. Pontes
COREN-SE 206430 - ENF

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
13/07/20	14h50	Retirada 50ml. tórax direito (dreno) e 150 ml de me tórax. irrigação de infundido 500ml SF 0.9% em sonda, troca de lava d'água.
13/07/20	18h30	Realiza exame radiométrico em bloco, normotensão, normo- cardíaco, nível normal, estável, em VM por TOT, internando imediatamente. AVE em Vaso infundido IV, demonstrado de malh. padronizado malh. estruturado de malh. lavagem zero. Hiperemia por SVD. Sinais dos quadros anteriores.
13/07/20	19h00	Realiza TC de crânio + cervical, pres. normal, sem alterações.
13/07/20	21h00	Instalado NPT volume total 1.300ml, vasos 64,1 mlh.
14/07/20	08h00	Pet exame, sedado com Demorid de malh. Fome. malh. 30mlh. sem IVA, com uso de Remoção de malh. com TOT + VM + eger normal + ave em VSD + SVD, com uso de NPT com sonda apical. eos do EMTD, com tórax simétrico e vaso- arico, abdome pouco distendido, com F.C. de 100 bpm, diurese clara, sem diurese + sem LPP no momento, extumescidos aquecidos e per- fundidos. Realizado suetore do ave e ele- tidina elétrica, está com fôlegos, fôlegos com pouca simplas e simplas. impa- med. com hipertermia (38,5°C mi. mlh), em observ. eos rigoroso eos euidades de rigidez de UTE.
14/07/20	10h00	Realiza TC de crânio + cervical, pres. normal, sem alterações.

EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS

Idade: 43 anos

Sexo: M

Leito: 10

Matrícula: 172027

PLANTÃO DIURNO 11/08/2020

ADMISSÃO

Data de Internamento hospitalar: 05/08/2020

Internamento na UAC: 11/08/2020

Paciente vítima de colisão moto - caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabaiana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção pulmonar a D e hemitorax a E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Da entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA

Comorbidades: Não relata

Passado Médico: Desconhecido

Delta 24h da enfermagem

Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	glicemia
-------	----	-----	----	-------------------	---------	----------

GASOMETRIA

DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC
11/08/20	7,45	44,1	142	29,3	6,1	1,37

11/08/2020
DIURNO

#Dispositivos: TOT, SOE, CVC, AVP, drenos torácicos bilaterais, SVD e colar cervical

#Medicações: Kefazol 1g 6/6h

#Evolução:

Paciente muito grave, admitido em uso de TOT modo VCV VC 360 // PEEP 5// FiO₂ 40% // bem adaptado. Diurese presente em SVD concentrada sem grumos.

Ao exame:

FC 87// Sat 99% // FR 16 // PA 107x71mmHg

EG: Mal Estado Geral, AAA, normocorado, hidratado.

AR: MV+ e simétricos, rôncos esparsos, reduzido em bases posteriores bilaterais.

ACV: BRNF, 2T, taquicárdico, sem sopros audíveis

ABD: Plano, flácido, sem VMG, RHA presentes, cicatriz de incisão xifopúbica em bom estado cicatricial.

SNC: RASS -5, pupilas mióticas isofotorreagentes.

EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s.

HD:

1. 6ª DPO laparotomia exploradora
2. Esplenectomia
3. Herniorrafia diafragmática
4. Drenagem torácica bilateral
5. Fratura de tornozelo esquerdo
6. TRM

CD:

1. Suporte intensivo
2. Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa
3. Dieta zero - recomendação da cirurgia
4. NPT - solicito avaliação da nutrição
5. Manter colar cervical
6. Mobilização em bloco
7. Aguarda realização de TC de crânio e cervical

Dra. Vanessa Germolito
Médica
CRM/SE 5990

Especialidades

Allergologia
 Angiologia
 Cardiologia
 Cirurgia Geral
 Cirurgia Infantil
 Cirurgia Plástica
 Cirurgia Vascular
 Dermatologia
 Endocrinologia
 Ginecologia
 Mastologia
 Medicina do Trabalho
 Nefrologia
 Neurocirurgia
 Neurologia
 Neuropediatria
 Nutrição
 Obstetrícia
 Oftalmologia
 Ortopedia
 Otorrinolaringologia
 Pediatria
 Psicologia
 Poliquirurgia
 Reumatologia
 Urologia

Serviços

Audiometria
 Cirurgia vídeo laparoscópica
 Colangopancreatografia
 Coloproctologia
 Consultas Médicas
 Densitometria Óssea
 Duplex Scan Vascular
 Ecocardiograma
 Ecocardiografia
 Eletrocardiograma Computadorizado
 Eletroencefalograma Digital
 Espiritometria
 Fisioterapia
 Hemodiálise
 Histeroscopia
 Hóster
 Laboratório de Análises Clínicas
 Mamografia de Alta resolução
 Mapa
 Penoscopia
 Papan X Simplex e Contrastado
 Ressonância magnética
 Ressonância magnética flexível
 Teste Ergométrico Computadorizado
 Tomografia computadorizada/multifase
 Ultrassonografia 3D
 Ultrassonografia com Doppler Color
 Urografia
 Vídeo Coloproctoscopia
 Vídeo Endoscopia Digestiva
 Videomastoscopia
 Videorinoscopia

RELATÓRIO

Anexo ID: 128371

O Sr. Jorge Roberto de Jesus, 43 anos, deu entrada no Hospital de Urgências de Sergipe (HUSU) em 05/04/2020, vítima de acidente de trânsito (motorista), em estado grave, entubado, com Trauma Torácico com fratura múltipla das costelas, fratura de clavícula esquerda e Torçao esquerdo, com submembro à esquerda hemorragia bilateral, esplenotomia, com 200 ml de sangue no momento da admissão e, posteriormente, foi submetido à esternotomia de fratura do Torçao esquerdo. Foi internado em 16/04/2020, incluindo em

CEF 506.2 UTI, em ventilação mecânica + Tre-
 400.0 quimioterapia, com sedação profunda.
 522.4 morte e encaminhado à necropsia
 542.0 quando houve alta hospitalar no dia
 582.5 em 16/04/2020. Após a baixa
 582.6 foi encaminhado ao Instituto de Medicina Legal para necropsia.
 Jefe por não haver mais condições de suporte do Torçao.

OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO
 Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421-5000 - Itabirama/SE
 Filial: Rua Simplicio Francisco de Souza, 202 - Tel: (79) 3411-3003 - 99836-0015
 Nossa Senhora da Glória-SE
 www.semediclinicahospital.com.br

CRA 1950

17/11/20

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: JORGE BATISTA DE JESUS 243 ANOS FAE 20482.

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: HERNIA DIAFRAGMÁTICA

CIRURGIA REALIZADA: LAPAROTOMIA EXPLORADORA + RAFIA DE DIAFRAGMA + ESPLENECTOMIA

CIRURGIÃO: DR SERGIO PEDROSO

AUXILIARES: MR2 RUAN CARLOS MR1 MANUEL

ANESTESIA: ANESTESIA GERAL ANESTESISTA: CLARICE

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: O MEMSMO

() CIRURGIA LIMPA (X) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? (X) SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI

() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

DECÚBITO DORSAL + ANESTESIA GERAL

ANTISSEPSIA + ASSEPSIA

INCISÃO MEDIANA XIFOPUBICA + DIERESE POR PLANOS

INVENTÁRIO: PRESENÇA DE SANGRAMENTO EM CAVIDADE ABDOMINAL COM COLOCAÇÃO DE COMPRESSAS EM TODOS OS QUADRANTES, VISUALIZADO HERNIA DIAFRAGMÁTICA A ESQUERDA COM SEGMENTO DE COLON TRANSVERSO + BAÇO + ESTÔMAGO DENTRO DO HEMITORAX ESQUERDO. VISUALIZADO LESÃO DE HILO ESPLENICO (GRAU V).

REALIZADO: REDUÇÃO DA HERNIA DIAFRAGMÁTICA COM RAFIA DE DIAFRAMA COM VICRYL 1.0

REALIZADO ESPLENECTOMIA COM LIGADURA DO HILO ESPLENICO E GASTRICAS CURTAS COM ALGODÃO 0. SEM SANGRAMENTO RESIDUAL. PERCORRIDO ALCAS SEM EVIDENCIAS DE LESÕES.

REVISÃO DE HEMOSTASIA:

ASUENCIA DE UMA COMPRESSA PARA TOTALIZAÇÃO COM NECESSIDADE DE INTENSIFICADOR PARA LOCALIZAÇÃO DA MESMA. FEITO RADIOGRAFIA SEM IDENTIFICAÇÃO DE COMPRESSA EM CAVIDADE ABDOMINAL E TORAX ESQUERDO.

FECHAMENTO DE APONEUROSE COM VYCRIL 1.0

FECHAMENTO DE PELE COM NYLON 3.0

CURATIVO + ENVIO DE AP

ARACAJU, SE. 05/08/2020

Dr. Sergio Carlos Pedrosa dos Reis
118566

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

D.N. 22.02.77 - 43 anos

NOME	Jorge Roberto de Jesus		PRONTUÁRIO	20482	
RECEBIDO NA S.O. POR	Equipe		DATA	05/08	SALA
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO	AGITADO	COMATOSO	
CIRCULANTE	P. 10/04		PROCEDÊNCIA	Lernética	
ENTRADA S.O.	17:48 h	INÍCIO DA ANESTESIA	18: h	INÍCIO DA CIRURGIA	h
SAÍDA DA S.O.	h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA	h
CIRURGIÃO	Dr. Sérgio Pacheco		1º AUXILIAR		
ANESTESISTA	Dr. Placido		2º AUXILIAR		
INSTRUMENTADOR	Rafaela		LATERALIDADE	() DIREITA () ESQUERDA () NA	
CIRURGIA PROPOSTA	Laparotomia Exploradora				
CIRURGIA REALIZADA					

TÉCNICA ANESTÉSICA

☒ GERAL VENOSA	☐ GERAL INALATÓRIA	☐ GERAL COMBINADA	☐ GERAL BALANCEADA	☐ RAQUIANESTESIA
☐ PERIDURAL C/ CATETER	☐ PERIDURAL S/ CATETER	☐ SEDAÇÃO	☐ BLOQUEIO DO PLEXO	☐ LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL Nº:		TUBO ARAMADO Nº:	MÁSCARA LARÍNGEA	

ASSEPSIA

☒ PVPI TÓPICO	☐ PVPI ALCOÓLICO	☐ PVPI DEREGMANTE	☐ CLOREXID. ALCOÓLICA	☐ CLOREXID. DEREGMANTE	☐ CLOREXID. AQUOSA
---	---	--	--	---	---

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

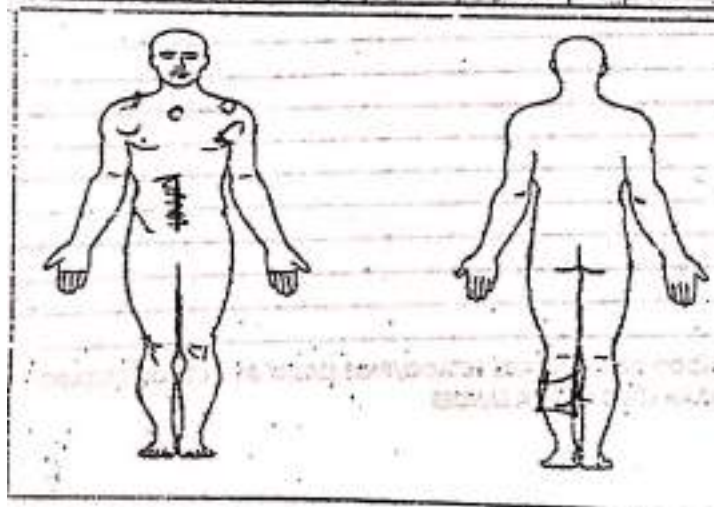
☒ BOMBA DE INFUSÃO	☐ DESFIBRILADOR	☐ MONITOR CEREBRAL (BIS)	☐ INTENSIFICADOR DE IMAGEM	☐ MANTA TÉRMICA	☐ MICROSCÓPIO
☐ FIBROSCÓPIO	☒ MONITOR CARDÍACO	☒ PA (NÃO INVASIVA)	☐ PA (INVASIVA)	☒ OXÍMETRO	☐ CAPNÓGRAFO
☒ FOCO AUXILIAR	☐ FONTE DE LUZ	☐ VIDEOLAPAROSCÓPIO	☐ BRONCOSCÓPIO	☐ OUTROS	

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

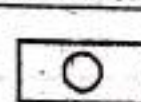
CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID
--------	-----	-----	-----	-----

BISTURI ELÉTRICO

☐ BIPOLAR	☒ MONOPOLAR
----------------------------------	---



PLACA BISTURI



LOCAL *Pantufura do joelho*

ELETRODOS

INCISÃO CIRÚRGICA

☒ AVP ☒ D ☒ E

☒ AVC ☐ D ☐ E

COMPRESSAS

GRANDES

ENTREGUE DEVOLVIDA

15 + 05 +

PEQUENAS

ENTREGUE DEVOLVIDA

GASOMETRIA: SIM () NÃO ()

POSIÇÃO DO PACIENTE

☒ DORSAL	☐ VENTRAL	☐ LAT. ESQ	☐ LAT. DIR	☐ CANIVETE	☐ TRENDLENBURG	☐ LITOTOMIA
--	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------

ELABORADO PELOS ACADÊMICOS DE ENFERMAGEM DO 2º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/ 01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SÍLVIA SANDES

PACIENTE: Jorge Batista de Jesus Nº PRONTUÁRIO: 20482 DATA: 05.08.2020
CIRURGIÃO: Dr. Sergio Lechero TIPO DE ANESTESIA: geral CIRCULANTE: Selenide
ENFERMEIRO: Alencar INSTRUMENTADOR: Rosane Nº DE SALA: 08 GELADO: 5
ANESTESISTA: A. Oliveira Nº DO KIT: 11 KIT FOS: ca

RELACÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CONSUMO DE SALA

COD	MEDICAMENTOS COMUNS	COTA	QTD UTILIZ	REPOS- TA	COD	MATERIAIS	COTA	QTD UTILIZ	REPOS- TA	COD	MATERIAIS	COTA	QTD UTILIZ	REPOS- TA
11.207	ÁCIDO TRANEXAMICO	4			12.385	CATETER TIPO OCULOS	1			12.726	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5	1		
11.211	ÁGUA DESTILADA	10	11		12.340	COLETOR URINA SISTEMA ABERTO	1			12.727	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0	1		
729	ATROPINA	5			12.386	ELETRODOS	1	11		12.730	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5	1		
	CEFALOTINA (KEPLIN)	2			12.404	EQUIPO MACROGOTAS	2	1		12.733	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0	1		
11.639	CEFALURINA	2			12.431	EQUIPO MICROGOTAS	1			12.766	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5	1		
11.253	CETOPROFENO IV (PROFENID)	1			12.358	EXTENSOR	2	1		COD	RDS	COTA	QTD UTILIZ	REPOS- TA
763	CLONIDINA	1			12.385	FILTRO BARRERA	1	1		11.645	RO ALCOO 0 C/AGULHA	2		
1.111	DEXAMETASOMA (DECADRON)	1			12.245	GELCO Nº 14	2			11.611	RO ALCOO 1,0 C/AGULHA	2		
11.291	DIFENIDRAMINA 50/1	1			12.247	GELCO Nº 16	2			11.641	RO ALCOO 0,5 C/AGULHA	2		
11.186	DIMENIDRATO+PROCLORINA 10ML	2			12.248	GELCO Nº 18	2			11.582	RO ALCOO 1,0 S/AGULHA	2		
866	DIPRONA	1			12.249	GELCO Nº 20	2			11.616	RO ALCOO 1,0 S/AGULHA	2		
11.847	EFEDRINA	1			12.251	GELCO Nº 22	2			11.705	RO POLIAMIDA PURA 1,0 C/AGULHA	4		
829	EPINEFRINA (ADRENALINA)	5			12.253	GELCO Nº 24	2			11.713	RO POLIAMIDA PURA 3,0 C/AGULHA	4		
831	ETILEFRINA (EFORTIL)	1			12.121	LÂMINA Nº 11	2			11.716	RO POLIAMIDA PURA 4,0 C/AGULHA	4		
11.433	GLUCONATO CALCIO	5			12.124	LÂMINA Nº 15	2			11.755	RO POLIGLACTINA 1 C/AGULHA	3		
982	HIDROCORTISONA 100MG	1			12.128	LÂMINA Nº 21	2			11.798	RO POLIGLACTINA 2,0 C/AGULHA	3		
11.347	NEOSTIGMINE (PROSTIGMINE)	5			12.131	LÂMINA Nº 23	2	11		11.774	RO POLIGLACTINA 3,0 C/AGULHA	3		
11.356	NOREPINEFRINA	5			12.132	LÂMINA Nº 24	2			1.817	RO POLIPROPILENO 0 C/AGULHA	2		
11.377	ONDASENTRONA (NAUSEDRON)	1			12.454	LUVIA ESTERIL Nº 7	6	11		11.842	RO POLIPROPILENO 2,0 C/AGULHA	2		
11.396	SUXAMETÔNIO 100MG (QUELICIN)	1			12.455	LUVIA ESTERIL Nº 7,5	6	11		12.463	RO POLIPROPILENO 3,0 C/AGULHA	2		
COD	MEDICAMENTOS CONTROLADOS	COTA	QTD UTILIZ	REPOS- TA	12.463	LUVIA ESTERIL Nº 8	6	11		COD	SANERANTES	COTA	QTD UTILIZ	REPOS- TA
11.281	DOXETOCETAMINA (KITALAR)	1			12.462	LUVIA ESTERIL Nº 8,5	6			11.974	ÁGUA OXIGENADA	2		
883	DIASEPAM 10MG	1			12.469	LUVIA PROCEDIMENTO TAM. G	50			11.987	ÁLCOOL 70% 100ML	2	1	
11.267	ETOMIDATO	1			12.468	LUVIA PROCEDIMENTO TAM. M	50			11.984	ÁLCOOL 70% 1000ML	1		
11.325	FENTANIL+OSOPERIDOL (NUPERIDOL)	1			12.467	LUVIA PROCEDIMENTO TAM. P	10	11		12.824	CLOREXIDINA ALCOLICA	2	1	
11.328	FENTANIL 2MG	1			12.401	SERINGA 5ML	5	1		12.656	CLOREXIDINA AQUOSA	2		
11.335	FENTANIL 10ML	1	1		12.396	SERINGA 8ML	5	11		12.629	CLOREXIDINA DEGERMANTE	2		
6.680	MIDAZOLAM 5MG (DORMOWID)	1			12.397	SERINGA 5ML	5	11		12.113	PVPi DEGERMANTE	2		
11.336	MORFINA 0,2MG (DINAMORF)	1			12.398	SERINGA 10ML	5	11		12.117	PVPi TÓPICO	2		
11.387	PROPOFOL 30ML	1	11		12.399	SERINGA 20ML	5	11		COD	EQUIPAMENTOS	COTA	QTD UTILIZ	REPOS- TA
11.435	PROPOFOL 50ML	1			12.619	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 04	1			11.871	ESTUMI ELÉTRICO	1		
11.435	REMIFENTANIL (ULTIVA)	1			12.620	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 05	1				CARRO DE ANESTESIA	1		
11.414	TRAMADOL (TRAMAL)	1			12.621	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 06	1				DESFRIGILADOR	1		
COD	ANESTÉSICOS	COTA	QTD UTILIZ	REPOS- TA	12.622	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10	1				MICROSCÓPIO	1		
11.361	BUPIVACAÍNA 0,5% C/V	1			12.623	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12	1				MONITOR CARDÍACO	1		
11.235	BUPIVACAÍNA 0,5% S/V	1			12.624	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14	1	1			NEGATOSCÓPIO	1		
11.358	BUPIVACAÍNA+ GLUCOSE (NEOCAÍNA PZ)	1			12.625	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 16	1			COD	OXÍMETRO DE PULSO	1		
11.359	OSATRAQUIO	1	1		12.637	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 04	1				GRADOTERAPIA	COTA	QTD UTILIZ	REPOS- TA
1.096	UDOCAÍNA/ XILOCAÍNA 2% S/V	1			12.638	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 06	1				AR COMPRIMIDO	1		
11.399	PANCURÔNIO	1			12.639	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08	1				NITROGÊNIO	1		
11.368	ROCURÔNIO	1			12.660	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10	1				OXIGÊNIO	1		
11.372	ROPIVACAÍNA	1			12.664	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18	1				PROTÓTIPO DE AZÔNIO	1		
COD	MATERIAIS	COTA	QTD UTILIZ	REPOS- TA	12.665	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20	1			COD	SEROS	COTA	QTD UTILIZ	REPOS- TA
12.027	AGULHA 13X0,45	5			12.686	TORNERINHA 3 VIAS	2			953	SORO FISIOLÓGICO 100ML	1		
12.033	AGULHA 25X7	5	11		12.701	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5	1			955	SORO FISIOLÓGICO 250ML	1		
12.036	AGULHA 30X8	5	11		12.703	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0	1			956	SORO FISIOLÓGICO 500ML	1		
12.038	AGULHA 40X12	5			12.704	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5	1			12.072	SORO GLUCOSIOLÓGICO 500ML	1		
12.007	AGULHA RAQUI 22	1			12.713	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0	1			12.785	SORO GLUCOSIOLÓGICO 250ML	1		
12.011	AGULHA RAQUI 25	1			12.716	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5	1			12.077	SORO RINGER C/ 500ML LACTATO	1	11	
12.023	AGULHA RAQUI 27	1			12.718	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0	1							
12.400	BURETA	1			12.720	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5	1							
12.274	CATETER DE OXIGÊNIO Nº 8	1			12.724	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0	1							

KIT REPOSTO POR:

FICHA DE PROCEDIMENTO

PACIENTE: JORGE BATISTA DE JESUS

DIAGNÓSTICO: POLITRAUMA GRAVE

PROCEDIMENTO REALIZADO: ACESSO VENOSO CENTRAL

MÉDICO PLANTONISTA: BRUNO PEREIRA

AUXILIARES: NÃO SE APLICA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DATA: 05/08/20

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL EM VENTILAÇÃO MECÂNICA
ANTISSEPSE E ASSEPSE DO SÍTIO.

COLOCAÇÃO DE CAMPO ESTÉRIL FENESTRADO.

ANESTESIA LOCAL COM CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 1%.

PUNÇÃO DE VEIA SUBCLÁVIA DIREITA

PASSAGEM DO FIO GUIA (TÉCNICA DE SELDINGER).

PASSAGEM DO CATETER DUPLO LÚMEN 07Fr X 20 cm

FIXAÇÃO DAS ALETAS EM PONTOS SIMPLES COM FIO NYLON 3 - 0.

CURATIVO LOCAL PELA ENFERMAGEM.

SOLICITO RADIOGRAFIA DE TÓRAX

REF MXA232X20X70

LOT 3803714

Smiths Medical Deutschland GmbH

<https://gal.sergipe.ms.gov.br/bmi/consultar-exame-laboratorio/visualizar-laudo?codigo=1242808>

Governo do Estado de Sergipe
Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

Rua Campo do Brito, 551
 CNPJ: 10.439.192/0001-90
 Responsável Técnico: Dr. Clóvis Alves dos Santos - CRF: 774 - SE
 Site: <http://www.lacen.se.gov.br>
 Telefone: (79)3234-0007 - Fax: (79)3234-0010

Requisição 200102002810	Origem HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE	Data de Cadastro 06/08/2020
Paciente JORGE BATISTA DE JESUS (CENTRO CIRÚRGICO)	Cartão Nacional de Saúde	Idade 43 ANO(S)
Requisitante HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO	Município ARACAJU	Sexo MASCULINO
		Profissional de Saúde JAMERSON CUNTARELLI / CRM 5508

COVID-19, Biologia Molecular

Método: RT-PCR em tempo real

Data da Coleta: 06/08/2020

Data do Recebimento: 06/08/2020

Material: Swab Nasofaríngeo

Material Clínico: Em Meio de Transporte Viral

Kit: KIT BICMOL OneStep/COVID-19 (Instituto de Biologia Molecular do

Amostra Única

Resultado: Não Detectável

Nota Técnica:

1. O Ministério da Saúde recomenda a coleta de amostras até o 7º dia após o início dos sintomas.
 Resultado **NÃO DETECTÁVEL** em amostras coletadas após este período não exclui a possibilidade de infecção por CORONAVIRUS SARS Cov2.

Valor de referência: Detectável: Amplificação do alvo gene N e ORF-1ab ou amplificação do alvo ORF-1ab CT menor/igual 30.
 Não Detectável: Não amplificação dos alvos ORF-1ab e gene N ou amplificação apenas do alvo gene N.
 Inconclusivo: Amplificação dos alvos ORF-1ab e gene N, sem alcance de critério para detecção.

Exame conferido e liberado por GABRIELLE SANTOS (Biomédica - (CRBM - 4689)), em 07/08/2020.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

LAUDO MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA

Nome do Paciente: Jorge Batista da Silva Leito: _____
Nº do Prontuário: _____ Sexo (M) - (F) Idade: 43a Peso: _____
Data/Exame: 14/08/2020 às 15:10 horas.

TIPO DE EXAME: USG aparelho urinário

Rim direito: tamanho normal e ecotextura normal
sem hidronefrose, cálculo ou cisto.

RD - 11,41 cm / parênquima = 2 cm

RE - 11,52 cm / parênquima = 2,18 cm

Bexiga pouco repleta, paredes regulares, conteúdo anecóico.

Prostata de aspecto habitual e 2,6 cm³.

Hidronefrose bilateral.

Dr. Leonardo Lima
CRM/SE 3620

ELEMEDICINA

Atividade a serviço da vida

ALB - A

4-2

N Controle: 4598007/2020

Laudo de Ecg

Unidade: Huse - Hospital de Urgência de Sergipe - Aracaju - SE

Hora Chegada: 15:02

Hora Saida: 15:35

Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS 08.09.2020

Idade: 43

Médico: Dr. Luiz César D. Nascimento

Data Exame: 08/09/2020

Registro do Traçado: 01

Ritmo: Sinusal

Frequência Cardíaca: 75 bpm

SÂQRS: 70°

Conclusão: Eletrocardiograma normal



Dr. Luiz Cesar D. Nascimento
Cardiologia - CRM 3445

Salvador/Bahia, 8 Setembro 2020

Assinatura Eletrônica

ECG de Repouso

Reg.Clin.:ALA A

Data: 08/09/2020

Nasc.: 22/02/1977

Vel.: 25 mm/s

Filtros: 60Hz Muscular

GEORGE BATISTA DE JESUS 08.09.2020

427

0 bpm

10

DII 10

DIII 10

aVR 10

aVL 10

aVF 10

V1 10

V2 10

V3 10

V4 10

V5 10

V6 10

DII 10

(c) MICROMED Biotecnologia

RELATÓRIO MÉDICO

OME DO PACIENTE: Longe Batista de Jesus
 ATA DA ENTRADA: 05/08/2020
 ATA DA SAÍDA: 16/09/2020

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento caberá aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ☒ ENFERMARIA ☒ UTI ☒

ISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de colisão entre motocicleta e caminhão, admitido no Hospital Regional de Aracaju inicialmente com Glasgow 3, sendo transferido para a Sala Vermelha do HRS em 05/08/2020 intubado e em ventilação mecânica. A tomografia mostrou hemotórax à esquerda, pneumotórax à direita, fratura de L4-L5 (traumatismo raqui-medular), fratura do tornozelo e clavícula esquerdos.

Realizada laparotomia exploradora, esplenectomia, refixação de hérnia diafragmática e drenagem bilateral do tórax. Permaneceu internado na UIC e UTI-COVID por traqueostomia, apresentou gastroparesia. Evoluiu com melhora, foi extubado, decanulado, passou a interagir recebendo alta para a enfermaria. Realizado tratamento cirúrgico da fratura do tornozelo esquerdo em 15/09/2020.

A alta hospitalar em 16/09/2020.

ISTÓRICO CIRÚRGICO:

Abdominal.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Exames laboratoriais
 ECG
 Tomografias e Radiografias
 Ultrassom do aparelho urinário

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Jamerson Cantarelli - CRM 5508
 Dr. Sérgio Pedrosa - CRM 3991
 Dr. Ruan Carlos Fonseca dos Reis - médico
 Dr. Diogo Freitas - CRM 5378
 Dr. Paulo Salotti - CRM 4451
 Dra. Mariana Santos - CRM 5243
 Dr. Yuri Mark dos S. Ribeiro - CRM 6134

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ☒ TRANSFERIDO ☐ ÓBITO ☐ EVASÃO ☐

ARACAJU, 22 de setembro de 2020

Sehne

MÉDICO RESPONSÁVEL POR ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Sehne T. de C.S. Montalvão
 Médica
 CRM 1532

HUSE

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE

CLASSICAÇÃO 03 JM COMA. NO MOMENTO 700
TOCOCO, ABITAOG, NO LOTO, OM USO OS NOM
OTJANUM 20m/4.
SU. DIA (Mol. Rut. Rub.), ANO 2-12+
MOBIL. OS 4. MARI
TC OS GANIO. HONATON SUBVOL
UNIMA OITAM
CENTRO FARMACIA DI

Fundação
Hospital
da Saúde

FICHA DE ATENDIMENTO

- UNIMA MOBIL. OITAM
- SU. DIA (Mol. Rut. Rub.), ANO 2-12+
- MOBIL. OS 4. MARI
- TC OS GANIO. HONATON SUBVOL
- UNIMA OITAM
- CENTRO FARMACIA DI

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações): CONTINUALD. OISTANIS. DI. OISTANIS. REGISTRO

IDADE: 62 ANOS ETNIA: BRANCA DATA: 11/11/2014

DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1952 NOME DA MÃE: CO-MANTON CORU. CONTINUAL

SITUAÇÃO / QUEIXA: - TROPOTIN TC OS GANIO
- 6 CORU. OM 6 MOM. DO
- PULSATO OM
- SUPOTU. INTONBIA
- SCOT. MANTON TRASS-S
- CIBOLGIA EIGUUE
- BUITA. INEUS OS SOLUS
- W. POTONIU

FLUXOGRAMA: - TROPOTIN TC OS GANIO

DISCRIMINADOR: - 6 CORU. OM 6 MOM. DO

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - SUPOTU. INTONBIA

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - SCOT. MANTON TRASS-S

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - CIBOLGIA EIGUUE

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - BUITA. INEUS OS SOLUS

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - W. POTONIU

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - TROPOTIN TC OS GANIO

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - 6 CORU. OM 6 MOM. DO

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - SUPOTU. INTONBIA

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - SCOT. MANTON TRASS-S

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - CIBOLGIA EIGUUE

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - BUITA. INEUS OS SOLUS

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - W. POTONIU

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - TROPOTIN TC OS GANIO

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - 6 CORU. OM 6 MOM. DO

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - SUPOTU. INTONBIA

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - SCOT. MANTON TRASS-S

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - CIBOLGIA EIGUUE

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - BUITA. INEUS OS SOLUS

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - W. POTONIU

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - TROPOTIN TC OS GANIO

ALÉRGICAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS): - 6 CORU. OM 6 MOM. DO

S/DATASUS

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 172027

DATA: 05/08/2020

HORA: 13:07

USUARIO: CALIMA

INS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

OME : JORGE BATISTA DE JESUS

DADE.....: 43 ANOS

NASC: 22/02/1977

DOC...: 20353146

NDERECO.....: RUA JULIA DE OLIVEIRA SANTOS

SEXO...: MASCULINO

MPLEMENTO...: 70648326000590

NUMERO: 123

INICIOPIO.....: ITABAIANA

BAIRRO: QUIARA

ME PAI/MAE...: ELIAS BATISTA DE JESUS

UP: SE

CEP...: 49500-000

SPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU LILIANE ESPOSA

/EMELIANA MADALENA DE JESUS

OCEDENCIA...: ITABAIANA

TEL....: 799981/410

ENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

SO POLICIAL...: NAO

CID. TRABALHO: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: NAO

TRAUMA: NAO

PA: [X] mmHg

PULSO: []

TEMP.: []

PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES:

[] RAIO X

[] SANGUE

[] URINA

[] TC

[] LIQUOR

[] ECG

[] ULTRASSONOGRAFIA

PREITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

ADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Vide Admissão

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

HUSE
TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA - RREGISTRO: Manoel CarlosData: 13/08/2020Horário: 15:46Técnico: Manoel Carlos

HORARIO DA MEDICACAO

DIAGNOSTICO:

PRESCRICAO

Unidade Médica

REALIZADO EM 05/08/2020

AS 15:25 HORAS

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

[] EVASAO

HORA DA SAIDA: :

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

[] DESISTENCIA

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA

[] IML

[] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

6072
05/08/20exm + fex + cervical + Abdome
+ tórax + pulmão Dorsal + C. lombar

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 20482
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: JORGE BATISTA DE JESUS
Documento.....: 20353146 Tipo :
Data de Nascimento: 22/02/1977 Idade: 43 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: ELIAS BATISTA DE JESUS
Nome da Mae.....: EMELIANA MADALENA DE JESUS
Endereco.....: RUA JULIA DE OLIVEIRA SANTOS 123
Bairro.....: QUIARA Cep.: 49500-000
Telefone.....: 7999814107
Cipio.....: 2802908 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Municipalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 172027
Unidade.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Custo.....: 999.0260
Data da Internacao: 05/08/2020
Hora da Internacao: 17:37
Custo Solicitante: 037.948.096-45 - SERGIO PEDROSO JUNIOR
Med. Solicitado: NAO INFORMADO
Histórico.....: NAO INFORMADO
Tipo de Operador: JOSEANESANTO

INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:

Saida:

Validade:

Saida:

Principal:

Secundario:

Principal:

Secundario:

Outro:

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE	
REALIZADO EM	07/08/2020
AS	08:30 HORAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	

Adm no HUSE 05/08

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE	
REALIZADO EM	05/08/2020
AS	08:30 HORAS

UNIDADE SOLICITANTE: Hospital de Urgência de Sergipe

NOME DO PACIENTE: Jorge Batista de Jesus

DATA DE ADMISSÃO:

05/08/2020

NOME DA MÃE: Emília Maria Madalena de Jesus

DATA DE NASCIMENTO: 22/02/1977.

ENDEREÇO: Rua Júlia de Oliveira Santos.

IDADE: 43.

CNS: 40648326000590. PLANO DE SAÚDE: SUS

NATURALIDADE: Sergipe.

PESO:

ESTADO: Sergipe.

TELEFONE PARA CONTATO: 79 99814107.

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Itabaiana.

UNIDADE PRODUTIVA:

PRONTO SOCORRO () SRPA ☒ ÁREA VERMELHA () ÁREA AMARELA () ONCOLOGIA () UTI ()

OUTROS:

QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO:

2^o - Pós-operatório de esplenectomia e correção de hérnia diafragmática.

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

Paciente vítima de colisões motor x Caminhão. Admitido no Hosp. Reg. de Itabaiana inicialmente, com ECG 03*. Fez TC de tórax, tórax e cervical evidenciando pneumotórax à direita e hemotórax à esquerda.

ANTECEDENTES PESSOAIS E COMORBIDADES:

NDN

RESUMO DOS RESULTADOS DE EXAMES GRÁFICOS E POR IMAGENS (ANEXAR CÓPIAS DOS RESULTADOS E LAUDOS)

TC tórax: Pneumotórax à direita
TC tórax: NDN?? Hemotórax à esquerda

RESUMO DE AVALIAÇÕES DOS ESPECIALISTAS (ANEXAR CÓPIAS DE LAUDOS E/OU AVALIAÇÕES)

* NCH: manter colar cervical + suporte intensivo
Ortopedia: fraturas de clavícula e tornozelo esquerdos.

RESUMO DA TERAPEUTICA INSTITUIDA E RESULTADOS

Laparotomia exploradora, correção de hérnia diafragmática, esplenectomia, abordagem bilateral de tórax, imobilização de fraturas - tornozelo esquerdo.

PARAMÉTRIOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS

PRESSÃO ARTERIAL	SATURACÃO DE O ₂	FREQUÊNCIA CARDÍACA	FREQUÊNCIA RESPIRATORIA	GLICEMIA	UREIA	CREATININA
120x80	100%	100	12M	99	24	0,96
HEMOGLOBINA	LEUCÓCITOS	POTÁSSIO	LACTATO	HCO ₃	pH	PCO ₂
11,2	18.100	38	6,31	19	7,15	55,8
BASE EXCESS	VOLUME URINÁRIO NAS ÚLTIMAS 24H					
-10	1750ml					

INFORMAÇÕES CLÍNICAS ADICIONAIS

CHOQUE: SIM/NÃO	INSUFICIÊNCIA CARDÍACA: SIM/NÃO	INTUBADO: SIM/NÃO*	RECUPERADO POR: SIM/NÃO	INSUF. RENAL: SIM/NÃO	SEPSIS: SIM/NÃO	TCE: SIM/NÃO
NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
DÍALISE (EM USO OU INDICADA): SIM/NÃO	AUMENTAÇÃO ORAL: SNE (NPT) / GTT ()	ISOLAMENTO: SIM () / NÃO ()	ESCALA DE COMA DE GLASGOW: AD/MP/VM/MS	HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA: SIM/NÃO	NAUSEAS/PROVISO: SIM/NÃO	DOENÇA CRÔNICA AVANÇADA: SIM/NÃO
NÃO	Diet 200	NÃO	SECO	NÃO	NÃO	NÃO
SEDACÃO CONTÍNUA: DRUGA	DRUGA VASOATIVA: NOME/VAZÃO	ANTIBIÓTICOS: NOME/ DIAS DE USO (DIA/DOSE)	TRAQUEOSTOMIA: SIM/NÃO			
Propofol	NÃO	KEFALOTRINA	NÃO			

HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Falta de trauma. Grave

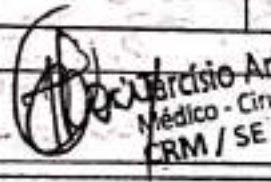
Necessidade de cuidados intensivos.

É VEDADO AO MÉDICO

Art. 35. Exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

Art. 41. Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.

Médico Solicitante

Data: 07/08/2020 Assinatura:  Arimatea Médico - Cirurgião CRM / SE 2186

RESOLUÇÃO CFM 2156/16

NIR

Prioridade: 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () Data: 07/08/20 Hora: 10:25

Médico da UTP

RESOLUÇÃO CFM 2156/16

CRL (RECEBIMENTO)

Prioridade: 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () Data: Hora: Responsável:

Comentários Médico SIGAU/CRL

CRL (Autorização)

Data:	Hora:
NR: O/N	NONE
CRM: O/N	NONE
Corpo: O/N	NONE
Prioridade: O/N	NONE
O/N	NONE
O/N	NONE
O/N	NONE
O/N	NONE
O/N	NONE
O/N	NONE
O/N	NONE

ATENÇÃO

A primeira solicitação deverá ser enviada à Central de Regulação de Leitos através do DUSV UTI devidamente preenchido no máximo 03 horas a partir da data e hora da solicitação.
As atualizações dar-se-ão a cada 24 horas a partir da primeira solicitação e deverão ser registradas em Formulário de informações complementares e enviadas à Central De Regulação de Leitos, cumprindo o mesmo prazo definido no item anterior.
Este DUSV UTI terá validade máxima de 03 dias a partir da data da primeira solicitação.

DUSV UTI. 2017. COPYRIGHT SIGAU. COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE. REDE ESTADUAL DE SAÚDE. REPRODUÇÃO APENAS COM AUTORIZAÇÃO.

GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR



Qualitätsmanagement - HAZOP

$$\text{Reaction 2: } \text{H}_2 + \text{Cl}_2 \rightarrow 2\text{HCl}$$

☐ Tipo A ☐ Tipo B ☐ Tipo C ☐ Tipo D

tipos e de caráter eletivo / B- transporte inter-hospitalar sem risco / C- Veículo de Resgate Pré-Hospitalar de suporte básico / D- Veículo de Resgate Pré-Hospitalar de Suporte Avançado

DESTINO: *El Vamell - HOIX*

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Luiz Batista de Jesus C. Identidade: _____
SEXO Masc ☒ Fem ☐ IDADE: 43 anos Data de Nascimento: 02/02/1971
ESTADO CIVIL: Casado ☒ Solteiro ☐ Outros ☐ Cartão do SUS: _____
ENDEREÇO: Rua Júlio de Oliveira Soares
TEL: _____

QUADRO CLÍNICO

FC: 92 bpm FR: 21 /pm PA: x mmHg GLASGOW: 3T

[illegible]

TRATAMENTO INSTITUÍDO ATÉ O MOMENTO

MEDICAÇÃO(ÕES) UTILIZADA(S) Paracetamol e Eutanolol (ambos)

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS (Resumo dos resultados) TC de Tórax superior

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: () falta de vaga (X) procedimento especializado () outro

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ: Dr. [Assinatura]

ENFº RESPONSÁVEL PELO SETOR

05/20/2020
DATA

MEDICO SOLICITANT
Assinatura / Carimbo

PARAMÉTRIOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS

PRESSÃO ARTERIAL	SATURAÇÃO DE O2	FREQUÊNCIA CARDÍACA	FREQUÊNCIA RESPIRATORIA	GLICEMIA	URÉIA	CREATININA
120/79	100%	92	15	6	22	0,6
HEMOGLOBINA	LEUCOCITOS	POTÁSSIO	LACTATO	HCO3	pH	PCO2
10.9	13.9	3.6	0.96	24.2	7.496	28.5
BASE EXCESS	VOLUME URINÁRIO NAS ÚLTIMAS 24h					
-17	900 ml					

INFORMAÇÕES CLÍNICAS ADICIONAIS

CHOQUE: SIM/NÃO	INSUFICIÊNCIA CARDÍACA: SIM/NÃO	INTUBADO: SIM/NÃO/N*	RECUPERADO PCR: SIM/NÃO	INSUF. RENAL: SIM/NÃO	SEPSIS: SIM/NÃO	TCE: SIM/NÃO
NÃO	NÃO	SIM-	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
DIAÍSE (EM USO OU INDICADA): SIM/NÃO	ALIMENTAÇÃO: ORAL () SNEK () NPT () GTT ()	ISOLAMENTO: SIM () RESP () CONTATO () NÃO ()	ESCALA DE COMA DE GLASGOW: AD/MRV/MRM	HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA: SIM/NÃO	MARCAPASSO PROVISÓRIO: SIM/NÃO	DOENÇA CRÔNICA AVANÇADA: SIM/NÃO
NÃO		NÃO	RASS-5	NÃO	NÃO	NÃO
SEDACÃO CONTÍNUA DROGA: VAZÃO:	DROGA VASOATIVA: NOME/VAZÃO:	ANTIBIÓTICOS: NOME/ DIAS DE USO (Dx)/DOSE	TRAQUEOSTOMIA: SIM/N/NÃO			
SIM	NÃO					

HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

POLITRAUMATISMO GRAVE

É VEDADO AO MÉDICO

Art. 35. Exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

Art. 41. Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.

Médico Solicitante

Data: 10/05/2020
Hora: 16:34
Assinatura: Sérgio A. Rodrigues da Silva
Carimbo: Médico CRM - SE 5361 TR - Clínica Médica

RESOLUÇÃO CFM 2156/16

Prioridade
1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()

NIR

Data: _____ Hora: _____
Responsável: _____

Médico da UTIP

Data: _____ Assinatura: _____
Hora: _____ Carimbo: _____

RESOLUÇÃO CFM 2156/16

Prioridade
1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()

CRL (RECEBIMENTO)

Data: _____ Hora: _____
Responsável: _____

Comentários Médico SIGAU/CRL

CRL (Autorização)

Data: _____ Hora: _____
Médico: _____
CRM: _____
Código: _____
Prioridade: _____ Assinatura: _____

ATENÇÃO

A primeira solicitação deverá ser enviada à Central de Regulação de Leitos através do DUSV UTI devidamente preenchido no máximo 03 horas a partir da data e hora da solicitação.
As atualizações dar-se-ão a cada 24 horas a partir da primeira solicitação e deverão ser registradas em Formulário de informações complementares e enviadas à Central De Regulação de Leitos, cumprindo o mesmo prazo definido no item anterior.
Este DUSV UTI terá validade máxima de 03 dias a partir da data da primeira solicitação.

UNIDADE SOLICITANTE: Hospital de Urgência de Sergipe

DATA DE ADMISSÃO:

NOME DO PACIENTE: SOROT BATISTA DE JESUS

DATA DE NASCIMENTO:

NOME DA MÃE:

IDADE: 45a.

ENDEREÇO:

PESO:

CNS:

PLANO DE SAÚDE: SUS

ESTADO:

NATURALIDADE:

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:

TELEFONE PARA CONTATO:

UNIDADE
PRODUTIVA:

PRONTO SOCORRO () SRPA (X) ÁREA VERMELHA () ÁREA AMARELA () ONCOLOGIA () UTI ()

OUTROS:

QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO: POLITEUMIA.

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTO X CAMINHÃO, DEU ENTRADA EM GLASGOW 3 INICIALMENTE EM ITABAIANA NO HOSPITAL REGIONAL, NO MOMENTO DO 2º DIA PÓS OPERATÓRIO DE ESPLECTOMIA + RAFIA DE HERÓIA DIAGNOSTICADA. NO MOMENTO SEU ESTADO MELHORADO, SEM USO DE OVA, SOB SEDRAÇÃO/ANALGESIA.

ANTECEDENTES PESSOAIS E COMORBIDADES:

NENHUM

RESUMO DOS RESULTADOS DE EXAMES GRÁFICOS E POR IMAGENS (ANEXAR CÓPIAS DOS RESULTADOS E LAUDOS)

SEM ANEXO

RESUMO DE AVALIAÇÕES DOS ESPECIALISTAS (ANEXAR CÓPIAS DE LAUDOS E/OU AVALIAÇÕES)

SEM ANEXO

RESUMO DA TERAPÊUTICA INSTITUÍDA E RESULTADOS

LEFLUN
TAMAR
PROFENID
FENTANIL
MIDAZOLAM

nome do Paciente: Jorgi Batista de Jesus

Idade:

Sexo:

idade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

ATA	HORA	HISTÓRICO
		# Cirurgia Qual # 15/08/2020
		Primitiva transferência da Regional de
		Hidráulica vítima de politrauma para
		avaliação da RCH, foi submetida a cirurgia
		com incisão bilateral com hemostase a
		© (V=500ml) e preenchimento a D. Hemor-
		raginicamente instável no uso de vasodilatadores
		20ml/h.
		No momento, instável, agitado,
		Abdomem flácido.
		CA = 1) Sólido (USO FAST)
		2) Sufixo traumático e torçao
		3) Avaliação pós USO FAST
		4) Exame físico no livro de
		PS
		5) An. ang. torácico (Drat) (Rm)
		Objeção. Pte. grave entubado
		cl. chime e pte. de clavícula ©
		cl. de osso torácico lateral pte. de clavícula
		6) Torçao ©. Les. pequena distal
		7) M. clavícula ©
		8) M. Torçao © (Rm)
		9) M. Torçao © (Rm)
		10) M. Torçao © (Rm)
		11) M. Torçao © (Rm)
		12) M. Torçao © (Rm)
		13) M. Torçao © (Rm)
		14) M. Torçao © (Rm)
		15) M. Torçao © (Rm)
		16) M. Torçao © (Rm)
		17) M. Torçao © (Rm)
		18) M. Torçao © (Rm)
		19) M. Torçao © (Rm)
		20) M. Torçao © (Rm)
		21) M. Torçao © (Rm)
		22) M. Torçao © (Rm)
		23) M. Torçao © (Rm)
		24) M. Torçao © (Rm)
		25) M. Torçao © (Rm)
		26) M. Torçao © (Rm)
		27) M. Torçao © (Rm)
		28) M. Torçao © (Rm)
		29) M. Torçao © (Rm)
		30) M. Torçao © (Rm)
		31) M. Torçao © (Rm)
		32) M. Torçao © (Rm)
		33) M. Torçao © (Rm)
		34) M. Torçao © (Rm)
		35) M. Torçao © (Rm)
		36) M. Torçao © (Rm)
		37) M. Torçao © (Rm)
		38) M. Torçao © (Rm)
		39) M. Torçao © (Rm)
		40) M. Torçao © (Rm)
		41) M. Torçao © (Rm)
		42) M. Torçao © (Rm)
		43) M. Torçao © (Rm)
		44) M. Torçao © (Rm)
		45) M. Torçao © (Rm)
		46) M. Torçao © (Rm)
		47) M. Torçao © (Rm)
		48) M. Torçao © (Rm)
		49) M. Torçao © (Rm)
		50) M. Torçao © (Rm)
		51) M. Torçao © (Rm)
		52) M. Torçao © (Rm)
		53) M. Torçao © (Rm)
		54) M. Torçao © (Rm)
		55) M. Torçao © (Rm)
		56) M. Torçao © (Rm)
		57) M. Torçao © (Rm)
		58) M. Torçao © (Rm)
		59) M. Torçao © (Rm)
		60) M. Torçao © (Rm)
		61) M. Torçao © (Rm)
		62) M. Torçao © (Rm)
		63) M. Torçao © (Rm)
		64) M. Torçao © (Rm)
		65) M. Torçao © (Rm)
		66) M. Torçao © (Rm)
		67) M. Torçao © (Rm)
		68) M. Torçao © (Rm)
		69) M. Torçao © (Rm)
		70) M. Torçao © (Rm)
		71) M. Torçao © (Rm)
		72) M. Torçao © (Rm)
		73) M. Torçao © (Rm)
		74) M. Torçao © (Rm)
		75) M. Torçao © (Rm)
		76) M. Torçao © (Rm)
		77) M. Torçao © (Rm)
		78) M. Torçao © (Rm)
		79) M. Torçao © (Rm)
		80) M. Torçao © (Rm)
		81) M. Torçao © (Rm)
		82) M. Torçao © (Rm)
		83) M. Torçao © (Rm)
		84) M. Torçao © (Rm)
		85) M. Torçao © (Rm)
		86) M. Torçao © (Rm)
		87) M. Torçao © (Rm)
		88) M. Torçao © (Rm)
		89) M. Torçao © (Rm)
		90) M. Torçao © (Rm)
		91) M. Torçao © (Rm)
		92) M. Torçao © (Rm)
		93) M. Torçao © (Rm)
		94) M. Torçao © (Rm)
		95) M. Torçao © (Rm)
		96) M. Torçao © (Rm)
		97) M. Torçao © (Rm)
		98) M. Torçao © (Rm)
		99) M. Torçao © (Rm)
		100) M. Torçao © (Rm)

PRONTO-SOCORRO ADULTO VERMELHA



ADMISSÃO MÉDICA

Nome do Paciente: Jorge Batista de Jesus

Leito: 2.0

Idade: 43 anos

Sexo: Masculino

Matrícula: BE 172027

PLANTÃO DIURNO

05/08/2020
15.30h

Data de internamento hospitalar: 05/08/20

Internamento na Vermelha: 05/08/20

Paciente vítima de colisão moto x caminhão: paciente sem capacete sendo abalroado lateralmente por caminhão. Admitido, inicialmente, no Hospital Regional Itabaiana em ECG: 03 e com pupilas mióticas e isocóricas. Intubado e com saída de grande quantidade de sangue de via aérea. Em virtude de instabilidade hemodinâmica, foi iniciada norepinefrina ainda no HRI. Realizadas TC de crânio, coluna cervical e tórax sem contraste, com evidência de pneumotórax à direita e hemotórax à esquerda esquerda, ambos drenados e relato de saída de 500 mL de conteúdo sanguinolento à esquerda. Assim, o paciente foi transferido até ao HUSE, tendo dado entrada na Área Vermelha, em ventilação mecânica, através de TET, sem sedação, apresentando-se algo agitado. Em uso ainda de norepinefrina através de acesso venoso periférico.

- A) IOT + colar cervical
- B) MV + em AHT, enfisema subcutâneo bilateral; dreno torácico bilateral
- C) RCR em 2T, sem sopros; abdome normotenso; pelve estável; pulsos periféricos finos
- D) ECG: 01 (AO)/ 01 (RV)/ 04 (RM), pupilas isofotorreagentes
- E) Escoriações em membros e face

GASOMETRIA ARTERIAL:

pH: 7.266, pCO₂: 42.3, pO₂: 156.9, HCO₃: 18.2, BE: -8.2, SO₂: 98.8, Lactato: 3.74

Conduta

Solicito exames laboratoriais
Preencho GAL e SIVEP para SARS-CoV2
Solicito radiografia de tórax
Prescrição médica
Solicito avaliação da Neurocirurgia (falo por telefone, via PABX, com Dr. Arthur)
Solicito avaliação da Cirurgia Geral
Solicito avaliação da Cirurgia Torácica (falo por telefone, via PABX, com Dr. Sérgio)
Solicito avaliação da Ortopedia
Realizo acesso venoso central em VSCD através de abordagem supraclavicular com implante de CDL (7Fr x 20 cm), após tentativa frustra pela via infraclavicular. Fluxo e refluxo adequados pelas duas vias.

Nº do Prontuário:

Fahion
FISK
GREETO-SE JAMES

05/08/20
13:30

Enfermeira:
Paciente admitido neste setor, trazido pela equipe de SAMU, da cidade de Itaboraí, acidente motociclistas (moto (comum)). Já intubado, com AIP em MSDE, dreno de torácico, em protocolo de trauma, já com SVB apresentando 220 ml de líquido concentrado. Com tomografia e Rx feita. Comunicado ortopedia (Dr. Fabio), cir. geral e radiado pela NCR (Dr. Jamerson). Realizado suco e encaminhado para o laboratório. segue aos cuidados da equipe. — x Theodoro
— x Cordeiro
— x

Enviado para tomografia e Rx. — x

07/08/10 / #N57

170

NO 10120 der VM VIA TOT, STRECKE
SOLL FOLGEN
WV: 7155-S, auch 1-11-
WV: 512000 INTERVENO
- Muster 1101 00 UTE
- 11011111 11011111
- Muster 1101 11011111

Dr. Jamerson
MEDICAL
CRM/SE 5508

DATA	HORA	HISTÓRICO
09/08/20		#NU1
		Nº USITO, S20100, SEM RESSES, DE UM VIL TOT. SANGRAMENTO DISCUTIDO VIA NATUNAS O CUNILLO DELL.
		DE: TASS-S, PUPUS 1-11'
		CO: - ELUVAT CUBICINA 1 30°
		- MANUTEN COLAR CERVICAL
		- SUPORTE INTRAVENOSO
		- MANUTEN VELA DO UTI
		- SEM DISCURSO COM MANUTENÇÃO
		QUANTO AO USO DO AGENTE FIBRO-
		NO DICO OUTI-FIBRINOLÍTICO
		Dr. Jamerson G. Carrelli MÉDICO CRM/SE 5508
10/08/20		#NU4
		Nº USITU, S20100, SEM RESSES, DE 10T O UM.
		DE: TASS-S PUPUS 1-11-
		CO: - LIBERADO PARA ANTICULGADO PROFILIATIA
		- SE OS CRÂNIO O CERVICAL OS CERVICALS
		Dr. Jamerson G. Carrelli MÉDICO CRM/SE 5508
11/08/20		#G=DRD
12/25		Paciente admitido - VIM, em N/A, admitido (Futuro e Dado), em uso de colar cervical Dose Tona D: não indicada. G: frequência, ritmo < 60 e regular SVO: diurese clareia Abdo plano, flexível, RHA normal FC = 99 bpm e de bom aspecto U1 = F02 = 40%, V02 = 550.2, PEEP = 5 FC = 99 bpm, S02 = 95, PR = 15, RA = 114 x G3 Cox ph = 7.415, PCO2 = 40.1, PO2 = 42.6, BE = 4.0, HCO3 = 28 Lactato = 1.1, S02 = 93.3% Coi = S02 = 20.1, S02 = 93.3% Amo = F. Q. = 2.7 Cox = 2. Nubolam: 12 - NPT
		Dra. Layla Barbosa Barros Cirurgia Geral CRM/SE 5508

Nome do Paciente: Seigo Bolota de Jesus Idade: Sexo:
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

6/8/20

± Cirurgia Geral ±

1º DPO de LE + esplenectomia + reseta de h
diagnóstico

Paciente grave, em VM com SOT, com
dados de modo ventrículo (modo VCU PEF
FiO₂ = 50%), estável hemodinamicamente e
uso de droga esotérica. Diversos exames
SVD. Evolu nos últimos dias sem febre
com glicemia controlada.

Ag. exames: MEG, SpO₂ = 98%, em VM, FC = 111
PA = 113 x 67 mmHg. Hipertensão (+/4+), RA
AR e ACU sem alterações

Abdome: plano, pouco tenso a palpaf.
normotimpônico. RHA ausentes.
FO = seco, sem sinais flogísticos, sem
doulomintos.

Drains de tórax ← D: oscilando, sem hemotórax
E: oscilando, simetria
Sem evidência de débito

C.D = Ag. exames solicitados no PDI

Acamp. com Cirurgia Torácica
Cuidados com drains

Ag. logo de UTI

Cuidados intensivos

Colho Gramella

Dra. Gênia Moraes
Cirurgia Geral
CRM-SE 5833

07/08/2020 10:00h

2º DPO de LE + esplenectomia + reseta
Hemico diafragma + D x 31a
fural de tórax

Paciente sob IOT, sedação. Pul
207 medidor. FC: 100b/min. PA:
120x80 mmHg. FR: 12 r/min

AC. MVA. 2da. fer. Duenos fomas
 de pantes, sobre herna fu
 de tufa? Abdomen plano, fle-
 cido. MIE mobilizado.
 Sumere 21700p - 24h.
 Ref. yantide. Solicitade
 Ruf + BQ + RX tenax AP

ACISIO Armatex
 Polico Encubado
 RM SE 2186

Nome do Paciente: Serge Batista do Jesus

Página

Unidade de Produção:

Idade:

Sexo:

Leito:

Nº do Prontuário:

5/10/8

Nota Operatória
Cirurgia Geral

Paciente submetido a F. com redução de hérnia cir-
cunscrita a Córnea com redução de diâmetro me-
te e diminuição de hipo espônios (grau II) com explora-
ção sob anestesia geral

Procedimentos realizados com intercorrências

- CD: Vide pericardio
- As cirurgias de VTI
- Necessidade de monitorização contínua
- Envid AP
- Acompanhamento com Neurocirurgião
- Acompanhamento com Ortopede
- Soluções Rx de torax / abdome
- Soluções laboratoriais contínuas

08/08/82 Nota
Serge Batista do Jesus
Cirurgia Geral
Redução de hérnia
Córnea com redução de diâmetro me-
te e diminuição de hipo espônios (grau II) com explora-
ção sob anestesia geral

Dr. Raimundo Carlos F. dos Reis
Médico
CRM - SE 6051

Dr. Raimundo Carlos F. dos Reis
Médico
CRM - SE 6051

Causa Geral

3º DPO LE + Dano em torção + hemorragia
massiva.

Paciente em GEG. Intubado. Sonda de
aspiração na NIA. Não há vômito. Dreno torácico
livre. Exame físico: Sinal de Tinkler (+) / Dreno torácico
livre. Ausculta: Rales na base. Hemodinâmica
estável. PO 4. Sem uso de SNG. Arterial
estável. Ausculta com rales crepitantes.

1) Acompanhamento

2) LAI - NCR (URGENTE)

3) Acompanhamento com oxigênio
torácico

Bom

PARADO.

Causa - Geral

1) 3º DPO de LE = Asplenia + risco de infecção
+ dano em bilateral do tórax + TCE GRAVE

2) (Dano) tórax contuso

PCG em GEG GRAVE, intubado, sonda de RAMOS

1) S. Rm. 3º DPO de contusão. Monitorar sinais vitais

Monitorar sinais vitais (PA = 130 x 80 mmHg)

Em uma de tórax: tórax = dor local e com guel-

tação de dor. Dano no SVD = ?? SNG = ???

1) 3º DPO - Plano: tórax e com AD = Rm expct.

1) A - Acompanhamento torax de UTI

B - Acompanhamento RGA do NCR

C - Acompanhamento torácica

D - Cuidados intensivos

Daniel F. Almeida
Cirurgião Geral
CRM 5127

HUSE

ENFERMARIA DA CIRURGIA GERAL

EVOLUÇÃO MÉDICA

DATA: 10/08/2020

NOME: Jorge Batista de Jesus

ENCONTRADO O PACIENTE ~~AOLADO DO SEU ACOMPANHANTE~~: no centro cirúrgico.

() TRANQUILO NO LEITO; () AGITADO; () SUDOREICO; () REFERINDO DOR ABDOMINAL OUTRA entusiasmado, sorridente;

(X) EUPNEICO; () DISPNEICO _____. AR: _____;

(X) HIDRATADO; () DESIDRATADO _____. (X) AFEBRIL; () FEBRIL _____. (X) ANICTÉRICO;

() ICTÉRICO _____. (X) ACIANÓTICO () CIANÓTICO; () CONSCIENTE (ECG = 15 PONTOS);

() DESORIENTADO (ECG = ____ PONTOS); () COOPERATIVO; () NÃO COOPERATIVO;

ABDOME () FLÁCIDO; (X) TENSO; (X) DISTENDIDO; () DOLOROSO À PALPAÇÃO.

FERIDA OPERATÓRIA: (X) SEM ALTERAÇÕES; () SECREÇÕES _____;

FC = ____ BPM; PA = X MMHG. SATO2 = ____% (AR AMBIENTE).

CONDUTA: PRESCRIÇÃO + EVOLUÇÃO.

EXAMES: () NÃO; () SIM _____;

Handwritten signature and stamp:
FICHA DE EVOLUÇÃO MÉDICA
Médico
FICHA DE EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: Jorge Batista de Jesus

Página nº 1

Unidade de Produção: UAC 2

Idade: 43 a

Sexo: M

Leito: 10

Nº do Prontuário: 20482

DATA	HORA	HISTÓRICO
11.08.2020	11:00	Paciente admitido nesta unidade proveniente da SEPA diante hospital e diagnosticado com h: DPO LE + Demagema de tórax bilateral + Hemiataxia diafragmática + Explematose + TCE grave + Politrauma. Chega a esta unidade com equipe de enfermagem e médico; no ventilador mecânico via TOT e sedação com Demomid, Fentanyl em UIC. Transferido paciente ao leito, monitorizado e monitorado. MMV: PA: 129 x 83 mmHg; FC = 92 bpm; FR = 16 rpm (mpO ₂ = 98%), Tax = 37,1°C. Ao exame físico: normotivo, amictico, hipocorada + A1+4; tórax simétrico, expansivo, abdomen plano e FO em linha média e costura limpa; m. MSS edematizada (+2+4); urinação em jarro, m. MSS, sem E, e LPP. Ex. um de coto cirúrgico, SGA obtusa, via TOT e sistema de oxigeno fixado; RIG em VSD e infusão de Demomid a 15 ml/h + Fentanyl 20 ml/h + naloxona 1 mg; diurese de tórax bilateral; SUD e diurese concentrada, um balão cateter, fala grossa em MIE; placa de tórax direita em novo, colônica D. Em tempo, deu entrada no hospital proveniente de hospital de Itaboraí devido acidente moto x caminhão. Segue monitorizado, unido.
11.08.2020	22:00	Por 10 horas de drenagem torácica (D/E), apresentando surgido em ambos os Cavos. Com secreção sanguinolenta, Realiza troca Cavos sem alteração.
11.08.2020	06:00	Realiza troca solo de água nos 2 drenos de torax. Com o solo sendo com 500 ml de SF 0,9% em cada recipiente de Sistema Acetato sendo 20 com. Dreno (E) = 20ml Dreno (D).
12/08/20	16:25h	Paciente com solicitação de TC de crânio, realizado com todo com setor (toma de arco) Atendendo informando que iria realizar as TC com contraste que estava agendada, ficando para noite as demais.

Norma Regina Alves Ribeiro
CORENSE 223616 - ENF

Roney M. Almeida
COREN - SE 20482

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR DO PACIENTE

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
13/07/20	13:45	Rotina de 50ml. de água de frente (dreno) e 150 ml de me. de água. irrigação de profundidade 500ml SFO em 20 min, água de água d'água.
13/07/20	13:50	
13/07/20	13:55	
13/07/20	14:00	Realizou exame minucioso em bloco, normotônico, normo-vascular, normal, acústico, anastômico, em VM por TOT, indurância localizada. AVE em Voto Infundindo HV, drenagem de 12ml. Indurância do meio. Sutura de 12ml. Vota zero. Hiperplasia por SVD. Sutura das suturas anteriores.
13/07/20	14:05	Realizou TE de dreno + suture, para drenagem de 12ml. de dreno sem indurância.
13/07/20	14:10	Instalada NPT volume total 1.200ml, vazas 64.1 mlh.
13/07/20	14:15	
13/07/20	14:20	
13/07/20	14:25	
13/07/20	14:30	
13/07/20	14:35	
13/07/20	14:40	
13/07/20	14:45	
13/07/20	14:50	
13/07/20	14:55	
13/07/20	15:00	
13/07/20	15:05	
13/07/20	15:10	
13/07/20	15:15	
13/07/20	15:20	
13/07/20	15:25	
13/07/20	15:30	
13/07/20	15:35	
13/07/20	15:40	
13/07/20	15:45	
13/07/20	15:50	
13/07/20	15:55	
13/07/20	16:00	
13/07/20	16:05	
13/07/20	16:10	
13/07/20	16:15	
13/07/20	16:20	
13/07/20	16:25	
13/07/20	16:30	
13/07/20	16:35	
13/07/20	16:40	
13/07/20	16:45	
13/07/20	16:50	
13/07/20	16:55	
13/07/20	17:00	
13/07/20	17:05	
13/07/20	17:10	
13/07/20	17:15	
13/07/20	17:20	
13/07/20	17:25	
13/07/20	17:30	
13/07/20	17:35	
13/07/20	17:40	
13/07/20	17:45	
13/07/20	17:50	
13/07/20	17:55	
13/07/20	18:00	
13/07/20	18:05	
13/07/20	18:10	
13/07/20	18:15	
13/07/20	18:20	
13/07/20	18:25	
13/07/20	18:30	
13/07/20	18:35	
13/07/20	18:40	
13/07/20	18:45	
13/07/20	18:50	
13/07/20	18:55	
13/07/20	19:00	
13/07/20	19:05	
13/07/20	19:10	
13/07/20	19:15	
13/07/20	19:20	
13/07/20	19:25	
13/07/20	19:30	
13/07/20	19:35	
13/07/20	19:40	
13/07/20	19:45	
13/07/20	19:50	
13/07/20	19:55	
13/07/20	20:00	
13/07/20	20:05	
13/07/20	20:10	
13/07/20	20:15	
13/07/20	20:20	
13/07/20	20:25	
13/07/20	20:30	
13/07/20	20:35	
13/07/20	20:40	
13/07/20	20:45	
13/07/20	20:50	
13/07/20	20:55	
13/07/20	21:00	
13/07/20	21:05	
13/07/20	21:10	
13/07/20	21:15	
13/07/20	21:20	
13/07/20	21:25	
13/07/20	21:30	
13/07/20	21:35	
13/07/20	21:40	
13/07/20	21:45	
13/07/20	21:50	
13/07/20	21:55	
13/07/20	22:00	
13/07/20	22:05	
13/07/20	22:10	
13/07/20	22:15	
13/07/20	22:20	
13/07/20	22:25	
13/07/20	22:30	
13/07/20	22:35	
13/07/20	22:40	
13/07/20	22:45	
13/07/20	22:50	
13/07/20	22:55	
13/07/20	23:00	
13/07/20	23:05	
13/07/20	23:10	
13/07/20	23:15	
13/07/20	23:20	
13/07/20	23:25	
13/07/20	23:30	
13/07/20	23:35	
13/07/20	23:40	
13/07/20	23:45	
13/07/20	23:50	
13/07/20	23:55	
13/07/20	00:00	

EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: JORGE BATISTA DE JESUS

Idade: 43 anos

Sexo: M

Leito: 10

Matrícula: 172027

PLANTÃO DIURNO 11/08/2020

ADMISSÃO

Data de Internamento hospitalar: 05/08/2020 Internamento na UAC: 11/08/2020

Paciente vítima de colisão moto - caminhão sem capacete deu entrada no Hospital Regional de Itabiana onde chegou em Glasgow 3, pupilas mióticas isocóricas e com grande quantidade de secreção. Chega em UAC com instabilidade hemodinâmica em uso de noradrenalina. Evidenciado pneumotorax à D e hemotorax à E, sendo retirado 500ml de conteúdo sanguinolento. Chega ao HUSE onde foi realizada laparotomia exploradora com esplenectomia. Da entrada na UAC vindo da SRPA em uso de TOT, sonda orogástrica aberta com débito, drenos torácicos bilaterais oscilantes. Sedado com fentanil e dormonid, estável hemodinamicamente sem DVA.

Comorbidades: Não relata

Passado Médico: Desconhecido

Delta 24h da enfermagem

Temp.	FC	PAM	FR	SatO ₂	Diurese	glicemia

GASOMETRIA

DATA	PH	PCO ₂	PO ₂	HCO ₃	BE	LAC
11/08/20	7,45	44,1	142	29,3	6,1	1,37

11/08/2020
DIURNO

#Dispositivos: TOT, SOE, CVC, AVP, drenos torácicos bilaterais, SVD e colar cervical

#Medicações: Kefazol 1g 6/6h

#Evolução:

Paciente muito grave, admitido em uso de TOT modo VCV VC 360 // PEEP 5 // FiO₂ 40% // bem adaptado. Diurese presente em SVD concentrada sem grumos.

Ao exame:

FC 87 // Sat 99% // FR 16 // PA 107x71mmHg

EG: Mal Estado Geral, AAA, normocorado, hidratado.

AR: MV+ e simétricos, roncos esparsos, reduzido em bases posteriores bilaterais.

ACV: BRNF, 2T, taquicárdico, sem sopros audíveis

ABD: Plano, flácido, sem VMG; RHA presentes, cicatriz de incisão xifopúbica em bom estado cicatricial.

SNC: RASS -5, pupilas mióticas isofotorreagentes.

EXT: pulsos presentes, simétricos, sem edemas, panturrilhas livres TEC <3s.

HD:

1. 6º DPO laparotomia exploradora
2. Esplenectomia
3. Herniorrafia diafragmática
4. Drenagem torácica bilateral
5. Fratura de tornozelo esquerdo
6. TRM

CD:

1. Suporte intensivo
2. Vigilância neurológica, respiratória, hemodinâmica e infecciosa
3. Dieta zero - recomendação da cirurgia
4. NPT - solicito avaliação da nutriologia
5. Manter colar cervical
6. Mobilização em bloco
7. Aguarda realização de TC de crânio e cervical

Dra. Vanessa Germolito
Médica
HUSE 5990



UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO COVID - I

Fundação
Hospitalar
de Saúde

EVOLUÇÃO DO MÉDICO PLANTONISTA

NOME DO PACIENTE: <u>Jonas Botelho de Jesus</u>		LEITO: <u>25</u>
IDADE: <u>43</u>	DATA DE NASCIMENTO:	SEXO: <u>M</u> MATRÍCULA:

DATA: 01/09/20 HORA: 7-13

DIAGNÓSTICOS: Poliemia
Doença de esplenomegalia + alteração de nervos
diapragmáticos
fratura de tornozelo
TRM
osteoporose

DISPOSITIVOS EM USO:

() IOT (X) TOT () VM () CVC (X) SNE () SVD (X) OUTROS: AVP MSD
PL

CONTROLES (ULTIMAS: _____ HRS):

TEMP.: 9 PAS: _____ PAD: _____ GLICEMIA: controlados
DIURESE: 3124ml DEJEÇÕES: 0 BH: 264

MEDICAÇÕES:

ATB: meropenem
leico

DVA: _____

SED: _____

AValiação / EXAME FÍSICO:

ESTADO NEUROLÓGICO: vigil, interage, verboso
ACV: R/R em 25 FC: 97 PA: 140x60
AR: breves bem ventilados FR: _____ SpO₂: 97
VENTILAÇÃO MECÂNICA: MODO: _____ PRESS: _____ PEEP: _____ FIO₂: _____
GASOMETRIA: PH: _____ PO₂: _____ PCO₂: _____ BIC: _____ SO₂: _____ P/F: _____ SvcO₂: _____
ABDOMEN: flaco, flaco
EXTREMIDADES: perfundidas, tato em M/E

CONDUTAS / INTERCORRÊNCIAS:

Paciente evoluindo bem, cuff desmontado
ed pulmão trat p/ diurese
Alta da UTI
opos

Assinado
Dra. Andréa
Médica Terapia Intensiva
CRM 3426

UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO COVID - I



EVOLUÇÃO DO MÉDICO PLANTONISTA

OME DO PACIENTE: Jorge Batista de Jesus LEITO: 25
 ADE: 43 DATA DE NASCIMENTO: _____ SEXO: M MATRÍCULA: _____

DATA: 02/09/20 HORA: 7:13

DIAGNÓSTICOS: Poliúmia
POLE e esplenomegalia + corrédo de nemur
dispaqmatua
fratura de tornozelo

DISPOSITIVOS EM USO:

() IOT () TQT () VM () CVC _____ () SNE () SVD (X) OUTROS: AVP 1150

CONTROLES (ULTIMAS: _____ HRS):

TEMP: φ PAS: _____ PAD: _____ GLICEMIA: controladas
 DIURESE: 2900ml DEJEÇÕES: φ BH: -260

MEDICAÇÕES:

ATB: Meropenem
Tier 2

DVA: /

SED: /

AVALIAÇÃO / EXAME FÍSICO:

ESTADO NEUROLÓGICO: Vigil, interagindo

ACV: Ref em 25 FC: 77 PA: 115 x 79
 AR: Dilatações ventriculares FR: _____ SpO₂: 97

VENTILAÇÃO MECÂNICA: MODO: _____ PRESS: _____ PEEP: _____ FIO₂: _____

GASOMETRIA: PH: _____ PO₂: _____ PCO₂: _____ BIC: _____ SO₂: _____ P/F: _____ SvcO₂: _____

ABDOMEN: Plano, Moído

EXTREMIDADES: perjudicadas, frias, tala gessada MIE

CONDUTAS / INTERCORRÊNCIAS:

Paciente evolui bem, já de alta p/ enfermagem
orientada, evoluindo dieta, em VE φ O₂,
supleno, deambulada ontem.

com Alta mantida.

Myrma Bicudo
 Médica Terapia Intensiva
 CRM 3426

CONDUTAS / INTERCORRÊNCIAS:

03/04/2020 12:28h PLANTÃO DIURNO, 7-19h

- (1) POLITRAUMA
- (2) PO-LE-ESELEPECTOMIA + CORREÇÃO DE
HERNIA DIAFRAGMÁTICA
- (3) FRACTURA DE TORNADO
- (4) APLASIA MEGALOCITICA / FALCIPALMIA
- (5) SODALIDADE

PACIENTE ACORDADO, CONSCIENTE, GURMECA
HUMILDE, ASSINTOMÁTICO E AFEBRIL.
NÍVEIS PRESSÓRICOS ESTÁVEIS, SEM ANOMALIAS
VASCULARES. HEMODINÂMICA ESTÁVEL
AR - PULMOES LIMPOS FR = 17 lpm SPO2 = 98%
POC - BCC PA = 114 x 81 mmHg FC = 76 bpm
ABDOMEN - FLACIDO, F.O. COM BOM ASPECTO
EXTREMIDADES - PERFUNDAS, AQUECIDAS E
SEM EDEMA
DIURESE = 420 ml

CONDIÇÕES - (1) AVALIAR COM MÉDICO DIARISTA
ALTA PARA UCI PARA ENFERMAGEM
(2) INICIAR SUPORTE

Dr. Fernando Antonio Prado Reis
Médico Intensivista
CRM/SE 2077

NOME JORGE BATISTA DE JESUS IDADE 43 SEXO M
LEITO 25 PRONTUÁRIO _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

EVOLUÇÃO E PLANO TERAPÊUTICO DIÁRIO - DIARISTA

01/04 Paciente com BOA evolução.
ESTADO GERAL REGULAR.
SEDACÃO: 6 ECS 4+4+5.
VE; EUPNEICO. S/O2 SUPLEMENTAR. TPT oculto
DIETA: SNE / VO
BOA DIURESE. (4900ml/12H)
GLIC: 103.
SEM FEBRE.
LAB: LEUCÓCITOS (47000)
SEM DHE.

→ ALTA P/ ENFERMAGEM

Marcus

02/04 Manter BOM ESTADO GERAL.
SEM SEDACÃO. SEM O2. SEM FEBRE.
VE; EUPNEICO
DIETA VO. BOA DIURESE. GLIC: 102.

→ AGUARDA VAGA EM ENFERMAGEM

Marcus.

03/04 Sem intercorrências
Muito. Inalação bem.
VE; eupneico.
Sem sedação. Sem O2. Sem febre.

→ Alta mantida

Marcus HUG

EVOLUÇÃO MÉDICA

Paciente: **Jorge Batista de Jesus**

Quarto/Leito: 404-2 Sexo: Masculino Idade: 43anos

Data: 04/09/2020

Registro: 20482

DIAGNÓSTICOS:

1. POLITRAUMA
2. PO DE LE → ESPLENOMEGALIA + CORREÇÃO DE HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA
3. FRATURA DE TORNOZELO D + FRATURA EM MIE
4. HAS

DISPOSITIVOS:

1. ACESSO VENOSO PERIFÉRICO

MEDICAÇÕES:

1. 0

EVOLUÇÃO:

PACIENTE ESTÁVEL SEM QUEIXAS OU INTERCORRENCIAS, AFEBRIL, EXTREMIDADES AQUECIDAS E PERFUNDIDAS, CONSCIENTE, ORIENTADO, ALIMENTAÇÃO VO SEM QUEIXAS. ACOMPANHANTE RELATA QUE NÃO TEM NENHUMA ORIENTAÇÃO OU RELATORIO DA CIRURGIA GERAL OU ORTOPIEDIA. DIURESE E DEJEÇÕES +

AO EXAME:

AR: MV + SEM R/A

ACV: BNF 2T, SEM SOPROS.

ABD: FLÁCIDO, PLANO, RHA +, INDOLOR A PALPAÇÃO SEM EDEMAS

CONDUTA:

1. ACOMPANHAMENTO DA FONOAUDIOLOGIA
2. ALTA DA CLINICA MÉDICA → INTERNAÇÃO DEVIDO A POLITRAUMA (CIRURGICA) SEM EXACERBAÇÃO CLÍNICA
3. AOS CUIDADOS DA CIRURGIA GERAL
4. AOS CUIDADOS DA ORTOPIEDIA

Nome do Paciente: Jorge Batista de Jesus
Unidade de Produção: Ala C

Idade: 43 Sexo: M

Nº do Prontuário: 3-1

DATA HORA

HISTÓRICO

04/09/20 - Psicologia

Paciente ansioso, agitado, apresenta humor verboso.

O mesmo nos últimos com a avaliação psicológica, apresentando-se calado sem verbalizar durante a abordagem.

Encontra-se acompanhado de sua esposa que relata para a história do atendimento e oferece bom suporte afetivo.

Relato de insônia e dificuldade de urinar.

Realizado admitir e suporte emocional. Segue em acompanhamento.

Simone Torres dos Santos
Psicóloga
CRP 10/00553

05/09/20 Paciente sem. Transferido

PI Ala E PI fundição avulsa

POT - para fora de UTI 20 dias

Acute na sala de espera

Atenuar, eufórico, ansioso

Abdomen flexado, plano, indolor

Está com mobilização em torniquete

PI para E: impedido

Deje (F) Amiz (F)

Ed. Sol Rad.

At. ortopedia PI avulsa alta

Dra. Fátima Carolina Zucchi
CRM 24000
Coloproctologista

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

PACIENTE

UNIDADE

CIRURGIA PROGRAMADA

ANESTESIOLOGISTA

CIRURGIÃO

HORA DE INÍCIO

HORA DE TÉRMINO

ACESSO VENOSO

MSD

POSICÃO

DDH

REGISTRO

LEITO

DATA

15/09/20

TECNICA ANESTESICA

Ranucanestesia simples

MEDICAÇÃO PRE-ANESTESICA

simples + sedação

ASA

I

AGENTES INALATÓRIOS

FLUIDOS

DATA

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

ANESTESIA

Ranucanestesia simples com técnica assintótica, punção em C5-T5, única, com agulha 20 de Birmida, observando-se saída de líquido claro e insistindo-se 5-10 ml de líquido amniótico hiper-tônico 2,5% de NaCl 0,9% de Dima.

CEC

OUTROS

MONITORIZAÇÃO

CONDIÇÃO DE ALTA PARA CRPA

MONITORIZAÇÃO

PA NÃO INVASIVA
PA INVASIVA
ELETROCARDIOGRAFIA
OXIMETRIA
CAPNOGRAFIA

PVC
TEMPERATURA
DIURESE
VENTILAÇÃO
PAM

Paciente hemodinamicamente estável, acordado, boquierto, nota em recuperação.

AGENTES ANESTÉSICOS

DOSE

ANTIBIÓTICO PROFILAXIA

Bupivacaína hiperbárica 0,5%
Dima
Diprison
Ketorolaco
Droperidol
Midazolam

125mg
2mg
2mg
100mg
5mg
5mg

Em antibiótico tetracíclico.
1ª Dose as: horas
2ª Dose as: horas
3ª Dose as: horas

OBSERVAÇÕES

ENCAMINHADO PARA

() UTI

UNIDADE

SRA

Dra. Isabela Leite Ferraz Cabral
Anestesiologista
CRM 3340

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: João Batista de Jesus
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO: fratura de tíbia e fíbula esquerda
 CIRURGIA REALIZADA: RN.H.
 CIRURGIÃO: Dr. Paulo Sérgio
 AUXILIARES: Dr. Hugo
 ANESTESIA: RAGU ANESTESISTA:
 DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATORIO: OK

() CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 () CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA
 INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
 () CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

Desobstrução do canal
 (desprende + desprende)
 Imprimido (solto) fôcos de fratura
 fratura completa + coleção de líquido
 líquido (causa de infecção)
 fratura de moedor de carne
 fratura por placa
 unho

Dr. Tiago Freitas
CRM-SE 5378

DATA: 13/09/20

Assinatura do Cirurgião

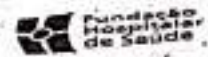
**Fundação
Hospitalar
de Saúde**

CRM N°

DATA:

[illegible]

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS
BLOCO CIRÚRGICO
CONSUMO DE SALA



DATA: 15/07/2022
Nº PRETÓRIO: 20482
Nº LACR: 15/07/2022
Nº DE SALA: 03
Nº DO KIT: 03
Nº LACR: 15/07/2022
GRADO: 03
KIT POS: 03

RELACÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CONSUMO DE SALA

COD	DESCRICÃO COMUM	COTA	QTD UTILIZ	QTD REPOST	COD	MATERIAL	COTA	QTD UTILIZ	QTD REPOST	COD	DESCRICÃO COMUM	COTA	QTD UTILIZ	QTD REPOST
11.207	ÁCIDO TRANSCAMICO	4			12.438	EQUIPO BOMBA				12.735	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5	1		
11.211	ÁGUA DESTILADA	10			12.404	EQUIPO MACROGOTAS	1	01		11.845	FIO ALGODÃO 0 C/AQUILA	2		
728	AFROFINA	8			12.431	EQUIPO MICROGOTAS	1			11.811	FIO ALGODÃO 2,0 C/AQUILA	2		
11.632	CITALOTINA (KEPLIN)	2			12.368	EXTENSOR	2			11.843	FIO ALGODÃO 8 S/AQUILA	2		
11.639	CEFAZOLINA	2			12.385	FILTRO BARRERA	1			12.382	FIO ALGODÃO 2,8 S/AQUILA	2		
11.253	CETOPROFENO IV (PROFENO)	1	X		12.348	GELCO Nº 14	2			11.816	FIO ALGODÃO 3,0 S/AQUILA	2		
763	CLONIDINA	1			12.347	GELCO Nº 18	2			11.705	FIO POLIAMIDA PURA 2,0 C/A (NYLON)	4	11103	
3.111	DESMETASONA (DECADRON)	1	X		12.348	GELCO Nº 18	2			11.735	FIO POLIAMIDA PURA 3,0 C/A (NYLON)	4		
11.298	DIFENDRAMINA 50/1	1			12.348	GELCO Nº 22	2			11.734	FIO POLIAMIDA PURA 4,0 C/A (NYLON)	4		
11.186	DIMENADRATO+PRODOTINA 10ML	2			12.351	GELCO Nº 28	2			11.751	FIO POLILACTINA 1 C/A (VICRYL)	2	11102	
865	DIPIRONA	11	2	V	12.352	GELCO Nº 24	2			11.759	FIO POLILACTINA 2,0 C/A (VICRYL)	2		
11.847	EPIDRINA	1			12.323	LÂMINA Nº 11	2			11.724	FIO POLILACTINA 3,0 C/A (VICRYL)	2		
829	EPINEFRINA (ADRENALINA)	5			12.134	LÂMINA Nº 15	2			1.857	FIO POLIPROPILENO 8 C/A (PROLENE)	2		
831	EPIFENINA (EPITIL)	1			12.128	LÂMINA Nº 21	2			11.842	FIO POLIPROPILENO 2,0 C/A (PROLENE)	2		
11.433	GUANANO CÁLCIO	8			12.151	LÂMINA Nº 23	2			12.495	FIO POLIPROPILENO 3,0 C/A (PROLENE)	2		
983	HEIDROCORTISONA 100MG	1			12.132	LÂMINA Nº 24	2			000	JANERANTES	COTA	QTD UTILIZ	
11.347	NEOSTIGMINE (PROSTIGMINE)	5			12.454	LUNA ESTERIL Nº 7	6	01		11.574	ÁGUA OXIGENADA	2		
11.356	NORADRENALINA	5			12.455	LUNA ESTERIL Nº 7,5	6	01		11.887	ÁLCOOL 70% 100ML	1	01	
11.377	ORDESANTRONA (NAUSEDRON)	1	X		12.463	LUNA ESTERIL Nº 8	6	01		11.884	ÁLCOOL 70% 1000ML	1		
11.390	SUXAMETÔNIO 100MG (SUXUCIN)	1			12.462	LUNA ESTERIL Nº 8,5	6			12.024	CLOROXIDINA ALCOOLICA	1	01	
000	MEDICAMENTOS CONTROLADOS	COTA	QTD UTILIZ	QTD REPOST	12.469	LUNA PROCEDIMENTO TAVL G	50			12.019	CLOROXIDINA AQUOSA	2		
11.288	DEXTROCEPAMINA (KETALAR)	1			12.468	LUNA PROCEDIMENTO TAVL M	50	04		11.029	CLOROXIDINA DIGERMANTE	1	01	
883	CHAZEPAM 10MG	1			12.467	LUNA PROCEDIMENTO TAVL P	50			12.117	PVPI DIGERMANTE	2		
11.507	ETORICOXIB	1			12.601	SERINGA 1ML	5			12.117	PVPI TÓPICO	1	2	X
11.525	FENTANIL+DROPERIDOL (NEPENDOL)	1			12.586	SERINGA 5ML	5	01		000	AQUIPAMENTOS	COTA	QTD UTILIZ	
11.528	FENTANIL 2ML	1			12.587	SERINGA 5ML	5	01			INTUMILÉTRICO			
11.531	FENTANIL 10ML	1			12.588	SERINGA 10ML	5	01			CARRIO DE ANESTESIA			
6.680	MIDAZOLAM 5MG (DORMONID)	1	X		12.589	SERINGA 20ML	5				DESFRIGILADOR			
11.336	MORFINA 0,2MG (DIMORF)	1	X		12.603	SERINGA 50ML					MICROSCÓPIO			
11.337	PROPOFOL 20ML	1			12.615	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 04	1				MONITOR CARDÍACO			
11.625	PROPOFOL 50ML	1			12.620	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 05	1				NEGATOSCÓPIO			
12.355	REMIFENTANIL (ULTIVA)	1			12.621	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 08	1				OXÍMETRO DE PULSO			
11.414	TRAMADOL (TRAMAL)	1			12.622	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10	1			000	GAOSTERAPIA	COTA	QTD UTILIZ	
000	ANESTÉSICOS	COTA	QTD UTILIZ	QTD REPOST	12.623	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12	1				AR COMPRIMIDO			
11.361	BUPIVACAÍNA 0,5% C/V	1			12.624	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14	1				NITROGÊNIO		X	
11.235	BUPIVACAÍNA 0,5% S/V	1			12.625	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 16	1				OXIGÊNIO			
11.358	BUPIVACAÍNA+GLUCOSE (NOCAÍNA PES)	1	X		12.657	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 04	1				PROTÓTIPO DE AZÓLIO			
11.259	CISATRACURIO	1			12.658	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 06	1			000	SONDAS	COTA	QTD UTILIZ	
1.096	LIDOCAINA/ XILOCAÍNA 2% S/V	1			12.659	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08	1			953	SORO FISIOLÓGICO 100ML			
11.399	PANCURÔNIO	1			12.660	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10	1			955	SORO FISIOLÓGICO 250ML			
11.368	ROCURÔNIO	1			12.661	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12	1			956	SORO FISIOLÓGICO 500ML	11102		
11.372	ROPIVACAÍNA	1			12.664	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18	1			12.072	SORO GLUCOFISIOLÓGICO 500ML			
000	MATERIAIS	COTA	QTD UTILIZ	QTD REPOST	12.665	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20	1			16.785	SORO GLUCOFISIOLÓGICO 250ML			
12.027	AGULHA 13X0,45	5			12.695	TERMOERINHA 3 VIAS	2			12.677	SORO RINGER C/ 500ML LACTATO	11103		
12.693	AGULHA 25X7	5			12.701	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5	1			000	OUTROS MEDICAMENTOS	COTA	QTD UTILIZ	
12.036	AGULHA 30X8	5	01		12.703	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0	1			11.671	CEFTRIAXONA (ROCEFIN)			
12.038	AGULHA 40X12	5	01		12.704	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5	1			11.469	METRONIDAZOL (FLAGYL)			
12.067	AGULHA RAQUI 22	1			12.713	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0	1			11.376	SEVOFLURANO			
12.011	AGULHA RAQUI 25	1			12.716	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5	1			000	OUTROS MATERIAIS	COTA	QTD UTILIZ	
12.018	AGULHA RAQUI 26	1	01		12.718	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0	1				ATADURA CREPON Nº	11104	04	
12.023	AGULHA RAQUI 27	1			12.720	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5	1				ATADURA GESSADA Nº			
12.400	BURETA	1			12.724	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0	1			12.763	CAPA PARA MICROSCÓPIO			
12.274	CATETER DE OXIGÊNIO Nº 8	1			12.725	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5	1			12.766	CAPA PARA VIDEO			
12.285	CATETER TIPO ÓCULOS	1			12.727	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0	1				GAZE	11111	50	
12.340	COLUTOR URINA SISTEMA ABERTO	1			12.730	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5	1							
12.385	ELETRODOS	5	X		12.731	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0	1							

KIT REPOSTO POR:

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANSOPERATÓRIO

Lista de verificação para cirurgia segura

NOME: Priscilla de Jesus **DN:** 11/11/1983

IDENTIFICAÇÃO CONFIRMADA: (paciente + equipe + prontuário + pulseira) antes da indução anestésica? ☒ SIM ☐ NÃO

PROCEDIMENTO/SÍTIO CONFIRMADO: (paciente + equipe + prontuário + exames) antes da indução anestésica? ☒ SIM ☐ NÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO ASSINADO? ☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO

CIRURGIA PROGRAMADA: Osteossíntese de fratura de fêmur **ALERGIA:** Nenhuma

CIRURGIA REALIZADA: Osteossíntese de fratura de fêmur **LATERALIDADE:** DIREITA ☐ DIREITA ☒ ESQUERDA ☐

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:
☒ acordado
☐ orientado
☐ desorientado
☐ sonolento
☐ torporoso
☐ comatoso

EQUIPE:
 Cirurgião: Dr. Paulo Caldeira
 1ª auxiliar: Eni
 2ª auxiliar: Eni
 Anestesista: Dr. F. F. F.
 Circulante: Suzi
 Instrumentador: C. R. R.
 Enfermeiro: Alexandre

HORÁRIOS:
 HORA Entrada C.C.: 14:45
 HORA Entrada sala: 14:45
 HORA Início anestesia: 15:00
 HORA Incisão: 15:15
 HORA Rafe: 15:40
 HORA Término anestesia: 16:00
 HORA Saída sala: 16:15

ANTIBIÓTICO PROFILÁTICO:
 Medicamento: Nenhuma
 Dose: Nenhuma
 Hora: Nenhuma
 Hora repique: Nenhuma

AValiação de RISCO:
☐ Risco não avaliado
☐ Sem risco
☐ Risco de perda sanguínea > 500ml (adultos)
☐ Risco de perda sanguínea 7ml/kg (crianças)
☐ Risco de broncoaspiração e/ou via aérea difícil

Suporte Ventilatório:
☐ Tubo Oral ☐ Tubo Nasal
☐ ARAMADO nº
☐ COMUM nº
☐ TQT nº
☐ Guedel nº
☐ Másc. laríngea nº

ACESSO VENOSO:
☒ AVP ☐ JVC
☒ Já admitido com acesso
☐ Acesso puncionado em sala
 Jugular: ☐ D ☐ E
 Subclávia: ☐ D ☐ E
 Femoral: ☐ D ☐ E

SONDA VESICAL:
☐ NELATON nº ☐ SVD nº
☐ C/ restrição: ☐ S/ restrição
☐ Látex ☐ Silicone
 Passado por:
 Drenado (ml):

SONDAS, DRENOS E OUTROS DISPOSITIVOS:
☐ SNG nº ☐ D. abdominal nº
☐ SNE nº ☐ D. cloaca nº
☐ penrose nº ☐ Cateter fogarty nº
☐ D. torax nº ☐ D. xher nº
☐ D. sucção nº ☐ D. sizer nº

POSIÇÃO:
☒ Dorsal ☐ Ventral
☐ L. Direita ☐ L. Esquerda
☐ Cênivete ☐ Litotômica
☐ Trendelenburg
☐ Trendelenburg reversa

TÉCNICA ANESTÉSICA:
☐ Sedação ☐ Local
☐ Geral venosa ☐ Peridural s/ cateter
☐ Geral combinada ☐ Peridural c/ cateter
☐ Geral inalatória
☐ Geral balanceada
☐ Bloqueio de plexo
RAQUIDIANAL

ASSÉPSIA:
☐ PVPI tópico
☐ PVPI alcoólica
☐ Clorexidina alcoólica
☐ Clorexidina degermante
☐ Clorexidina aquosa

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS:
☒ carro de anestesia ☐ Bomba de infusão ☐ cardiorespiratório
☒ monitor cardíaco ☐ monitor cerebral (bis) ☐ PIC
☐ oxímetro ☐ liften. de imagem ☒ fôco auxil
☐ capnógrafo ☐ microscópio ☐ fonte de l
☐ JPA não invasiva ☐ videolaparoscópio ☐ termômi
☐ JPA invasiva ☐ broncoscópio ☐ desfibrila
☐ imanta térmica ☐ fibroscópio ☐ diáprofu
☐ garrote pneumático ☐ Outros:

COXINS: ☐ CABEÇA ☐ MSD ☐ MSE ☐ IMD ☐ ME

PLACA DE BISTURI: ☐ Bipolar ☐ Monopolar ☐ Ultrassônico ☐ Argônio

BISTURI ELÉTRICO: ☐ Bipolar ☐ Monopolar ☐ Ultrassônico ☐ Argônio

CONTAGEM DE COMPRESSA:
 ENTREGUE: RECOLHID:
 Pequena: Pequena:
 Grande: Grande:

CONTAGEM DE INSTRUMENTO:
 ENTREGUE: RECOLHID:

SINAIS VITAIS:

	SpO2 (%)	EpCO2	FC (BPM)	FR (RPM)	TEMP (°C)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	GLUCEMA	U (Lo)
PRÉ-OPERATÓRIO	96	-	90	14	-	115/83	-	-	-
INTRA-OPERATÓRIO	95	-	94	16	-	115/83	-	-	-
PÓS-OPERATÓRIO	98	-	91	15	-	115/83	-	-	-

COLEFADO MATERIAL PARA BIÓPSIA? Se sim, registrar no fresco: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgia e data do procedimento.

Adaptado do impresso elaborado pelos integrantes da Liga em Unidade de Centro Cirúrgico (LAUCC) da Universidade Estadual, 2019.2 sob orientação dos
 Sílvia Sanches e Alexandre Vasconcelos.

[illegible]

ENCAMINHADO PARA:

Adaptado do impresso elaborado pelos integrantes da Liga em Unidade de Centro Cirúrgico (LAUCC) da Universidade Estadual, 2019.2 sob orientação dos profs.: Silva
Pinches e Alexandre Vasconcelos.



PACIENTE: <u>Luiz Carlos Batista de Jesus</u>		REGISTRO:
UNIDADE:	MÉDICO:	LEITO:
CIRURGIA PROGRAMADA: <u>Ligamentotomia Endoscópica do LE + artroscopia e reparo do lig.</u>		DATA: <u>05/08/2020</u>
ANESTESIOLOGISTA: <u>Dr. Claudio + Gabriel (M) + SL</u>	TÉCNICA ANESTÉSICA: <u>Genl. Intubada</u>	MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:
CIRURGIÃO: <u>Dr. Sergio Ribeiro + Ruan (M)</u>	AUXILIAR:	ASA:
HORA DE INÍCIO: <u>13:00/13:10</u>	HORA DE TÉRMINO:	ACESSO VENOSO: <u>Mão + MSc. Antoliz S. Saldanha</u>
		POSICÃO: <u>DD</u>

		15				30				45				15				30				45				15				30				45			
AGENTES INALATÓRIOS	02	[shaded]				[shaded]				[shaded]				[shaded]																							
	15	[shaded]				[shaded]				[shaded]				[shaded]																							
	30	[shaded]				[shaded]				[shaded]				[shaded]																							
	45	[shaded]				[shaded]				[shaded]				[shaded]																							
FLUIDOS	02	32	40	40	40	38																															
	15	38	47	49	48	46																															
	30	[scribble]																																			
	45	[scribble]																																			

CEC OUTROS: <u>Sangue: Cxcl + plama</u>	Duração mínima: <u>30 min</u>	Duração máxima: <u>1 hora</u>
---	-------------------------------	-------------------------------

MONITORIZAÇÃO	PA NÃO INVASIVA		PVC		TEMPERATURA		DIURESE		VENTILAÇÃO		PAM	

1. <u>Antes da indução</u>	2. <u>Após a indução</u>	3. <u>Após o início da cirurgia</u>	4. <u>Após o término da cirurgia</u>	5. <u>Após a recuperação</u>
6. <u>Após a administração de medicação</u>	7. <u>Após a administração de medicação</u>	8. <u>Após a administração de medicação</u>	9. <u>Após a administração de medicação</u>	10. <u>Após a administração de medicação</u>
11. <u>Após a administração de medicação</u>	12. <u>Após a administração de medicação</u>	13. <u>Após a administração de medicação</u>	14. <u>Após a administração de medicação</u>	15. <u>Após a administração de medicação</u>
16. <u>Após a administração de medicação</u>	17. <u>Após a administração de medicação</u>	18. <u>Após a administração de medicação</u>	19. <u>Após a administração de medicação</u>	20. <u>Após a administração de medicação</u>
21. <u>Após a administração de medicação</u>	22. <u>Após a administração de medicação</u>	23. <u>Após a administração de medicação</u>	24. <u>Após a administração de medicação</u>	25. <u>Após a administração de medicação</u>
26. <u>Após a administração de medicação</u>	27. <u>Após a administração de medicação</u>	28. <u>Após a administração de medicação</u>	29. <u>Após a administração de medicação</u>	30. <u>Após a administração de medicação</u>
31. <u>Após a administração de medicação</u>	32. <u>Após a administração de medicação</u>	33. <u>Após a administração de medicação</u>	34. <u>Após a administração de medicação</u>	35. <u>Após a administração de medicação</u>
36. <u>Após a administração de medicação</u>	37. <u>Após a administração de medicação</u>	38. <u>Após a administração de medicação</u>	39. <u>Após a administração de medicação</u>	40. <u>Após a administração de medicação</u>
41. <u>Após a administração de medicação</u>	42. <u>Após a administração de medicação</u>	43. <u>Após a administração de medicação</u>	44. <u>Após a administração de medicação</u>	45. <u>Após a administração de medicação</u>
46. <u>Após a administração de medicação</u>	47. <u>Após a administração de medicação</u>	48. <u>Após a administração de medicação</u>	49. <u>Após a administração de medicação</u>	50. <u>Após a administração de medicação</u>
51. <u>Após a administração de medicação</u>	52. <u>Após a administração de medicação</u>	53. <u>Após a administração de medicação</u>	54. <u>Após a administração de medicação</u>	55. <u>Após a administração de medicação</u>
56. <u>Após a administração de medicação</u>	57. <u>Após a administração de medicação</u>	58. <u>Após a administração de medicação</u>	59. <u>Após a administração de medicação</u>	60. <u>Após a administração de medicação</u>
61. <u>Após a administração de medicação</u>	62. <u>Após a administração de medicação</u>	63. <u>Após a administração de medicação</u>	64. <u>Após a administração de medicação</u>	65. <u>Após a administração de medicação</u>
66. <u>Após a administração de medicação</u>	67. <u>Após a administração de medicação</u>	68. <u>Após a administração de medicação</u>	69. <u>Após a administração de medicação</u>	70. <u>Após a administração de medicação</u>
71. <u>Após a administração de medicação</u>	72. <u>Após a administração de medicação</u>	73. <u>Após a administração de medicação</u>	74. <u>Após a administração de medicação</u>	75. <u>Após a administração de medicação</u>
76. <u>Após a administração de medicação</u>	77. <u>Após a administração de medicação</u>	78. <u>Após a administração de medicação</u>	79. <u>Após a administração de medicação</u>	80. <u>Após a administração de medicação</u>
81. <u>Após a administração de medicação</u>	82. <u>Após a administração de medicação</u>	83. <u>Após a administração de medicação</u>	84. <u>Após a administração de medicação</u>	85. <u>Após a administração de medicação</u>
86. <u>Após a administração de medicação</u>	87. <u>Após a administração de medicação</u>	88. <u>Após a administração de medicação</u>	89. <u>Após a administração de medicação</u>	90. <u>Após a administração de medicação</u>
91. <u>Após a administração de medicação</u>	92. <u>Após a administração de medicação</u>	93. <u>Após a administração de medicação</u>	94. <u>Após a administração de medicação</u>	95. <u>Após a administração de medicação</u>
96. <u>Após a administração de medicação</u>	97. <u>Após a administração de medicação</u>	98. <u>Após a administração de medicação</u>	99. <u>Após a administração de medicação</u>	100. <u>Após a administração de medicação</u>

CPQ
Anestesiologia
G. do S. Santo
CRM 15.100



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

22/03/2021

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>Cite-se o réu com para , querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.</br>Intimação enviada ao Empresa Privada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

23/03/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 23/03/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 22/03/2021, às 08:25:40.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

26/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210326154103795 às 15:41 em 26/03/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 202152100335

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **J B D J**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da procuração e do substabelecimento para o fim de habilitação da patrona nos autos.

No mais, requer seja alterada a tramitação do processo visto, dada a natureza da demanda, não haver razão para estar em segredo de justiça.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ inscrito sob o nº 2592 - OAB/SE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ITABAIANA, 26/03/2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **J B D J**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **ITABAIANA**, nos autos do Processo nº 00017182520218250034.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2021.

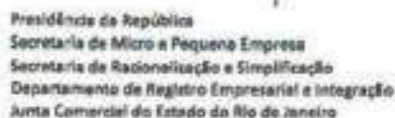


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



ENTRE DO LADO DO DA FILHA, OLHANDO A SEDE POR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Types of Software

Sociedade anônima

Report is if you have not had

Normal

Abstract

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Older Arguments:

0000131301 - 18/12/2017

A981111 11.1.0236a79.4

SEGURO LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102593004

Hash: ECC32023-D73D-4232-8533-7CC99430AFC0

Órgão	Calculado	Paga
Juiza	570,00	570,00
Dir. J.	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

NºRE: 133.0029479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autentic idcap30: FD69743867A48220CFDK4956AFAD55ECF89FD5CF68740F233K496AFDAB0K17D8

51 Para validar o documento acesse <http://www.tuceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabil de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

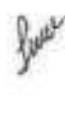
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (iii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

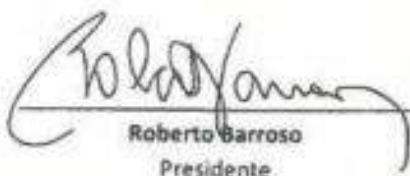
Handwritten signatures and initials.

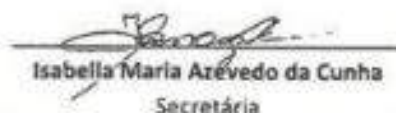
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 60-2016/017153-4 Data do protocolo: 28/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149099 e deixo constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06574386FA48220CF0E4836A7ADE58CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F8E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-Df, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA48220CFEE4B36AFAD5BCF8FFD5CF58740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6374386FA88220CFDE4B56AFADH5ECP8FFD0CF88740F233E496AFDA30X1FDS

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/15



2/1

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10

Bernardo A. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11612475AE8208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D798CBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12
H



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Bernardo R. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082868235403C7845C895
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

13/11



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

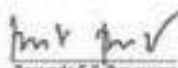
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo K.L. Saravagem
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208295B235403C7545CB95
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Serrano F. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88863B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Burwagter
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C818477D79BCBA11812475AE92082958235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

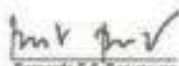
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8688382947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

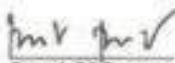
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.439, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082988235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/11



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Fernando R. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por **ATENTIDADE** as firmas de: **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (CPF nº 186.088.769-49) e **HÉLIO BITTON RODRIGUES** (CPF nº 990.536.407-20) em documento de data 05 de fevereiro de 2018.

Conf. por: **Paula Cristina A. D. Gaspar** - Aut. 13.962.46662 série 05077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.988/94

Cartório 17º Ofício de Notas RJ

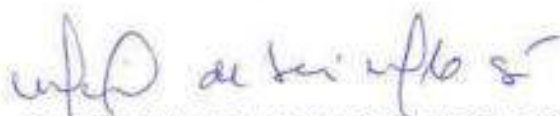
Consulte em <https://www3.tirri.jus.br/sitepublico>

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 1587

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

12/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 202152100335

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JORGE BATISTA DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/08/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/08/2020**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumpra salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**”

⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.**”

⁵ <https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁶.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁷.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁸.

⁶“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁷RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁸**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Frise-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁹, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹⁰.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹¹

⁹“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

¹⁰“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

¹¹ art.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 31 de março de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Media (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bapo					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **J B D J**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **ITABAIANA**, nos autos do Processo nº 00017182520218250034.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabil de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

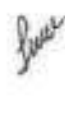
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (iii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

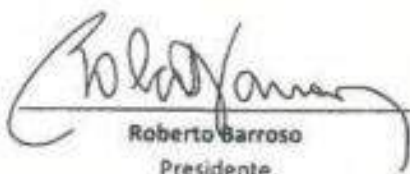
Handwritten signatures and initials.

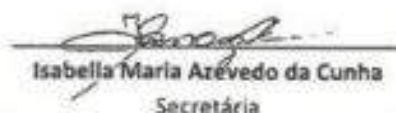
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 60-2016/017153-4 Data do protocolo: 28/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06574386FA48220CF0E4836A7ADE58CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F8E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



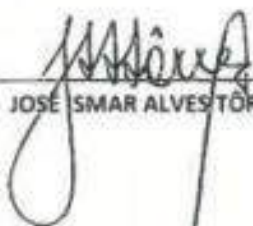
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA48220CFEE4B36AFAD5BCF8FFD5CF58740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6374386FA88220CFDE4B56AFADH5ECP8FFD0CF88740F233E436AFDA30X1FDS

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/15



2/1

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10

Bernardo A. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

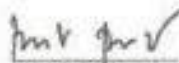
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D798CBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo R. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7845C895
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

13/11



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo K.L. Saravango
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7545CB95
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Serrano F. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88863B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Burwagner
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C818477D79BCBA11812475AE92082958235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

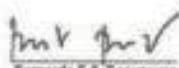
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8688382947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.439, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082988235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/1/1



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Fernando R. S. Benavente
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

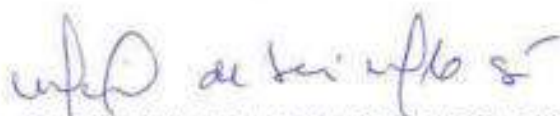
17º Cartório de Notas DA CAPITAL	Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira Rua do Carmo, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2037-9903	ADB28690 088674
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (08000529953)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho da verdade:		
Conf. por: PAULA CRISTINA A. D. GASPAR - Aut. Serventia TITULARES		
Total		
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escritório 13786-46062 área 05077 ME Aut. 20.5.3º Lei 6.898/04		
p. 202 ECLP nº 106 - 013 - 54802 GRS Consulte em https://www3.tirri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 1507

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

16/04/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o(a) requerente, por seu advogado ou defensor público, da resposta do(a) requerido(a), observando, se for o caso, as hipóteses previstas nos artigos 338, 339, 350, 351, 430 e 437 do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

20/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AO INSIGNE JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA-SE

Processo nº 202152100335

JORGE BATISTA DE JESUS, brasileiro, em união estável, vigia diurno, com RG nº 2.035.314-6, cadastrado no CPF nº 007.446.535-09, residente e domiciliado na Travessa Keuma Oliveira Santos, nº 123, Lote 07, Q11, Bairro Marianga, na cidade de Itabaiana- SE, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT (pelo rito ordinário) que move em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 092486020001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro, CEP.: 20031-205, apresentar sua:

Impugnação à Contestação e documentos, pelos motivos a seguir expostos:

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079



Sobre as preliminares

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Alega a demandada que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante. Ocorre que a atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, NÃO EXCLUI O DIREITO DE AÇÃO (que é um direito público subjetivo do cidadão) DO DEMANDANTE DE TER O PEDIDO APRECIADO POR ESTE JUÍZO. Explico:

Também conhecido como Princípio do acesso à justiça, o princípio da inafastabilidade da jurisdição tem previsão no artigo [5º](#), inciso [XXXV](#), da [Constituição Federal](#) vigente, que dispõe: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Superficial, esse princípio já deixa claro que, se por um lado cabe ao Poder Judiciário o monopólio da jurisdição, por outro lado é assegurado a todo aquele que se sentir lesado ou ameaçado em seus direitos o ingresso aos órgãos judiciais. O direito de ação é um direito público subjetivo do cidadão, na CF de 1988 em seu art. 5º, XXXV. O princípio do acesso à justiça não está somente para o legislador, pois alcança principalmente o Estado-Juiz, que deverá colocar à disposição dos interessados os meios que lhes garantam um processo rápido e eficiente, eliminando os empecilhos que possam se apresentar ao cidadão menos culto ou economicamente hipossuficiente, a fim de proporcionar às partes litigantes igualdade de condições.

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079

Ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional corresponde o direito fundamental à efetividade do processo, ou efetividade da jurisdição, pois, de nada adianta garantir o ingresso à justiça, se a mesma não pode ser oferecida de forma célere, dando ao pretendente, no menor tempo possível, a tutela prevista no ordenamento jurídico. Assim, tendo em vista o exposto, conclui-se, seguindo o posicionamento da doutrina dominante acerca da natureza jurídica da ação que ela é caracterizada como um direito subjetivo público, dirigida apenas contra o Estado, de natureza abstrata, pois independe de sentença favorável ou desfavorável, justa ou injusta. É também de natureza autônoma, pois independe do direito subjetivo material; é instrumental, uma vez que a sua finalidade é dar solução a uma pretensão de direito material, pois o que está ligado ao concreto (direito material) é a pretensão, e não a ação.

O princípio da inafastabilidade da jurisdição é a principal garantia dos direitos subjetivos. Fundamenta-se também no princípio da separação de poderes, reconhecido pela doutrina como garantia das garantias constitucionais.

Segundo esclarecimentos de Alexandre de MORAES:

O Poder Judiciário, desde que haja plausibilidade de ameaça ao direito, é obrigado a efetivar o pedido de prestação judicial requerido pela parte de forma regular, pois a indeclinabilidade da prestação judicial é princípio básico que rege a jurisdição, uma vez que a toda violação de um direito responde uma ação correlativa, independentemente de lei especial que a outorgue.

O autor informa que a dinâmica do acidente está relatada na inicial, bem como os veículos envolvidos e suas características. Diversos membros do seu corpo foram afetados, conforme requer a juntada de documento coletado na Depol desta urbe em que especificam, o qual requer a juntada. O autor passou mais de 30 dias em coma induzido. Não houve pedido administrativo e por esta razão **ATÉ O PRESENTE MOMENTO O AUTOR NADA RECEBEU DA REQUERIDA !!!!!**

Excelência, a ré alega em sua defesa, embora o faça com refinada técnica, preliminares incabíveis na espécie, e há muito superadas pela jurisprudência pátria. De forma que, contraditoriamente, num primeiro momento a ré aduz que o autor não tem sua pretensão resistida, para, logo adiante, resiste expressamente à pretensão do autor.

DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO IML

DA PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO DO IML. PRECEDENTES.

O que ocorre na prática, Excelência, é que a ré considera apenas o laudo do IML como documento apto a demonstrar o acidente NO TRÂNSITO. Ocorre que, pelos documentos que ora anexa são bastante esclarecedores quanto ao direito autoral. Neste sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e que reflete o posicionamento consolidado nos Tribunais pátrios:

ACIDENTE DE TRÂNSITO Seguro obrigatório - DPVAT Ação de cobrança de indenização referente ao seguro obrigatório [...] O direito de ação não é condicionado ao prévio requerimento na via administrativa, tampouco à eventual negativa de pagamento na citada via [...] Recurso da ré não provido e recurso da autora parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1943130620108260100 SP Relator: Renato Rangel Desinano, Data de



Julgamento: 29/11/2012, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012) RECURSO APELAÇÃO - SEGURO DE VIDA ACIDENTE DE VEÍCULOS - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - INDENIZAÇÃO [...] Não há necessidade, para se ingressar com ação judicial pleiteando o valor devido a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, do exaurimento da via administrativa. [...] (TJ-SP - APL: 41155620108260441 SP Relator: Marcondes D'Angelo, Data de Julgamento: 15/08/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2012) Destarte, espera e confia, data venia, que seu legítimo direito não seja excluído da apreciação do Poder Judiciário, bem como a relação desta com o acidente narrado na inicial. Finalizando este tema, a alegação de falta de regulação do sinistro administrativamente também diz respeito ao interesse de agir, e deverá, data venia, ser afastada pelos menos motivos acima expostos. . Falta de Laudo do IML – Documento Indispensável Alega a Requerida, ainda em sede preliminar, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a causa mortis. Mas também não apresenta todos os documentos que a ela foi enviado. Pois, quem mais tem conhecimento de tudo, pelas tentativas administrativas...é a própria demandada !!!!! O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJSP que se amoldam perfeitamente ao caso presente: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE [...] LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA. Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012) [...] SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO.

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079



O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilidade de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração.[...] (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012) Não se olvide, ainda, que em amparo a malfada tese o Ilustre ex adverso colacionou julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo qualificando-o como paradigma recente. Aliás, uma consulta no site do E. Tribunal Carioca demonstra justamente o contrário do alegado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT DECISÃO A QUO ACERTADA. LAUDO DO IML QUE NÃO SE CONFUGURA COMO DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA LIDE. CABE PROVA PERICIAL ACERCA DOS FATOS CIRCUNSCRITOS AO EVENTO DANOSO. QUESTÃO REFERENTE À QUEDA NO INTERIOR DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO LEGAL DESSE FATO. O EVENTO DANOSO DEVE SER ANALISADO NO MÉRITO. FATO QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA [...] (TJRJ 0027996-17.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. GABRIEL ZEFIRO - Julgamento: 29/05/2013 - DECIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL – grifo nosso sempre) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA e SEGURO OBRIGATÓRIODPVATT - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART.2677, IV, DOCPCC A AUSÊNCIA DO LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) QUANTIFICANDO AS LESÕES SOFRIDAS - DISTINÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO E DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROVA DO DIREITO ALEGADO - FALTA DE JUNTADA DO REFERIDO DOCUMENTO QUE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DO MÉRITO - DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE PERMITE SANAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO -POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SUPOSTA INCAPACIDADE ATRAVÉS DE PERÍCIA [...] (0114465- 97.2012.8.19.0001

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079



– APELACAO - DES. MARIO GUIMARAES NETO - Julgamento: 05/03/2013 - DECIMA SEGUNDA CÂMARA CIVEL)

Destarte, diferentemente do alegado pela ré, a documentação acompanhada da inicial faz prova constitutiva do direito do autor, requerendo, portanto, que seja rejeitada a preliminar de falta de pressuposto processual. A parte Ré tanto sabe que essa argumentação quanto à inépcia da inicial não merece guarida que sequer se propôs a discorrer mais sobre o assunto, utilizando um tópico genérico e vago, aplicável a qualquer ação de cobrança de indenização do seguro por invalidez que não tenha apresentado o laudo do IML

Sobre o Mérito

Com relação ao mérito propriamente dito, Excelência, a ré, além de utilizar novamente o já batido argumento de inexistência de Laudo do IML, debate-se nos seguintes tópicos:> ônus da prova; > diminuição da verba honorária e demais quesitações as quais foram carreadas aos autos e serão melhores esclarecidas na PERÍCIA, A QUAL DESDE JÁ SE REQUER; Destarte, o autor passa agora a debruçar-se sobre as teses meritórias apresentadas pela ré, onde, com efeito, melhor sorte não lhe aguarda.

Ônus da prova

Alega a ré que o autor não se desincumbiu de demonstrar seu lídimo direito através de provas oficiais, porém é certo que o autor juntou aos autos vasta prova documental, inclusive porque a demandada é quem age de má-fé ao NÃO NEGAR O DIREITO AUTORAL SOMENTE PORQUE NÃO HOUVE PEDIDO ADMINISTRATIVO.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que:

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079

- i) o AUTOR sofreu o acidente;
- ii) Que o autor é proprietário do veículo envolvido no acidente.
- iii) Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lícito direito pleiteado nestes autos. É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo:

Art. 3º Fornecedor é § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Destarte, a inversão do ônus da prova em favor do autor é plenamente possível in casu, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve: VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança e razoabilidade/evidentes). Também no mesmo sentido encontram-se diversos julgados no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, valendo citar alguns colhidos à ventura:



AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º, VIII, DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR DETERMINAÇÃO À SEGURADORA-RÉ DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 33 DO CPC ADEQUAÇÃO DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovido. (TJ-SP - AG: 2197777020128260000 SP 0219777-70.2012.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/01/2013 – grifo nosso sempre) Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Depósito de honorários periciais. 1. Em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre segurador e segurado, há inversão do ônus da prova, não se mostrando teratológica, nem irradiando ilegalidade, a decisão que incumbiu à ré arcar com as despesas da perícia médica. 2. Seria ilusório o benefício legal da inversão do ônus probatório, estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, se se impusesse ao hipossuficiente-consumidor o ônus do pagamento das despesas com os salários provisórios do perito; a inversão do ônus da prova implica, igualmente, carrear para a parte contrária essa obrigação, sob pena de estar-se diante de letra morta do dispositivo em apreço. 3. Negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 2207961420128260000 SP 0220796-14.2012.8.26.0000, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 12/11/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/11/2012 - grifo nosso sempre) Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação, o lícito direito dos autores, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova nestes autos. “Portanto, diante das documentações acostadas a Inicial, não resta dúvida que os

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079



autores fazem jus à indenização do Seguro Obrigatório, devendo ser apurado pela vasta documentação acostada aos autos. O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas: Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado) Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé. Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaques nossos) O autor ainda pede vênias para transcrever trecho assaz pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado: “Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixá-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as rés condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. No mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba.” (grifo nosso) Por fim, saliente-se que mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079



haverá que se falar em sucumbência recíproca, uma vez que o pedido realizado na inicial foi o seguinte: “Ao final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a ré, em pagar uma indenização ao autor/beneficiário no percentual apurado pelo I. Expert, que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais.”.

Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

Pedidos finais

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares levantadas pela ré, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, determinando-se a realização de levantamento de valor máximo principalmente PELAS FORTÍSSIMAS CONSEQUENCIAS NEUROLÓGICAS E FÍSICA SOFRIDAS PELO AUTOR, de R\$ 13.500,00 assim condenar-se a ré nos exatos termos da inicial, EM SEU VALOR MÁXIMO.

A demanda tem por prova maior a pericial médica, que irá atestar a invalidez existente, bem como o seu percentual de acordo com a Tabela trazida pela Lei nº 11.945/2009, respeitando a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, não há que se falar em Conciliação, momento em que manifesta o seu DESINTERESSE, já que a perícia judicial ainda não foi realizada, a qual se aguarda.

Termos em que,
pede deferimento.

Itabaiana, 19 de abril de 2021

JUSSYMARA DE O. LOBATO NUNES

OAB/SE 6168

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079

Ademais, seguem os quesitos a serem observados e respondidos pelo Sr. Perito:

1. Se houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
2. Quais membros do Autor foram afetados por conta do acidente de trânsito sofrido?
3. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com os documentos médicos anexados aos autos?
4. Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão? Se elas trazem sequelas evidentes a boa execução de seu trabalho como segurança.
5. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo e se esses danos resultaram em alguma incapacidade.
6. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
7. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados?
8. De acordo com a tabela anexa à Lei nº 6.194/1974, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face das lesões ocasionadas pelo sinistro?
9. Se o requerente teve lesão neurológica com DANO COGNITIVO GRAVE.
10. Se foi diminuída (e em que grau) a capacidade de deslocamento corporal.

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079

11. Se houve comprometimento de suas funções vitais e elas podem perdurar por toda sua vida.

12. Quantos dias o autor ficou em coma.

13. Se teve perda do baço;

14. Se existe tratamento específico e qual seria para melhora do autor. Bem como se esse tratamento ainda assim manteria a incapacidade do autor em exercer suas atividades diárias.

15. Se o autor necessita do auxílio de terceiros.

Informações adicionais que por ventura considerar relevantes à presente lide.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Criminal de Itabaiana

Nº Processo 202053100377 - Número Único: 0003656-89.2020.8.25.0034

Autor: AUTORIDADE POLICIAL

Réu: KATIANE DA SILVA SANTOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Recebo a denúncia, pois presentes os requisitos legais.

Designo audiência para oitiva do réu, acerca da proposta de suspensão condicional do processo, para o dia 12/08/2021, às 11h40.

As partes que possuírem condições e recursos tecnológicos para participar da audiência por videoconferência, através do aplicativo ZOOM devem acessar o seguinte link <https://us02web.zoom.us/j/89857840136>. Além disso, as partes devem fornecer informações acerca do contato telefônico e/ou e-mail (se possuírem).

Por sua vez, as partes que não possuírem condições de participar por videoconferência, devem informar ao oficial de justiça, na hora do recebimento da intimação.

Intime-se o réu. Notifique-se o MP.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CERVEIRA GURGEL, Juiz(a) de 2ª Vara Criminal de Itabaiana**, em 13/04/2021, às 11:43:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000737133-13**.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE ITABAIANA - AISP
ITABAIANA - SE

TERMO DE DECLARAÇÕES

Jorge Batista de Jesus

APF Nº 7496/2020

Às 09:57 do dia 07 do mês de Abril do ano de 2021, nesta cidade de ITABAIANA-SE, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Khertton Rafael de Queiroz Gomes, comigo Paulo Jacobsson Inacio Ferreira, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE**: Jorge Batista de Jesus, CPF: 007.446.535-09, Nome da Mãe: Emeliana Madalena de Jesus, Nome do Pai: Elias Batista de Jesus, Orientação Sexual: Não Informado, Sexo: Masculino, Identidade de Gênero: Homem, Raça/Cor: Sem Informação, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Simão Dias/SE, Idade: 44 anos, Data de Nascimento: 22/02/1977, Profissão: Vigia, Endereço: RUA DERNIVAL DOS SANTOS, Nº: 785, Itabaiana/SE, Telefone: (79) 99981-4107 (Celular). Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU**:

QUE foi vítima de acidente de trânsito no dia 05/08/2020, na BR 235, em frente ao Shopping Peixoto; QUE ao ser indagado sobre o dia do acidente, o declarante afirmou que apenas se recorda que o semáforo "abriu", ou seja, ficou verde, e ao começar a sair com sua motocicleta a qual estava pilotando no referido dia, informou que não se recorda de ter visto algum veículo na BR e começou a realizar a travessia; QUE nesse momento foi atropelado por um veículo, o qual não sabe informar nenhuma característica do automóvel; QUE o declarante alegou que com a colisão de imediato ficou desacordado; QUE após o acidente o declarante foi encaminhado para o Hospital Regional de Itabaiana, para realização de procedimento nos pulmões e após foi transferido para o HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe; QUE no HUSE ficou internado por volta de 41 dias, sendo que 28 dias foram em coma; QUE após esse lapso temporal recebeu alta; QUE o declarante com a colisão fraturou tornozelo esquerdo, sete costelas, a clavícula esquerda, o osso da caixa torácica, o crânio e ainda perdeu o baço; QUE até o presente dia nunca foi procurado a fim de receber assistência dos gastos; QUE ao ser perguntado se

Jorge Batista de Jesus

[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE ITABAIANA - AISP
ITABAIANA - SE

deseja representar criminalmente a pessoa quem o atropelou, alegou que sim, deseja representa-la; QUE o declarante apresentou cópia do prontuário como também Boletim de Acidente de Trânsito da PRF, os quais seguem em anexo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Paulo Jacobsson Inacio Ferreira, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Kherton Rafael de Queiroz Gomes

DECLARANTE: Jorge Batista de Jesus

ADVOGADO(A): Jussymara de Oliveira Lobato Nunes

ESCRIVÃ(O): Paulo Jacobsson Inacio Ferreira





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

22/04/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse na produção de prova oral, fixo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do rol de testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC, sendo vedado à parte que já arrolou testemunhas apresentar novo rol em virtude do fenômeno da preclusão consumativa.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

30/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 202152100335

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JORGE BATISTA DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 28 de abril de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

10/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AO INSIGNE JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA- SE

Processo nº 202152100335

JORGE BATISTA DE JESUS, brasileiro, em união estável, vigia diurno, com RG nº 2.035.314-6, cadastrado no CPF nº 007.446.535-09, residente e domiciliado na Travessa Keuma Oliveira Santos, nº 123, Lote 07, Q11, Bairro Marianga, na cidade de Itabaiana- SE, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, nestes autos, manifestar-se nos seguintes termos:

O autor pugna pela realização de perícia bem como seja nomeado assistente técnico deste Tribunal. Contudo, arrola testemunhas que presenciaram o fato no exato momento em que ocorreu. Os quais o autor requer que sejam intimados:

CARLOS HENRIQUE BRITTO CUNHA

RG n. 35526572

CPF n. 068.987.975-06

AV. JOSEFA NICIELMA SANTANA, 431

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079

Jussymara Lobato
Advogada

CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS

RG n. 30909007

CPF 035.178.715-16

POVOADO SERRA, bula cinza, próximo ao bar de Jabo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Itabaiana, 10 de maio de 2021

JUSSYMARA DE OLIVEIRA L. NUNES

OAB/SE 6168

79 99874-5214

Jussymaraadv@hotmail.com

Rua Manoel Garangau, 446, Itabaiana-SE
CEP 49500-079



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

12/05/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que as partes foram intimadas para se manifestarem sobre a pretensão de produção de novas provas, ambas as partes se manifestaram tempestivamente, a parte requerida se manifestou demonstrando interesse na realização de perícia, a parte requerente declarou interesse na realização de perícia e arrolou testemunhas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

12/05/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSÃO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

12/05/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Compulsando os autos observa-se que o autor pretende a indenização pelos danos decorrentes do acidente automobilístico sofrido. Indefiro o pleito de produção de prova testemunhal, pois a controvérsia no feito refere-se ao grau de invalidez decorrente do acidente automobilístico, reclamando, portanto, a produção de prova pericial. Nos termos da Súmula nº 474, do STJ a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. se faz necessária a realização de perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o autor. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar: I Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, no Sistema de Controle Processual, na forma do art.6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, observando o Termo de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, intimando-se as partes para ciência desta decisão (pelo Diário), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, além daqueles já constantes nos autos, ficando desde já constando as seguintes perguntas do Juízo: a) A parte autora padece de alguma sequela ou enfermidade decorrente do acidente automobilístico sofrido? Qual o CID? b) A enfermidade da parte autora a incapacita para o trabalho? Qual o grau de invalidez a que ficou acometido o autor? c) Em caso afirmativo à letra b, essa incapacidade é parcial ou total? d) Em caso afirmativo à letra b, essa incapacidade é permanente ou temporária? e) Essa enfermidade impede o exercício da atividade executada pela parte autora, na data do acidente, mas permite o de outra? f) É passível de habilitação ou reabilitação? II - Após o decurso do prazo determinado no item I, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação e providenciar a remessa dos autos para o Setor de Perícia (movimento de carga no SCP). III- Com o resultado da perícia, intem-se as partes, pelo Diário, para, querendo, manifestarem, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias; IV- Atendidos, certifique-se e autos conclusos. Itabaiana,

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana

Nº Processo 202152100335 - Número Único: 0001718-25.2021.8.25.0034

Autor: JORGE BATISTA DE JESUS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

Compulsando os autos observa-se que o autor pretende a indenização pelos danos decorrentes do acidente automobilístico sofrido.

Indefiro o pleito de produção de prova testemunhal, pois a constrovação no feito refere-se ao grau de invalidez decorrente do acidente automobilístico, reclamando, portanto, a produção de prova pericial.

Nos termos da Súmula nº 474, do STJ “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*” se faz necessária a realização de perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o autor. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar:

I – Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, no Sistema de Controle Processual, na forma do art.6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, observando o Termo de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, ***intimando-se*** as partes para ciência desta decisão (*pelo Diário*), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, além daqueles já constantes nos autos, ficando desde já constando as seguintes perguntas do Juízo:

a) A parte autora padece de alguma sequela ou enfermidade decorrente do acidente automobilístico sofrido? Qual o CID?

b) A enfermidade da parte autora a incapacita para o trabalho? Qual o grau de invalidez a que ficou acometido o autor?

c) Em caso afirmativo à letra “b”, essa incapacidade é parcial ou total?

d) Em caso afirmativo à letra “b”, essa incapacidade é permanente ou temporária?

e) Essa enfermidade impede o exercício da atividade executada pela parte autora, na data do acidente, mas permite o de outra?

f) É passível de habilitação ou reabilitação?

II - Após o decurso do prazo determinado no item I, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação e providenciar a remessa dos autos para o Setor de Perícia (movimento de carga no SCP).

III- Com o resultado da perícia, intuem-se as partes, pelo Diário, para, querendo, manifestarem, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias;

IV- Atendidos, certifique-se e autos conclusos.

Itabaiana,



Documento assinado eletronicamente por **TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana**, em 12/05/2021, às 14:28:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000962554-81**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA Cível DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

17/05/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o sistema de controle processual requer o valor dos honorários periciais para realização de marcação de exame, em virtude disso, os autos foram preparados para a conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

17/05/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSÃO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

17/05/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Ante o teor da certidão retro, fixo honorários periciais no valor de R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), o que faço com fulcro no disposto no art. 3º, §1º da Resolução nº 35/06, do TJ/SE c/c Portaria Normativa n. 44/2018. Cumpra-se os termos do comando 12/05/2021. Itabaiana/SE,

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana

Nº Processo 202152100335 - Número Único: 0001718-25.2021.8.25.0034

Autor: JORGE BATISTA DE JESUS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Ante o teor da certidão retro, fixo honorários periciais no valor de R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), o que faço com fulcro no disposto no art. 3º, §1º da Resolução nº 35/06, do TJ/SE c/c Portaria Normativa n. 44/2018.

Cumpra-se os termos do comando 12/05/2021.

Itabaiana/SE,



Documento assinado eletronicamente por **TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana**, em 17/05/2021, às 16:52:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000996063-88**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

20/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 202152100335

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JORGE BATISTA DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 18 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

18/06/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi realizada tentativa de marcação de perícia nesta data, o sistema não apresentou data disponível, aguarda-se disponibilidade de data.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

22/07/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi realizada tentativa de marcação de perícia nesta data, o sistema não apresentou data disponível, aguarda-se disponibilidade de data.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

05/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi realizada tentativa de marcação de perícia nesta data, o sistema não apresentou data disponível, aguarda-se disponibilidade de data.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

14/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 202152100335

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JORGE BATISTA DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 12 de agosto de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

20/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que nesta data foi tentada a marcação de exame pericial, dessarte, o sistema não apresentou data disponível.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

20/08/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSÃO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

23/08/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Ante o teor da certidão retro, intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias informarem se persiste o interesse na prova pericial. Após o prazo ou havendo manifestação, voltem conclusos. Itabaiana/SE,

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana

Nº Processo 202152100335 - Número Único: 0001718-25.2021.8.25.0034

Autor: JORGE BATISTA DE JESUS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Ante o teor da certidão retro, intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias informarem se persiste o interesse na prova pericial.

Após o prazo ou havendo manifestação, voltem conclusos.

Itabaiana/SE,



Documento assinado eletronicamente por **TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana**, em 23/08/2021, às 23:10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001732882-31**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

29/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO INSIGNE JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA- SE

Processo nº 202152100335

JORGE BATISTA DE JESUS, já qualificado, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, nestes autos, manifestar-se nos seguintes termos:

O autor pugna pela realização de perícia a ser designada por este juízo, aguardando a nomeação. Outrossim, já que concedida a Justiça gratuita, requer em concomitância, o autor, a assistência judiciária gratuita para ser nomeado também assistente técnico com especialidade que o caso requer.

É o que se pede.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Itabaiana, 29 de agosto de 2021

JUSSYMARA DE O. L. NUNES

OAB/SE 6168



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

08/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 202152100335

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JORGE BATISTA DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao último despacho, informar que há interesse na realização de prova pericial.

Ora Excelência, a parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido, contudo não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 3 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

15/09/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que as partes foram intimadas para apresentarem manifestação sobre o interesse na realização de perícia, ambas manifestaram-se tempestivamente requerendo nomeação de perito, o requerente (fl. 252), o requerido (fl. 254).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

15/09/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSÃO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

17/09/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Compulsando os autos observa-se que o autor pretende a indenização pelos danos decorrentes do acidente automobilístico sofrido. Nos termos da Súmula nº 474, do STJ A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. se faz necessária a realização de perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o autor. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar: I Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, no Sistema de Controle Processual, na forma do art.6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, observando o Termo de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, intimando-se as partes para ciência desta decisão (pelo Diário), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, além daqueles já constantes nos autos, ficando desde já constando as seguintes perguntas do Juízo: a) A parte autora padece de alguma sequela ou enfermidade decorrente do acidente automobilístico sofrido? Qual o CID?

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana

Nº Processo 202152100335 - Número Único: 0001718-25.2021.8.25.0034

Autor: JORGE BATISTA DE JESUS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

Compulsando os autos observa-se que o autor pretende a indenização pelos danos decorrentes do acidente automobilístico sofrido.

Nos termos da Súmula nº 474, do STJ “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*” se faz necessária a realização de perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o autor. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar:

I – Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, no Sistema de Controle Processual, na forma do art.6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, observando o Termo de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, ***intimando-se*** as partes para ciência desta decisão (*pelo Diário*), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, além daqueles já constantes nos autos, ficando desde já constando as seguintes perguntas do Juízo:

a) A parte autora padece de alguma sequela ou enfermidade decorrente do acidente automobilístico sofrido? Qual o CID?

b) A enfermidade da parte autora a incapacita para o trabalho? Qual o grau de invalidez a que ficou acometido o autor?

c) Em caso afirmativo à letra “b”, essa incapacidade é parcial ou total?

d) Em caso afirmativo à letra “b”, essa incapacidade é permanente ou temporária?

e) Essa enfermidade impede o exercício da atividade executada pela parte autora, na data do acidente, mas permite o de outra?

f) É passível de habilitação ou reabilitação?

II - Após o decurso do prazo determinado no item I, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação e providenciar a remessa dos autos para o Setor de Perícia (movimento de carga no SCP).

III- Com o resultado da perícia, intimem-se as partes, pelo Diário, para, querendo, manifestarem, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias;

IV- Atendidos, certifique-se e autos conclusos.

Itabaiana,



Documento assinado eletronicamente por **TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana**, em 17/09/2021, às 13:31:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001949830-92**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

27/09/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando a liberação do sistema para agendamento da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

27/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 202152100335

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JORGE BATISTA DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 23 de setembro de 2021.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

16/11/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que acessando o sistema de controle processual para solicitar perícia não foi disponibilizada data, motivo pelo qual os autos foram preparados para a conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

16/11/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSÃO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

19/11/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Ante o teor da certidão retro, determino: A Secretaria para que entre em contato, com urgência, com o setor de perícia do TJSE, buscando informação acerca da possibilidade de incluir o processo feito no regime do mutirão para realização de perícia e/ou informação acerca da possibilidade de data para realização da prova pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana

Nº Processo 202152100335 - Número Único: 0001718-25.2021.8.25.0034

Autor: JORGE BATISTA DE JESUS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Ante o teor da certidão retro, determino:

A Secretaria para que entre em contato, **com urgência**, com o setor de perícia do TJSE, buscando informação acerca da possibilidade de incluir o processo feito no regime do mutirão para realização de perícia e/ou informação acerca da possibilidade de data para realização da prova pericial.



Documento assinado eletronicamente por **TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana**, em 19/11/2021, às 12:53:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002463580-54**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

01/12/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico a expedição de ofício.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

01/12/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202152107368 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante juiz) [TM3510,MD2028]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal



202152107368

PROCESSO: 202152100335 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001718-25.2021.8.25.0034
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JORGE BATISTA DE JESUS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Senhor(a) Gerente

Requisito, que no prazo de 5 (cinco) dias, informe este Juízo sobre a possibilidade de incluir a perícia solicitada neste processo no regime de mutirão.

Destinatário

Nome: Gerência de Perícia
Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro: Capucho
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49081901

[TM3510, MD2028]

Advertência: Portaria Normativa nº 73/2021 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO**, de pelo menos uma dose do imunizante contra a **COVID-19**.



Documento assinado eletronicamente por **TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE**, Magistrado(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 01/12/2021, às 11:21:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002558661-17**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

02/12/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante.
 Juntada de Outros Documentos
Comprovante de envio.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

*Poder Judiciário***Malote Digital****Impresso em:** 02/12/2021 às 08:38**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 82620211734109**Documento:** Anexo XII.pdf**Remetente:** 2ª Vara Cível de Itabaiana (Jose Milton Santana Carvalho)**Destinatário:** Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)**Data de Envio:** 02/12/2021 08:37:41**Assunto:** Envio de ofício extraído dos autos do Proc. 202152100335.**Imprimir**



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

07/12/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ofício do Setor de Perícias.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82620211735017

Nome original: 202152100335 OFÍCIO ASSINADO.pdf

Data: 06/12/2021 12:14:18

Remetente:

Deise Freire de Menezes

1ª Vara Criminal de Itabaiana

TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Malote encaminhado por equívoco a este juízo.



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º 551/2021

Aracaju, 02 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora

Doutora Taiane Danusa Gusmão Barroso

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Itabaiana/SE

Em atenção ao ofício 202152107368, acerca do quanto demandando no processo 202152100335, informamos que os processos do interior não foram contemplados no mutirão, atualmente não dispomos de vagas para Ortopedia (Somente DPVAT).

Sugerimos consulta ao CREMESE, devendo tudo estar em conformidade com o Convênio nº 21/2018 - Termo de Convênio de Cooperação Institucional que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, o qual, em breve síntese, determina ser da responsabilidade da empresa em tela, o pagamento dos honorários periciais, independentemente ao resultado da perícia, situação que gera economia a este Egrégio Tribunal de Justiça.

Respeitosamente,

Thyago Avelino Santana dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

10/01/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ofício nº 551/2021 - Coordenadoria de Perícias.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º 551/2021

Aracaju, 02 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora

Doutora Taiane Danusa Gusmão Barroso

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Itabaiana/SE

Em atenção ao ofício 202152107368, acerca do quanto demandando no processo 202152100335, informamos que os processos do interior não foram contemplados no mutirão, atualmente não dispomos de vagas para Ortopedia (Somente DPVAT).

Sugerimos consulta ao CREMESE, devendo tudo estar em conformidade com o Convênio nº 21/2018 - Termo de Convênio de Cooperação Institucional que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, o qual, em breve síntese, determina ser da responsabilidade da empresa em tela, o pagamento dos honorários periciais, independentemente ao resultado da perícia, situação que gera economia a este Egrégio Tribunal de Justiça.

Respeitosamente,

Thyago Avelino Santana dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

08/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

SEI 0026204-85.2021.8.25.8825</br>{Via Movimentação em Lote nº 202200013}
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA JURÍDICA - CGJ

DESPACHO**Processo nº: 0026204-85.2021.8.25.8825****Interessado(s): @nome_interessado@**

Os presentes autos foram iniciados pela Coordenadoria de Perícias Judiciais (COPEJUD) com o encaminhamento da tabela de processos pendentes de realização de perícias judiciais em todas as Comarcas do Estado de Sergipe para fins de realização de “pauta concentrada” e ou realização de novo Mutirão de perícias nos processos DPVAT, em face da Seguradora Líder.

Conforme se extrai da Informação COPEJUD 1483485, há 433 (quatrocentos e trinta e três) processos da Seguradora Líder pendentes de avaliação pericial, dados apresentados nos anexos 1491048 e 1491049, porém, ainda conforme o Coordenador, para a realização do Mutirão, torna-se necessário o aceite dos magistrados acerca da aplicação do formulário de avaliação pericial, documento 14765221, que será assinado pelo médico responsável pelo mutirão, com dispensa das respostas aos requisitos das partes.

Diante das informações prestadas pela COPEJUD, **determino que o presente SEI seja enviado aos Juízos das Comarcas indicadas nos documentos 1491048 e 1491049, para que informem, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, se têm interesse na realização do Mutirão nos termos apresentados pela Coordenadoria de Perícias e, em caso positivo, quais os feitos, dentre os destacados no documento 1491049, devem ser inseridos na pauta do Mutirão a ser realizado na segunda quinzena do mês de março do corrente ano.**

Desde já, ressalto que a resposta deste expediente pelos juízos se faz necessária para que possam ser tomadas todas as medidas administrativas para a realização do evento. Ressalto, ainda, que Mutirão semelhante foi realizado no dia 03/12/2021, como de ser observado na [notícia veiculada no Portal do TJSE](#), bem como nos autos do SEI nº 0013415-54.2021.8.25.8825.

À ASSJU/CGJ para cumprimento e monitoramento.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO**, Corregedor Geral de Justiça, em 07/02/2022, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1496927** e o código CRC **04771C07**.

Meio Ambiente”



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

08/02/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Conforme SEI.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202200014}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

08/02/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando o teor do SEI 0026204-85.2021.8.25.8825, determino: Proceda o cartório com a inclusão do presente feito na relação dos processos que irão participar do Mutirão de Perícias, conforme SEI supracitado. Encaminhe-se com urgência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana

Nº Processo 202152100335 - Número Único: 0001718-25.2021.8.25.0034
Autor: JORGE BATISTA DE JESUS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando o teor do SEI 0026204-85.2021.8.25.8825, determino:

Proceda o cartório com a inclusão do presente feito na relação dos processos que irão participar do Mutirão de Perícias, conforme SEI supracitado.

Encaminhe-se com urgência.



Documento assinado eletronicamente por **TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana**, em 08/02/2022, às 13:10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000242767-40**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

08/02/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico aguardando mutirão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

22/02/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o mutirão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

03/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ofício da Coordenadoria de Perícias.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Presidente Tancredo Neves, S/N - Fórum Gumersindo Bessa - Bairro Capucho - Aracaju - SE - CEP 49080901 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS

OFÍCIO nº 3145/2022

Aracaju, 24 de fevereiro de 2022.

Aos Senhores Magistrados do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Assunto: Mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT

Excelentíssimos membros da Magistratura Sergipana,

Pelo presente, cumprimentando cordialmente a Vossas Excelências ao passo em que comunico que após tratativas com a Corregedoria Geral de Justiça, com o objetivo de realização do Mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825), aliado à disponibilidade dos médicos peritos nas especialidades possíveis, ao menos para este momento, a Coordenadoria de Perícias Judiciais organizou um calendário de perícias, **no período de 04 a 20/04/2022**.

Ainda, importante registrar que a colaboração da equipe da Secretaria de cada unidade jurisdicional é de grande importância para a implementação das **intimações das partes**, descrevendo em tais mandados a necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).

Assim, para melhor clareza dos dias alinhados a cada Comarca e, conseqüentemente, a cada processo que participará do Mutirão de perícias judiciais, segue abaixo tabela informativa:

	Data	Nº do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	04/04	201760200016	Aquidabã	Ortopedia
02		201860200050		
03		201960200312		
04		202060000705		
05		202060000707		
06		202060001163		
07		202160000523		
08		201760001206		
09		202060000706		
10		202060000339		
11		202160000521		
12		201940600581	Aracaju	
13		202040601148		
14		202140600084		

15		202140600507		
16		202140600540		
17		201986101032		
18		202140600731		
19		201940601056		
20		201406000758		
21		202140600188		
22		202140600669		
23		202140601283		
24		202140600522		
25		202140600029		
26		201940601916		
27		201989001055	Araúá	
28		202189000761		
29		202189000067		
30		202073100747	Areia Branca	
31		202173100507		
32		202090201264	Barra dos Coqueiros	
33		202090001119		
34		202090201486		
35		202190200512		
36		201990203556		
37		202090000696		
38		202090000866		
39		202190200445		
40		202190001484		
41		202090001119		
42	05/04	201961000637	Boquim	
43		202061001551		
44		202061002034		
45		202161001166		
46		202061000547		
47		202061001126		
48		202061001488		
49		202061001913		
50		202161000006		
51		202161000224		
52		202163000091	Campo do Brito	
53		202163000206		
54		202163000180		
55		202163100036		
56		202163100037		

57		202163000093		
58		202163100073		
59		202163000105		
60		202064001089	Canindé do São Francisco	
61		202164000780		
62		202162001381	Capela	
63		202062000549		
64		202062000213		
65		202062000808		
66		202062001209		
67		202062001871		
68		202162000491		
69		201965002215	Carira	
70		201965002304		
71		201965001151		
72		202065000505		
73		202065000491		
74		202165000718		
75		202165000719		
76		202165000667		
77		202165001240		
78		202072101087	Carmópolis	
79		201966400081	Cedro de São João	
80		202066400175		
81		202167000802	Cristinápolis	
82		202167001204		
83		201850100563	Estância	
84		202050100649		
85		202150000796		
86		202150100800		
87		201950001292		
88		202050000939		
89		202050000943		
90		202050001007		
91		202050000809		
92		201950001120		
93		201950001121		
94		202050000542		
95		201877100120	Feira Nova	
96		202177100108		
97		202177100109		
98		202168100123	Frei Paulo	

99		201968000697		
100		202068200070		
101		202068100188		
102	06/04	202168100066		
103		202168100094		
104		202168000477		
105		201869000321	Gararu	
106		202069000121		
107		202069100029		
108		202069200361		
109		202069000096		
110		202069000326		
111		202060100257		
112		202169000322		
113		202169000321		
114		201869100323		
115		202069100002		
116		201869200236		
117		201860200227	Graccho Cardoso	
118		201960200421		
119		202160200340		
120		202060200217		
121		201760200016		
122		201860200050		
123		201960200312		
124		202060200397		
125		201978200346	Ilha das Flores	
126		202187100175	Indiaroba	
127		201987100715		
128		202152100670	Itabaiana	
129		201970002045		
130		202052000536		
131		202152000143		
132		202152000144		
133		202152000151		
134		202152000233		
135		202152100335		
136		202152100832		
137		201570002524	Itabaianinha	
138		201870000926		
139		202070000039		
140		202070001380		

141		202070001657		
142		201770001714		
143	11/04	201970002380		
144		202070000047		
145		202170000828		
146		202070000042		
147		201871002932	Itaporanga D´Ajuda	
148		202071002235		
149		201971000986		
150		202171000090		
151		201872000272	Japaratuba	
152		202175100152	Japoatã	
153		202054100711	Lagarto	
154		202054000670		
155		201954101769		
156		201954102185		
157		202054001337		
158		202054101361		
159		202054000445		
160		202154101426		
161		202154101430		
162		202154101589		
163		202054101356		
164		201981200916	Malhador	
165		201981200933		
166		201981200216		
167		202081200199		
168		201974001399	Maruim	
169		202074000781		
170		201982100646	Moita Bonita	
171		202082100180		
172		202182100249		
173		201982100497		
174		202182100284		
175		202082100307		
176		202086100132	Monte Alegre	
177		202086100180		
178		202086100133		
179		202186100215		
180		201986100897		
181		202086100178		
182		201986101030		

183		202086100182		
184	12/04	202186100230		
185		202186100231		
186		201375000486	Neópolis	
187		202075300309		
188		201975300279		
189		202075000530		
190		202175300087		
191		202175000059		
192		201782200450	Nossa Sra. Aparecida	
193		201782200446		
194		201977001584		
195		202082200320		
196		202082200321		
197		202082200319		
198		202082200312		
199		202182200106		
200		202077000267	Nossa Sra. da Glória	
201		202177001793		
202		201977001105		
203		201977001118		
204		201977001639		
205		202077000269		
206		202077200059		
207		202077000255		
208		202077000328		
209		202077200182		
210		202077200180		
211		201977201391		
212		202077000915		
213		202077200572		
214		202077001608		
215		202077200172		
216		202077200178		
217		202177000494		
218		202177000477		
219		202177000476		
220		202177000486		
221		202177000337		
222		202177000517		
223		202177000495		
224		202177000475		

225	13//04	202177001058		
226		202177001362		
227		202077200068		
228		201977001952		
229		201977200802		
230		201977201392		
231		202077000263		
232		202077200187		
233		202077200185		
234		202077000903		
235		202077001011		
236		202077001147		
237		201977201562		
238		202077001261		
239		202177000336		
240		202177000485		
241		202177200276		
242		202177200287		
243		202177001366		
244		202077100039		
245		202177001985		
246		202076000593	Nossa Sra. das Dores	
247		202076200504		
248		202076100073		
249		202076200437		
250		201976301773		
251		202076001020		
252		202176300128		
253		201888100486	Nossa Sra do Socorro	
254		202078000408		
255		201978200346		
256		201978200272		
257		201988000608		
258		201988100616		
259		201988101592		
260		201988101985		
261		201988002018		
262		202088100617		
263		202088100600		
264		202088100741		
265		202088101263		
266	18/04	201988101096		

267		202088001507		
268		202088101563		
269		202088101598		
270		202088001494		
271		202188000221		
272		202188000500		
273		202188000826		
274		202188100979		
275		201988100886		
276		202088000008		
277		201988102091		
278		202088001099		
279		201988101996		
280		201988101886		
281		202088101159		
282		202088101498		
283		202088101261		
284		202088101755		
285		202088001571		
286		202188100387		
287		202188000227		
288		202188000324		
289		202188100463		
290		202188000226		
291		202188100375		
292		202188000530		
293		202188000447		
294		202188100013		
295		202188000756		
296		202188100475		
297		201672200088	Pirambu	
298		202072200237		
299		201986001604	Poço Redondo	
300		202086000755		
301		202086000758		
302		202086000757		
303		202086000834		
304		202086001562		
305		202186000598		
306		202186000599		
307	19/04	202186000589		
308		202186000582		

309		202086000749		
310		202086000747		
311		202086000839		
312		202086000838		
313		202079000109	Poço Verde	
314		202179000904		
315		201980001328	Porto da Folha	
316		202080000813		
317		202080000731		
318		202180000539		
319		202180000797		
320		202180000799		
321		202180000801		
322		202180000798		
323		202180000800		
324		202180000796		
325		201980000761		
326		202080000126		
327		202080000125		
328		202080000878		
329		202080001090		
330		202080001436		
331		202180000337		
332		202180000340		
333		202180000795		
334		202180000803		
335		202180000802		
336		202180000794		
337		201856001571	Propriá	
338		202056000557		
339		202056500615		
340		202089101035	Riachão do Dantas	
341		202081300255	Riachuelo	
342		202181000088		
343		202181300141		
344		201882300172	Ribeirópolis	
345		201982000151		
346		202182300087		
347		201982001527		
348		201982001554		
349		202082000018		
350		201982001528		

351		202082300200		
352		202182000179		
353		202182000117		
354		202182000671		
355		201971101073	Salgado	
356		201987200236	Santa Luzia Itanhi	
357		201975200623	Santana do São Francisco	
358		201983000256	São Cristóvão	
359		201983000351		
360		201983000837		
361		202083000931		
362		202183000071		
363		202183000470		
364		202183000518		
365		202183000299		
366		202183000568		
367		201483001408		
368	20/04	201683001287		
369		202083000391		
370		202083000003		
371		202083000377		
372		202083001167		
373		201983001629		
374		202183000367		
375		202163300239		
376		201685501167	Tobias Barreto	
377		201685501644		
378		201985000888		
379		202085501074		
380		202085001559		
381		202085001006		
382		202085502136		
383		202085002239		
384		202185000358		
385		202067100023	Tomar do Geru	
386		201967100579		
387		202067100171		
388		202187000011	Umbauba	
389		202187000815		
390		202187001247		
391		202080000143	Porto da Folha	
392		202180002379		

393		202080000812		
-----	--	--------------	--	--

Peritos em Ortopedia:

Dr. Marlucio Andrade dos Santos - 05, 12 e 19/04

Dr. Andrey Sorrilha - 04, 06, 11, 13, 18 e 20/04

Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves - 05, 12 e 19/04

Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi - 04,05,06,11,12,13,18,19 e 20/04

	Data	Nº. do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	13/04	201689000677	Araúá	Neurologia
02		201790002269	Barra dos Coqueiros	
03		201561001716	Boquim	
04		201761001890		
05		201961001862		
06		201961001820		
07		202161000020		
08		201765002646	Carira	
09		201867000925	Cristinápolis	
10		201550001849	Estância	
11		201950100730		
12		201977100284	Feira Nova	
13		202168100207	Frei Paulo	
14		202069000098	Gararu	
15		202069000094		
16		201860100243		
17		201587100319	Indiaroba	
18		202187100572		
19		201752100913	Itabaiana	
20		201952101151		
21		201370001777	Itabaianinha	
22		201970000586		
23		201970000618		
24		202071001506	Itaporanga D´Ajuda	
25		201772001447	Japaratuba	
26	14/04	201854100003	Lagarto	
27		201982100496	Moita Bonita	
28		202082100060		
29		201782200453	Nossa Sra. Aparecida	
30		201982200442		
31		201777000854	Nossa Sra. da Glória	
32		201877200297		

33		201986001598	Poço Redondo	
34		201986001471		
35		202186001571		
36		202086000833		
37		202086000829		
38		201780001442	Porto da Folha	
39		202181300079	Riachuelo	
40		201782001667	Ribeirópolis	
41		201982001618		
42		201788000127	Nossa Sra. do Socorro	
43		201788100616		
44		202088000303		
45		201785000450	Tobias Barreto	
46		201567100361	Tomar do Geru	
47		201967100050		
48		201867100580		
49		201787001466	Umbauba	
50		201587001454		
51		202087000372		

Perita em Neurologia:

Dra. Ana Thaisa da Silva Leal - 13 e 14/04

	Data	Nº. do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Espesialidade
01	11/04	201961001593	Boquim	Odonto/Buco
02		201950100470	Estância	
03		202086000761	Poço Redondo	
04		202086000748		

Perito em Odontologia/Buco-Maxilo:

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole - 11/04

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

À ASSESP, SEJUD e CGJ para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO AVELINO SANTANA DOS SANTOS**, **Coordenador(a) de Perícias Judiciais**, em 25/02/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1532041** e o código CRC **981DB373**.

0005653-50.2022.8.25.8825

*“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente”*

1532041v20



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

03/03/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes para comparecerem no dia 06/04/2022, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE.OBS.: É necessário que o periciando leve no dia prontuário médico, cópia de boletim de ocorrência, exames médicos. Ressalte-se que a entrada no local de perícias só será possível mediante apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

03/03/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedido mandado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

03/03/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202252101033 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): JORGE BATISTA DE JESUS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Perícia



202252101033

PROCESSO: 202152100335 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001718-25.2021.8.25.0034
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JORGE BATISTA DE JESUS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar as partes para comparecerem no dia 06/04/2022, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. OBS.: É necessário que o periciando leve no dia prontuário médico, cópia de boletim de ocorrência, exames médicos. Ressalte-se que a entrada no local de perícias só será possível mediante apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: JORGE BATISTA DE JESUS

Residência: Rua José Dornival dos Santos, , 785

Bairro: Oviedo Teixeira

Cidade: Itabaiana - SE

[TM1704, MD1862]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MILTON SANTANA CARVALHO**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 03/03/2022, às 14:00:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000425721-27**.

Recebi o mandado 202252101033 em ____/____/____



JORGE BATISTA DE JESUS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

03/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202252101033 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JORGE BATISTA DE JESUS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Perícia



202252101033

PROCESSO: 202152100335 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001718-25.2021.8.25.0034
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JORGE BATISTA DE JESUS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar as partes para comparecerem no dia 06/04/2022, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. OBS.: É necessário que o periciando leve no dia prontuário médico, cópia de boletim de ocorrência, exames médicos. Ressalte-se que a entrada no local de perícias só será possível mediante apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: JORGE BATISTA DE JESUS

Residência: Rua José Dornival dos Santos, , 785

Bairro: Oviedo Teixeira

Cidade: Itabaiana - SE

[TM1704, MD1862]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MILTON SANTANA CARVALHO**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 03/03/2022, às 14:00:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000425721-27**.

Recebi o mandado 202252101033 em ____/____/____



JORGE BATISTA DE JESUS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202152100335 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001718-25.2021.8.25.0034
MANDADO: 202252101033
DATA DE CUMPRIMENTO: 02/04/2022 00:00

DESTINATÁRIO: JORGE BATISTA DE JESUS
ENDEREÇO: Rua José Dornival dos Santos nº 785. BAIRRO: Oviedo Teixeira. Itabaiana/ SE. CEP: 49508-130
TIPO DE MANDADO: Intimação Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Intimado via aplicativo WhatsApp. Telefones: (79)99981-4107 ou (79)99642-2102

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DINÍZ DE SANTANA**, Oficial de Justiça, em 03/04/2022, às 08:51:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000684395-65**.



Nome do Arquivo:

Screenshot_20220402-203005.png



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

07/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Laudo médico.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221813372

Nome original: LAUDO MÉDICO - DR LEANDRO - 202152100335.pdf

Data: 07/04/2022 07:58:03

Remetente:

EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS

Coordenadoria de Perícias Judiciais

TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: MUTIRÃO DPVAT

202152100335 10

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: George Botelho de Jesus
 CPF: 003.446.035-09
 Endereço completo: Rua - Domínio da Santa, 705,
Aracaju - Sergipe, 45100-000

Informações do acidente

Local: Aracaju - SE
 Data do Acidente: 00/10/2020

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____ para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Local, data.

George Botelho de Jesus
 Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

ombro (E)
torço (E)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Exatidão de diagnóstico clínico (E)
Exatidão terapêutica (E)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☒ Sim ☐ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

- Realização de tratamento conservador

Resposta: Lesões crônicas

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

- dor nos membros superiores
- déficit de força extensora do braço (B)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo:
- ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total
(Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
- b) ☒ Parcial
(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Dor (B)

☒ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

Força (B)

☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Não foram avaliadas as sequelas adicionais de dor em
curso funcional e lesão abdominal e torácica devido
devido à impossibilidade de quantificar - Numa e Camp. 1º

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM

Described somente as sequelas ortopédicas.

06, 04, 2022

Dr. Leandro T. Lourenço
Oncopédia e Perícia Médica
CRM/SE 2730 TEST 1150

Dr. André Luiz Lopes
Médico
Perícia Médica

ANEXO – Artigo 3º da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual de Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que causem com: (a) dano cognitivo-comportamental acentuado; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou da livre deslocação corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento da função vital de auto-higiene	
Lesões de órgãos e estruturas cefálo-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais causando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiorrespiratória, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual de Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos polegares	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos ou outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual de Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da falação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retinida cirúrgica) do bazo	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes do acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento) nos casos de sequelas residuais.

"Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e qualificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

08/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO INSIGNE JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ITABAIANA- SE

Processo nº 202152100335

JORGE BATISTA DE JESUS, já qualificado, vem mui
respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, nestes
autos, REQUERER ESCLARECIMENTOS, nos seguintes termos:

O autor requer esclarecimentos do próprio perito a
respeito da observação apresentada pelo mesmo no item VI, b) 2.1.
Haja vista a necessidade de explicação sobre os graus de lesão bem
como as modalidades de tratamento suscitados pelo expert. Requer
ainda a explicação se o DANO ANATÔMICO apresentado o
impossibilita ao labor diário, especificando quais as sequelas
funcionais consideradas definitivas.

Especifique ainda, se as lesões sofridas são compatíveis
com os fatos narrados na inicial e com os documentos médicos
anexados aos autos; Qual o tempo de recuperação, por quanto
tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão? Queira
o Sr. Perito esclarecer se as lesões resultaram em alguma
incapacidade; Se houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou
outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente, especificando
as mesmas.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Itabaiana, 08 de abril de 2022

JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES

OAB/SE 6168



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

26/04/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes por seu advogado/defensor público, sobre laudo pericial juntado aos autos no dia 07/04/2022, conforme disposto no art.477, § 1º do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

10/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ofício da Gerência de Perícias.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221834349

Nome original: 202152100335, 202152100832.pdf

Data: 06/05/2022 12:57:52

Remetente:

EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS

Coordenadoria de Perícias Judiciais

TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º /2022

Aracaju, 05 de maio de 2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível de Itabaiana/Se

Em conformidade com o Ofício nº 3145/2022 da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, presente no SEI 0005653-50.2022.8.25.8825, o qual, em breve síntese, informa acerca da realização do Mutirão nos processos do seguro DPVAT, tendo sido realizado entre os dias 04 e 20/04/2022, com as provas periciais, via malote digital, encaminhadas aos respectivos Juízes de Direito.

Observando-se que em conformidade com o Convênio 21/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em sua Cláusula Segunda, prevê, dentre outros pontos, ser responsabilidade da Seguradora Líder o pagamento dos honorários periciais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente ao resultado da perícia.

Solicitamos análise de Vossa Excelência, referente ao Processo 202152100335, acerca da liberação do alvará judicial, em forma de depósitos bancários, em favor do médico, especialista em Ortopedia, subscritor da prova pericial, Doutor Leandro Koiti Tomiyoshi.

Confiantes na compreensão de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Ledilson Leodoro dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais
em Substituição

Dados Bancários:

Favorecido: Leandro Koiti Tomiyoshi

CPF 289.850.158-18

Banco do Brasil S.A.

Agência: 16039

Conta Corrente: 335070

Telefone celular: (79) 98866-0678



Estado de Sergipe
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º /2022

Aracaju, 05 de maio de 2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível de Itabaiana/Se

Em conformidade com o Ofício nº 3145/2022 da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, presente no SEI 0005653-50.2022.8.25.8825, o qual, em breve síntese, informa acerca da realização do Mutirão nos processos do seguro DPVAT, tendo sido realizado entre os dias 04 e 20/04/2022, com as provas periciais, via malote digital, encaminhadas aos respectivos Juízes de Direito.

Observando-se que em conformidade com o Convênio 21/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em sua Cláusula Segunda, prevê, dentre outros pontos, ser responsabilidade da Seguradora Líder o pagamento dos honorários periciais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia.

Solicitamos análise de Vossa Excelência, referente ao Processo 202152100832, acerca da liberação do alvará judicial, em forma de depósitos bancários, em favor do médico, especialista em Ortopedia, subscritor da prova pericial, Doutor Leandro Koiti Tomiyoshi.

Confiantes na compreensão de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Ledilson Teodoro dos Santos
Coordenador de Perícias Judiciais
em Substituição

Dados Bancários:
Favorecido: Leandro Koiti Tomiyoshi
CPF 289.850.158-18
Banco do Brasil S.A
Agência: 16039
Conta Corrente: 335070
Telefone celular: (79) 98866-0678



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

10/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO INSIGNE JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA- SE

Processo nº 202152100335

JORGE BATISTA DE JESUS, já qualificado, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, nestes autos, REQUERER ESCLARECIMENTOS, nos seguintes termos:

O autor requer esclarecimentos do próprio perito a respeito da observação apresentada pelo mesmo no item VI,

b) 2.1.

Haja vista a necessidade de explicação sobre os graus de lesão bem como as modalidades de tratamento suscitados pelo expert. Requer ainda a explicação se o DANO ANATÔMICO apresentado o impossibilita ao labor diário, especificando quais as sequelas funcionais consideradas definitivas.

Especifique ainda, se as lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com os documentos médicos anexados aos autos; Qual o tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão? Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões resultaram em alguma incapacidade; Se houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente, especificando as mesmas.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Itabaiana, 10 de maio de 2022

JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES

OAB/SE 6168



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

12/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 202152100335

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JORGE BATISTA DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☒ disfunções apenas temporárias
- b) ☐ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 6 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

19/05/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

19/05/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o perito para no prazo de 10 dias prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes, respondendo aos quesitos suplementares apresentados. Com a resposta, intinem-se as partes para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Em seguida, venham os autos conclusos para julgamento. Itabaiana,

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana

Nº Processo 202152100335 - Número Único: 0001718-25.2021.8.25.0034

Autor: JORGE BATISTA DE JESUS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o perito para no prazo de 10 dias prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes, respondendo aos quesitos suplementares apresentados.

Com a resposta, intimem-se as partes para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.

Em seguida, venham os autos conclusos para julgamento.

Itabaiana,



Documento assinado eletronicamente por **TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana**, em 19/05/2022, às 16:16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001064959-29**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

25/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 202152100335

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JORGE BATISTA DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

ITABAIANA, 23 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PRF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		18/05/2022	0	ESTADUAL
DATA DA SIGA	Nº DA SIGA	Nº DO PROCESSO		
18/05/2022	020677721	00017182520218250034		
UF/COMARCA	ORIGEM/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SE/Itabaiana	Vara Cível		RÉU	250,00
NOME DO RÉU/IMPETRIDO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETILANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
BRUNO DOS SANTOS			FÍSICA	03792379546
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
37F99D1EB8441AB9				
CÓDIGO DE BARRAS				
04791.59097 00001.602069 77721.047106 1 90020000025000				

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201970000618

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 31/05/2022	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 02067772-1	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.602069 77721.047106 1 90020000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 31/05/2022
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 11/05/2022	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 11/05/2022	Nosso Número 02067772-1
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

01/06/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Oficiar a gerência de perícia do TJSE para solicitar esclarecimentos ao perito Leandro Koiti Tomiyoshi dos quesitos apresentados pelas partes às fls. 327/328 e 330, no prazo de 10 (dez) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

01/06/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedido ofício.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

01/06/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202252103258 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal



202252103258

PROCESSO: 202152100335 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001718-25.2021.8.25.0034
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JORGE BATISTA DE JESUS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Senhor(a) Gerente do Setor de Perícia do TJSE

Sirvo-me deste expediente para solicitar esclarecimentos ao perito Leandro Koiti Tomiyoshi dos quesitos apresentados pelas partes às fls. 327/328 e 330, no prazo de 10 (dez) dias.

Destinatário

Nome: Gerência de Perícia
Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro: Capucho
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49081901

[TM3500, MD2028]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MILTON SANTANA CARVALHO, Escrivão /Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 01/06/2022, às 13:00:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001180600-97**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

02/06/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante.
 Juntada de Outros Documentos
Comprovante de envio.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

	<i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
Impresso em: 02/06/2022 às 09:24		

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO
Código de rastreabilidade: 82620221855732
Documento: Anexo VII.pdf
Remetente: 2ª Vara Cível de Itabaiana (Jose Milton Santana Carvalho)
Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)
Data de Envio: 02/06/2022 09:23:38
Assunto: Envio de ofício extraído dos autos do processo 202152100335.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

14/06/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Manifestação do perito.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Aracaju, 07 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo(a) Sr(a). Doutor(a) Juiz(a) de Direito,

Eu, Leandro Koiti Tomiyoshi, médico perito, venho por meio desta, esclarecer a contestação na perícia do senhor **JORGE BATISTA DE JESUS**, processo **202152100335**.

No laudo confeccionado constam somente as lesões Ortopédicas como descrito na pag. 317 – “Não foram avaliadas as sequelas advindas do trauma crânio encefálico e lesões abdominais e torácicas – sugiro encaminhar para especialidade competente – Neurocirurgia e Cirurgia Geral. Avaliadas somente as sequelas Ortopédicas”.

No item IV (pag. 317) consta: - Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas). As lesões Ortopédicas, fratura diafisária da clavícula e fratura do tornozelo, foram enquadradas respectivamente como: parcial incompleto – segmento anatômico: ombro grau residual e parcial incompleto – segmento anatômico: tornozelo grau leve. As lesões possuem nexos com o acidente narrado e as sequelas foram: dor residual aos esforços decorrente da fratura da clavícula e déficit leve da extensão do tornozelo decorrente da fratura do tornozelo.

Leandro Koiti Tomiyoshi

CRM-SE 3.730 TEOT 11.607

Membro da Sociedade Brasileira Ortopedia e Traumatologia



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

27/06/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes por seus advogados/defensor público, sobre os esclarecimentos apresentados pelo Perito e juntados aos autos no dia 14/06/2022. Prazo: 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

14/07/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO INSIGNE JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ITABAIANA- SE

Processo nº 202152100335

JORGE BATISTA DE JESUS, já qualificado, vem mui
respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, nestes
autos, REQUERER ESCLARECIMENTOS, nos seguintes termos:

O autor requer A NOMEAÇÃO DE PERITO ESPECIALISTA EM
NEUROCIRURGIA para aferir as sequelas causadas no crânio e
em seus aspectos motores e demais esclarecimentos que insurgiram
pelo grande trauma sofrido.

Nesses termos,
pede deferimento.

Itabaiana, 14 de julho de 2022

JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES

OAB/SE 6168



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

22/07/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte requerente apresentou manifestação tempestiva (fl. 349), a parte requerida embora intimada, não apresentou manifestação no decurso do prazo legal.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

22/07/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSÃO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

22/07/2022

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Diante da necessidade de realização de perícia neurológica nos autos, com fulcro no art. 432 do CPC, determino ao cartório que proceda a marcação da perícia no SCPV, encaminhando-se os autos ao Setor de Perícias, intimando-se as partes da data agendada, bem como para que apresentem em juízo, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias os documentos porventura solicitados para a realização da prova técnica, os quais deverão ser encaminhados ao perito responsável pela realização da perícia. Fixo honorários periciais no valor de R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), o que faço com fulcro no disposto no art. 3º, §1º da Resolução nº 35/06, do TJ/SE c/c Portaria Normativa n. 44/2018, sendo este o teto máximo definido pelo TJ/SE. Intimem-se as partes para ciência desta decisão (pelo Diário), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Findo o prazo, intime-se o perito para realizar a perícia no prazo de 30 dias. Com o resultado da perícia, intimem-se as partes, pelo Diário, para, querendo, manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana

Nº Processo 202152100335 - Número Único: 0001718-25.2021.8.25.0034
Autor: JORGE BATISTA DE JESUS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

Diante da necessidade de realização de perícia neurológica nos autos, com fulcro no art. 432 do CPC, determino ao cartório que proceda a marcação da perícia no SCPV, encaminhando-se os autos ao Setor de Perícias, intimando-se as partes da data agendada, bem como para que apresentem em juízo, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias os documentos porventura solicitados para a realização da prova técnica, os quais deverão ser encaminhados ao perito responsável pela realização da perícia.

Fixo honorários periciais no valor de R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), o que faço com fulcro no disposto no art. 3º, §1º da Resolução nº 35/06, do TJ/SE c/c Portaria Normativa n. 44/2018, sendo este o teto máximo definido pelo TJ/SE.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão (*pelo Diário*), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.

Findo o prazo, intime-se o perito para realizar a perícia no prazo de 30 dias.

Com o resultado da perícia, intimem-se as partes, pelo Diário, para, querendo, manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias.



Documento assinado eletronicamente por TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 22/07/2022, às 12:07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2022001598142-32.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202152100335

DATA:

25/07/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que nesta data, 25/07/2022, foi realizada tentativa de marcação de perícia na especialidade neurologia (dpvat), mas não foi disponibilizada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não